

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Centenario — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de um credito no valor de 53:938\$665, para attender, por conta da divida de 165:179\$211 do Governo Federal para com o espolio de Carlos Alegre, ao pagamento de credores do mesmo espolio.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A 30 de março de 1899 o Governo Federal contractou com Carlos Alegre a conclusão de um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete obra que deveria ficar terminada no prazo de um anno, fazendo-se-lhe, pelo acto, concessão por dez annos do uso e gozo da mesma estrada entre Uruguayana e Alegrete.

O contractante e concessionario fez uma caução de 10:000\$, entrou com as quotas de fiscalização, na importancia de réis 2:910\$ e já tinha posto em trafego 9.390 metros de linha quando falleceu a 28 de novembro do mesmo anno.

Considerando o contracto virtualmente rescindido, por não conter clausula alguma sobre o caso de fallecimento do contractante, requereu então a viuva de Carlos Alegre indemnização das despesas feitas por seu marido com a construção contractada. Os termos dessa reclamação foram devidamente estudados, sendo afinal apurada, como correspondente ás obras executadas, a quantia de 165:179\$211, conforme as medições finaes feitas logo após o fallecimento do contractante e por ordem do respectivo engenheiro fiscal.

Fixada a importancia da divida aguarda este ministerio a habilitação dos respectivos herdeiros para providenciar quanto á liquidação da mesma. Agora, porém, o juiz da Provedoria de Uruguayana, juizo por onde deve correr a habilitação dos credores, em precatória de 31 de março ultimo, pede que seja paga ao advogado Alberto Juvenal do Reso Lins, por conta da divida de 165:179\$211 do Governo Federal para com o espolio de Carlos Alegre, a quantia de 53:938\$665, proveniente de pagamentos feitos no inventario do mesmo Carlos Alegre a diversos constituintes do referido advogado.

Não havendo, porém, verba por onde possa correr a despesa, parece-me necessario submeter o assumpto á resolução do Congresso Nacional para que, em face dos motivos expostos, se digne deliberar sobre a concessão do credito respectivo, afim de que possa ser attendida a alludida precatória.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — Aviso n. 16 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao pagamento, por conta da divida de 165:179\$211 do Governo Federal para com o espolio de Carlos Alegre, da quantia de 53:938\$665 a credores do mesmo espolio. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 5 do corrente, foram nomeados:

O 1 escriptuario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Evandro Alves Ribeiro, para exercer, em comissão, o lugar de Inspector da Alfandega do Estado do Pará; O Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, para exercer, em comissão, o lugar de director da Casa da Moeda.

— Por outros da mesma data, foram:

Dispensado, a pedido, o 1 escriptuario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Evandro Alves Ribeiro, do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega do Paraná;

Aposentado, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro e director, em comissão, da Casa da Moeda, Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, na forma do art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 de agosto de 1922:

Foi nomeado o coronel da arma de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio, director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães João Maria Leal de Menezes, da 3.ª companhia do 28.º batalhão de caçadores (Araxá) para a companhia de metralhadoras mixta do 19.º também de caçadores (Bahia); Fausto Ferraz d'Ely, do quadro ordinario para o suppletivo; e Antonio Pyrinus de Souza, deste para aquelle quadro, sendo classificado na companhia de metralhadoras mixta do 6.º batalhão de caçadores (Ipamerly).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 31 de julho do corrente anno e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 13.148, Pedro Rispoli, italiano, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de esteiras de madeira, destinadas á construcção de obras de estuque e uma machina para fabrical-as».

N. 13.149, Americo W. Brasil, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta cidade, por seu procurador Oscar Azevedo, brasileiro, empregado no commercio, residente na mesma cidade, para «um aparelho denominado—Anuncio Centenario».

N. 13.150, Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, allemã, industrial, domiciliada em Höchst a/M., Allemanha, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de fabricação de um acido complexo de amino-argemto mercantobenzocarboxilico».

N. 13.151, Fred. Hampson Gilbody, inglez, industrial, domiciliado em Manchester, Inglaterra pelo mesmo procurador, para «um aperfeiçoamento em supportes para pallas, manivellas ou semelhantes».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas

condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.152, Techno-Chemical Laboratories Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Teofron Boberg, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em processos eapparelhos de-secca».

N. 13.153, Simon W. Farber, norte americano, industrial, domiciliado no Condado de Kings, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em supportes electricos».

N. 13.154, Philip Triest Sharples, norte americano, industrial domiciliado em St. Davids, Condado de Delaware, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «um methodo de tratar uma emulsão».

N. 13.155, Harold Wade, subdito britânico, agente de patentes, domiciliado em Londres, Inglaterra, cessionaria de Walter George Perkins, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos no tratamento de minerios oxydados».

N. 13.156, Alfredo Jordão Junior, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelo divisor de aguas».

N. 13.157, Ettore Bosio, italiano, maestro, domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, para «um apparelho, denominado Dactylão Bosio, destinado a desenvolver a força e a agilidade dos dedos para facilitar a execução de qualquer instrumento que exija a flexibilidade dos mesmos».

N. 13.158, Gennaro Zarone, italiano, artista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em radiadores de motores refrigerados por agua de vehiculos automoveis».

N. 13.159, John Webster Cobb, norte-americano, industrial, domiciliado na cidade de Buffalo, Condado de Eris, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionario de Henry Clay Caldwell, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em combustores de gaz».

N. 13.160, Magnavacca & Filhos, italianos, industriaes, domiciliados em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para «Um apparelho formicida».

N. 13.161, professor Ernesto Bertarelli, italiano, professor domiciliado em Pavia, Italia, para «uma torneira aperfeiçoada para descarga de liquidos».

N. 13.162, Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, allemã, industrial, estabelecida em Frankfort a/M., Allemanha, cessionaria do Dr. Adolf Wither, Dr. August Leopoldi Laska, Dr. Arthur Zittscher, Felix Kunert e Edwin Acker, domiciliados em Offenbach, no mesmo paiz, para «um processo para produzir cores geladas em algodão fiado, macarocas, novellos e em algodão solto».

N. 13.163, The Mills Equipment Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, Londres, Inglaterra, cessionaria de Alber Alexander Lethernr domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em mochilas e semelhantes».

N. 13.164, Westinghouse Lamp Company, norte americana, industrial, estabelecida em Bloomfield, New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de John W. M. Marden, domiciliado em Pittsburgh, Pennsylvania, na mesma Republica, para «um processo para preparar metaes caros».

N. 13.165, a mesma, cessionaria de Harvey Clayton Rentschler, domiciliado em Pittsburgh, Pennsylvania, para aperfeiçoamentos em fornos electricos de alta temperatura».

N. 13.166, a mesma, cessionaria de John W. Marden e Harvey Clayton Rentschler,

domiciliados em Pittsburgh Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «um processo para reparar metaes raros, suas ligas e seus oxydos».

N. 13.167, a mesma, cessionaria de Harvey Clayton Rentschler e John W. Marden, domiciliados em Pittsburgh Pennsylvania, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos relativos a tubos de raios X».

N. 13.168, Companhia Vidraria Santa Marina, brasileira, industrial, com sede e estabelecimento em Agua Branca, Estado de S. Paulo, cessionaria de William Albert Lorenz, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para alimentar vidro em fuzão em um forno ou outro recipiente».

N. 13.169, a mesma, cessionaria do mesmo, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para alimentar vidro em fuzão para moldes de uma machina, ou mais de comprimir ou de soprar vidro».

N. 13.170, a mesma, cessionaria de Karl Ernst Peller, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em methodos de alimentar vidro em fuzão de um tanque ou forno de fuzão de vidro, ou de outro recipiente ou fonte alimentadora».

N. 13.171, a mesma, cessionaria de William Henry Horniss, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em dispositivos ajustadores e indicadores para machinas de trabalhar em vidro».

N. 13.172, a mesma, cessionaria de Karl Peller, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para alimentar vidro em fuzão de um forno, tanque, reservatorio ou outro recipiente de vidro».

N. 13.173, a mesma, cessionaria do mesmo, para «aperfeiçoamentos em utensilios para operar em vidro em fuzão».

N. 13.174, a mesma, cessionaria de Homer Albert Genest, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinismos de tesoura para machinas de trabalhar em vidro».

N. 13.175, a mesma, cessionaria de Karl Ernst Peller, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em methodos e machinas para tomar vidro de um forno ou outro recipiente e descarregar-o em quantidades uniformes especificadas para receber feito subsequentemente».

N. 13.176, a mesma, cessionaria do mesmo, para «um apparelho para conduzir vidro em fuzão».

N. 13.177, a mesma, cessionaria de William Albert Lorenz, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinismos de tesoura».

N. 13.178, a mesma, cessionaria de Karl Ernst Peller, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos no fabrico de objectos de vidro».

N. 13.179, a mesma, cessionaria do mesmo, para «um methodo de conduzir vidro em fuzão».

N. 13.180, a mesma, cessionaria do mesmo, para «um methodo e machina para alimentar vidro em fuzão».

N. 13.181, a mesma, cessionario do mesmo, para «um apparelho alimentador para vidro em fuzão».

N. 13.182, a mesma, cessionaria do mesmo, para «um apparelho alimentador para vidro em fuzão».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 7 do corrente:

Foi concedida a Alfredo de Souza Mello a nomeação que pediu do lugar de 3º official interior desta Secretaria de Estado, sendo nomeado Manoel O. Offre de Andrade para exercer, também interinamente, o mesmo lugar.

Fo' am concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois mezes, ao guarda civil de primeira classe Jocelino Rocha;

De igual tempo, ao gua da civil de terceira classe Mario Dias Feno;

De 3 dias, em pro o ação, ao investigador de 3ª classe Pedro Marins de Castro.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Ernesto Giese, natural da Alemanha e resident: nesta Capital;

Rafael Rodrigues Maio, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 5 de agosto de 1922

Solicitaram-se aos governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha oficial, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do corrente mez e de accordo com o art. 1º, § 1º das instrucções de 2 de agosto de 1922, e circular de 1 de julho ultimo, está aberta no Instituto Nacional de M si a inscrição para o concurso ao provimento do lugar de professor substituto de piano.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1922

Manoel Jesus de Lima. — Justifique a razão pela qual se identificou, para fins eleitoraes, como brasileiro, natural de Portugal.

Morris Rissin. — Faça traduzir o passaporte apresentado, e declare a próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Augusto Pinto da Costa e José Fernandes Villela, residentes em Ibitiça, no Estado de S. Paulo. — Provem que não manifestaram a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Ernesto Baumann, Felipe Buendgens e Hermann Mueller, reside tes em Plumenau, no Estado de Santa Catharina. — Requeiram nos termos do art. 4 do decreto n. 6.98, de 14 de maio de 1908, e apresentem folha corrida da justiça federal.

Bernardo Volehan, residente na capital do Estado de Seripe. — Faça traduzir o passaporte apresentado; declare a próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio, e apresente folha corrida da justiça local.

Mordaunt Fleu Moreira Fischer, residente na capital do Estado da Bahia. — Faça traduzir o passaporte apresentado; junte folhas corridas das justicas federal e local, e cumpra o disposto no art. 2 do decreto numero 2.004, de 25 de novembro de 1918.

Henrique Sixti, pedindo certidão. — Requeira, querendo, ao director do Archivo Nacional.

Dia 4

Manoel Pereira. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Choichi Higuti, Eihati Imada, Katuyeshi Matsumura, Kikuziro Marota, Maufico Canagushima, Inaziro Muneno, Seki Gusikem, Tamisiro Takavosi e Theiziro Hanano, residentes em Santos, no Estado de São Paulo. — Não consta que hajam solicitado naturalização.

Dia 5

Maria dos Santos Mello. — Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade

Aditamento do expediente de 7 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 54\$ a Werneck & Comp., por fornecimentos feitos em junho findo, ao Forum do Districto Federal (aviso n. 2.528).

De 90\$ a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; por transportes effectuados em março e maio ultimo, á requisição da Policia do Districto Federal (aviso n. 2.601).

De 113\$ a U. Jorcker, por trabalhos effectuados, em junho findo, no elevador da Secretaria de Estado (aviso n. 2.603).

De 8412\$ a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de gaz e luz electrica em junho findo, na Corte de Apellação (aviso n. 2.602).

De 1.243.772\$ a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica e gaz, em junho findo, na Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 2.599).

De 10\$ a Victor Fernandes Alonso pelo aluguel da sala occupada pelo Juizo da Setima Pretoria Criminal, em junho findo (aviso n. 2.603).

De 25\$ a Emilia da Gama Guaracyaba Gomes, por serviços dactylographicos, prestados em julho findo, no Gabinete do Sr. ministro (aviso n. 2.604).

De 310\$ de diarias, em junho findo, ao fiscal do Escritorio de Obras deste ministerio, Arthur José Pereira das Neves (aviso n. 2.608).

De 10\$ a Antonio de Souza Carvalho, pelo aluguel do predio occupado pela Oitava Pretoria Civil, em julho findo (aviso numero 2.601).

De 50\$ a Cooperativa Civil «A Pedra do Láz» pelo aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em junho findo (aviso n. 2.609).

De 350\$ a Francisco Matinho de Abreu, pelo aluguel da sala occupada pela Juizo da Primeira Pretoria Criminal, em julho findo (aviso n. 2.605).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos de que se diz credo Antonio Dionysio Ferreira, da gratificação de que trata o decreto numero 2.930, de 2 de janeiro de 1920, relativo aos vencimentos de official de Justiça do Juizo de Direito da Comarca de Senna Madureira no Territorio do Acre, correspondente aos periodos de 1 de janeiro a 1 de março, de 3 de abril a 24 de julho e de 25 de novembro a 31 de dezembro, todos de 1921 (aviso n. 2.592).

Ao presidente de Milas Geraes, communicou-se que, em relação ao pagamento da subvenção que competia em 1921 á Santa Casa de Uberabinha, torna-se necessario ficar provado ser aquella a mesma instituição que a limandante de Misericórdia de Uberabinha (aviso n. 2.611);

Ao mesmo presidente, communicou-se que, em relação ao pagamento da subven-

ção que competia em 1921 á Sociedade da Cidade de Mar de Hespanha, torna-se necessario ficar provado ser aquella instituição a mesma que o Hospital de Caridade de Mar de Hespanha (aviso n. 2.609);

Ao mesmo presidente, communicou-se que, havendo o Hospital de Cataguazes requerido directamente a este ministerio, quitação das despesas feitas em 1921, por conta da 1ª quota da subvenção respectiva, e sendo esta pr videncia contraria ao decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, são devolvidos aquelles documentos (aviso numero 2.611).

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittiu-se afim de que seja procedida a cobrança executiva do respectivo sello, um requerimento de Alberto J. Willot, em 15 de dezembro de 1919 (officio numero 1.059).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiu-se um officio do director geral de Assistencia a Aliados, afim de que faça o pagamento das despesas com o reparo do Manicócio Judiciario (officio n. 1.060);

Ao director geral da Imprensa Nacional transmittiu-se afim de ser composto o quadro explicativo do artigo «Creditos Abertos», do relatório deste ministerio. Outrosim solicitou-se a renessa a esta Secretaria de Estado afim de serem revistos os quadros que acompanharam os facios ns 878 e 932, de 7 e 19 do mez proximo passado (officio n. 1.061).

Aditamento ao expediente do dia 5 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 330\$ a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, pela assignatura de aparelho telephonico collocado no Instituto Benjamin Constant, relativa ao corrente anno (aviso n. 2.583).

Expediente de 8 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se os seguintes processos de divida de exercicios findos de que são credores os bacheleiros:

Frederico de Barros Barreto, 268\$816, por haver exercido as funções de juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, no periodo de 1 a 25 de dezembro de 1921 (aviso n. 2.612);

Bernardo Jacintho da Veiga, por haver exercido em 1921, as funções de juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, 3.363\$3, durante o mez de dezembro de 1921 (aviso n. 2.613).

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1922

Montepio:

D. Virginia Dall Orto Pagani, pedindo pensão. — Prove o destino dos filhos Zaira e Decio, não indicados na petição.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos dos arts. 8, n. 1 e 11 da legislação em vigor, ao guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, Adolpho de Mattos, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 7 de agosto de 1922**Solicitar-se providências:**

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a fim de ser obtida praça para quatro volumes, contendo atinhas, de tiradas ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará (E 783).

Ao mesmo, a fim de ser obtida praça para um volume, contendo óleo de chenopódio, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E 784).

Ao mesmo, no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, até Cabedello, com direito ao transporte das respectivas bagagens, ao engenheiro deste departamento, Jorge Ribeiro Leuziger que vai, em comissão, ao Estado da Faahya (E 784).

Remetteu-se ao director do Hospital S. Sebastião, para os seus convenientes, a portaria de licença de tres mezes, sem vencimentos, de Virílio Corrêa de Rezende, 3º official deste departamento (E 785).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE**Expediente de 5 de agosto de 1922**

Comunicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. ministro autorizou aquella inspectoría a entrar em combinação com o proprietario do predio da rua do Hospicio n. 152, para que as obras de adaptação sejam feitas por sua conta (oficio n. 2.17).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil a quantia de \$ 72.338, proveniente de exames de preparados (90), licença para a venda de preparados (75), analyses (780), multas (3.904) e multas cobradas judicialmente (1.212.358) e para a renda eventual, a quantia de \$ 641.31, proveniente de desinfecções (357), hospitais (3.215.580), arrecadadas aos dias 1 a 4 do corrente (oficios ns. 2.167 e 2.168).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda: Para providenciar a fim de que seja entregue de uma só vez a Antonio Carlos de Barros Faria, ajudante de alvará de inspeção da Lepria, a quantia de 1.500\$ para que durante o 3 trimestre de 1922 occorra ás despesas de prompto pagamento daquella inspectoría (aviso n. 917).

O pagamento das seguintes importancias: 18\$, por fornecimentos feitos em junho do corrente anno pela Escola Profissional e Asylo de Cegos para Adultos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 919);

96\$, relativa a alugueis de casa occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno (aviso n. 92);

100\$, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa a passagens para a Ilha de Paqueta, forçadas, em fevereiro do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 921);

96\$, proveniente de fmeimeitos feitos no mez de junho do corrente anno ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados (aviso 922);

O pagamento da folha, relativa ao mez de julho do corrente anno, do pessoal subalterno (contractado) da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose na importancia de 17.203\$665 (aviso n. 916);

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a aplicação do adiantamento de 3.400\$ que em virtude do aviso n. 120, de 4 de fevereiro do corrente anno, foi feito ao Dr. José Paraunos

Fontenelle para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 918);

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas dos empregados do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de julho do corrente anno (oficio numero 2.169).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente de 7 de agosto de 1922****Comunicou-se:**

Ao Dr. secretario geral que foram indeferidas as pedidas em que os Srs. Joaquim Rodrigues Moreira, A. C. Faria & Com. e José Gallo pediam a relevação das multas em que incorreram por infração do regulamento em vigor (oficios ns. 2.230, 2.231 e 2.232);

Ao mesmo que foram deferidas as petições em que os Srs. Antonio Telio Agostinho Pereira Leite, Antonio Vaz Salgado e José de Brito pediam relevação das multas em que incorreram por infração do regulamento em vigor (oficios ns. 2.239, 2.237, 2.235 e 2.234).

Re netteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas dos Srs.: Antonio Cabral Junior, Pacífico & Irmão, Gonçalves & Irmão, Francisco Martins Coelho e Dr. Joaquim Catramby (oficio numero 2.242);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose a portaria de demissão, a nam do serviço publico, do guarda sanitario Antonio de Miranda G. es (oficio n. 2.241);

Ao Sr. agente da Prefeitura do 14 districto o processo de Gomes Ferreira & Com., devidamente informado pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (oficio numero 2.240);

Solicitaram-se providências:

Ao Dr. secretario geral no sentido de ser dispensado da incorporação militar o assistente do Laboratorio Bacteriologico Dr. Carlos da Costa Pereira (oficio n. 2.242);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser reparado o defeito existente no encanamento do aparelho sanitario do predio n. 35 da rua Conde de Laes (oficio n. 2.232 A);

Ao Dr. director da Casa de Detenção, no sentido de ser dada permissão ao assistente do Laboratorio Bacteriologico para proceder á necropsia do individuo fallecido de febre typhoide (oficio n. 2.226).

Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infração do art. 488, § 2.º do regulamento em vigor, em 50% e 30%, respectivamente, os Srs. Alves & Ribeiro e Alves & Moreira; por infração do art. 787, letras B e C do regulamento em vigor, em 200%, o Sr. Miguel Antonio; por infração do art. 563, combinado com o art. 57, item I do regulamento em vigor, em 1.000\$, os Srs. Godinho & Coelho.

Requerimentos despachados.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

J. da Silva Arcos (3.100). — Indeferido, visto haver recorrido depois de findo o prazo legal.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Germano de Oliveira (23). — As autoridades sanitarias já expediram a intimação conveniente.

1ª delegacia de Saude:

Hermínia de Souza Sampaio (316). — Deferido.

2ª delegacia de Saude:

Manoel Joaquim da Rocha (644). — Deferido.

4ª delegacia de Saude:

A. J. de Oliveira & Irmão (445). — Deferido.

Manoel Ferreira Junior (400). — Deferido. Getúlio de Carvalho (342). — Sim, por 90 dias.

João Alves Corrêa (423). — Sim, por 90 dias.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (42). — Deferido.

Luiz Lebrander Kropf (426). — Deferido.

Luiz José Augusto de Oliveira (431). — Deferido.

Joaquim José de Oliveira (429). — Deferido.

Antonio Gomes (433). — Deferido.

Henriqueta Isabel da Costa (433). — Deferido.

Francisco Martins Vianna (432). — Indeferido.

Francisco Imperato (440). — Deferido.

Pedro Zubo (443). — Deferido.

5ª delegacia de Saude:

Valentim Machado Fagundes (2.918). — Deferido salvo quanto aos melhoamentos urgentes, que deverão ser executados p. de accordo com a determinação da 5ª delegacia de Saude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA**Expediente de 7 de agosto de 1922****Remetteu-se:**

Ao Sr. Dr. Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 1, 3, 4 e 5 do corrente mez, dos servi. executados pelos Srs. Inspectores Sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 3 do corrente (oficio n. 843);

Ao mesmo, Levando ao conhecimento que durante o mez de julho proximo findo, foram passadas 25 certidões, restando de sellos a quantia de R\$. 86,500 (oficio numero 844);

Ao Sr. Dr. Secretario Geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um e ferido a rua Henrique Schaid n. 9 Engenho de Dentro, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância total de Rs. 138\$7,0 (oficio numero 845);

Ao mesmo, a folha em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 48 latas com leite, e contradas o arm. em 13 do Cries do Porto, cuja importância de Rs. 3.432, o Sr. Manoel Dutra Souto, com escriptorio á rua da Pólvora n. 3, vai nesta data pagar (oficio n. 846);

Ao Sr. Dr. Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, comunicado que esta Inspectoria ficou devidamente scientificada do conteúdo da 1ª formação anexa do delegado do 1º districto (oficio n. 847);

Ao Sr. Dr. Secretario Geral, informando que seria muito util a esta Inspectoria se fossem fornecidos, a titulo precatório, as pastilhas de sublimado e um volume do formulario Chernoviz (oficio n. 848).

Requerimentos despachados

Benedicto Chrispim. — Deferido.

Manoel Rosa. — Deferido.

Eurico da Gama Guimarães. — Deferido.

Nicolau Stavalez. — Deferido.

Alaíro dos Santos. — Certifique-se.

Benedicto Chrispim. — Certifique-se.

Adelino Figueira Galvão. — Certifique-se.

Férias:

Armando Villela Tavares. — Deferido.

Geraldo Antonio dos Santos. — Idem.

Maximiano José de Freitas. — Idem.

João Alberto da Silva Junior.—Idem.
 Antonio Reis Machado.—Idem.
 João Ignacio Firmino.—Idem.
 Matiliano Barreto.—Idem.
 Salvador Pereira Dias.—Idem.
 Francisco de Araujo.—Idem.
 Manoel Ferreira Machado.—Idem.
 Francisco Cardoso da S. Barbosa.—Idem.
 José da Costa Castanheira.
 Jeronymo Nogueira de Souza.—Idem.
 Adamastor Menezes Machado.—Idem.
 Antonio Alves Lopes.—Idem.
 José Ferreira da Costa.—Idem.
 José Leopoldo do Nascimento.—Idem.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despatchados

Dia 8 de agosto de 1922

Changza e Fale.—Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.
 A. M. Pacheco & Comp.—Pode occupar.
 Queiroz Moreira & Comp.—Certifique-se.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 de agosto corrente, foram mandados servir nas guarnições abaixo mencionadas, os seguintes officiaes pharmaceuticos:

Capitão Jeronymo Pires Missel, como adjunto da Pharmacia do Hospital Militar de Porto Alegre;

Capitão Odorico Octavio Odilon Filho e 1.º tenentes Luiz Freire Capiberibe e Severino Thimaz de Aquino, como adjuntos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

Primeiro tenente Manoel Ribeiro da Cunha Louzada, como adjunto da Pharmacia do Hospital Central do Exercito;

Segundos tenentes Arthur Ribeiro de Oliveira e Euclides Antunes Maciel, como encarregados das Pharmacias do Centro de Aviação de Santa Maria e da Fabrica de Polvora da Estrella, respectivamente;

Primeiro tenente Aurelio Fernandes Lima e 2.º tenente Manoel Antonio de Figueiredo, como adjuntos da Pharmacia do Hospital Militar de Bagé e como encarregados da Pharmacia da Fortaleza de Santa Cruz, respectivamente.

— Por portaria de 7 do mesmo mez, foram dispensados de logares de instructores da Escola de Sargentos de Infantaria os 1.º tenentes Telmo Antonio Corba e Antonio José Bellagamba e o 2.º tenente Lauriano Peixoto Paes Leme, todos da referida arma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso n. 113, de 3 do julho findo, em que pede dispensa de incorporação para um fiel de thesoureiro da Delegacia Fiscal de Goyaz, um agente fiscal do imposto de consumo e alguns escrivães de collectorias federaes, todos daquele Estado, os quaes são reservistas do Exercito, attento o embaraço que causará ao serviço o atastamento dos mesmos funcionarios, e comunicando que o commandante da 2.ª região militar está autorizado a conceder adiamento de convocação para outro e todo de exercicios aos reservistas funcionarios da mencionada delegacia que pelo respectivo delegado lhe fôr emittidos como indispensaveis para o serviço.

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 245 ao 2 tene pharmaceutico Rodolpho Theóphilo Fritsch (aviso n. 440);

De 531\$300 a Luiz Macedo & Comp. (aviso n. 441).

—Ao Sr. ministro da Marinha:

Comunicando que é deferido o requerimento em que o reservista do Exercito Costa Neto ha dado pediu transferencia para a reserva naval.

Solicitando a admissão do 3 sargento Hilário Felix Pereira na estação de S. Luiz do Maranhão, afim de praticar em radiotelegraphia, sem prejuizo do serviço militar.

—Ao Sr. commandante da 2.ª região militar, declarando que o sargento militar p. lo districto da capital de S. Paulo João Augusto de Souza e Silva deve ser licenciado por esta comprehendido no art. 93 do regulamento do serviço militar, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do Exercito.

—Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é posto á disposição do Ministerio da Fazenda o esrivão da familia de polvora se o fumaça Avoventura Barceiros Garcia, afim de exercer o cargo de auxiliar tecnico da Directoria Central de Contabilidade da Republica, para o qual foi nomeado em comissão por tres annos, sendo que o allido sephentuario nenhum vencimento pe cebe á pelo Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado chefe do Serviço do Material Bellico do Quartel General, do commando da 4.ª Região Militar o tenente-coronel Octaviano de Souza Gomes;

Que o 1.º tenente veterinario Sylvio Romeiro Ribeiro Tacques do 3.º grupo de artilharia a cavallo (caré) para a Commissão da Carta Geral da Republica.

Ministerio da Guerra—N. 611—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O commandante da 1.ª região militar, em 22 de junho ultimo, consi. qua os distinctivos que usará na gola da tui. os officiaes do Exercito de 2.ª linha, actualmente considerados pertencendo ao co. po de officiaes de reserva mas não classificados.

En solução, vos declaro que os officiaes alludidos deverão usar nas golas das tunicas uma estrell. de metal prateado de 0,05 de raio, excepto qua do mobilizados, caso em que usará os numeros ou distinctivos, bronzeados, dos corpos ou serviço a que pertence.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 688—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra.—Declaro-vos que deve ser adoptado somente a contar de 18 de julho findo, em relação aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, em comissão no Ministerio da Guerra como officiaes da 2.ª linha, o regimen estabelecido pelo art. 72 do regulamento approved por decreto n. 15.251 de dezembro de 1921, segundo o qual os mesmos officiaes quando funcionarios publicos ou pensionistas do Estado por qualquer titulo, apenas receberão pelo dito ministerio a differença a maior entre os vencimentos do seu posto e os que recebem, conforme pede o da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 844 daquela data, no intuito de evita-se a repositio. de tais vencimentos por o tros funcionarios nomeados em substituição.

Saude e fraternidade.—Calogeras

Requerimentos despatchados

Dia 8 de agosto de 1922

Antonio Omena da Fontoura, soldado, pedindo transferencia para o 20.º B. C.—Deferido, correndo as despesas de transporte por conta do petico. nario.

Guilherme Quintino Fernandes da Silva.—Ce. tifique-se o que constar de accôrdo com a lei.

Modesto Menzi, 1.º tenente intendente, pedindo pagamento de differença de gratificação.—Passe-se o titulo.

D. Francisca Baqueta Franca, pedindo differença de vencimentos de seu finado marido, o voluntario da Patria Pacifico de Souza Ribeiro.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Antonio Guerreiro Fioquet, reservista, pedindo incorporação.—Requeira ao commandante da Região.

Theonistocles da Cruz Soares, sargento, pedindo indemnisação de uma passagem.—Passe-se o titulo de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Luiz Fagundes Gaeriner, pedindo certidão.—Passe-se a certidão, que, passada em manuscrito, não deverá conter algarismos.

Manoel de Sant'Anna, reservista, pedindo certidão do teor de suas cadernetas de reservista e assentamentos.—Atender, mediante indemnisação, na forma da lei.

Alexandre Moaiz Freire, tenente da G. N., pedi do despacho de um requerimento anterior.—Não ha que despachar.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 5 de agosto de 1922

Alvaro Gentil da Silva, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio do respectivo cargo, no tempo igual ao em que e-tiver servindo no Exercito.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Justiniano Manoel de Jesus, pedindo para ser nomeado fiscal de Bancos no Estado da Bahia.—Aguarde oportunidade.

José Marçal Filho, fiscal do sello adhesivo em Carnocim, Estado do Ceará, pedindo mais trinta dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercicio do respectivo cargo.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128.—Remettendo a esse ministerio o incluso processo relativo ao requerimento de Delfim da Camara, professor em disponibilidade da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da gratificação adicional de 60% sobre seus vencimentos, a que tem direito, em virtude de contar quarenta annos de serviço no magisterio e que deixou de receber na época propria, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estim. e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas N. 245 — Em referência ao aviso desse Ministério, n.º 2.236, de 15 de julho de 1921, pedindo providência a fim de que, mediante a lavratura da respectiva escriptura, seja paga a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues Cruz a importância de 9.000\$, como indemnização pela passagem da Estrada de Ferro Timbó a roça em terreno do Engenho Cabral, no município de Javatuba no Estado de Serro, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o pagamento de que se trata, corrido no conta do credito aberto pelo decreto n.º 14.321, de 24 de agosto de 1920 não foi em tempo effectuado, competindo a esse ministério providenciar a respeito como julgar necessario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. Inspector de Seguros:

N. 440—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 do mez findo, concedendo tres mezes de licença, em promoção, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario dessa repartição, Osay Augusto Werner, para tratar de sua saúde.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á operaria dessa repartição, Hercilia Baptista, para tratar de sua saúde oude lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 49—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 do mez findo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Nestor Albert.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 96 — Devolvendo a certidão de tempo de serviço e o laudo de inspecção de saúde que acompanharam o officio dessa delegacia, n.º 83, de 3 de julho proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, indeferiu o pedido feito pelo marinheiro dos escaleres da alfandega desse Estado, Manoel Lydio Carvalho, de seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por não contar o requerente um periodo de mais de 10 annos consecutivos de serviço.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario dessa delegacia, Demosthenes do Nascimento, devendo a mesma licença ser gozada de accordo com o § 2º do referido art. 17.

N. 21 — Devolvendo incluso o requerimento transmittido com o vosso officio

n.º 52, de 8 de junho ultimo, em que Humberto Mattia e outros pedem admissão ao concurso para provimento dos logaes de agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado, communico-vos faças com ar e com revalidação o sello não pago na meia folha que ora tem o n.º 3.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10 — Communico-vos, para vossos conhecimentos e devidos effectos, que, por despacho de 13 do mez findo o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes o bacharel Raymundo Moreira de Castro 3º escripturario dessa Delegacia Fiscal, para substituir o respectivo conselheiro, no periodo em que esteve no gozo de férias, acto de que destes conta em telegramma de 19 de junho anterior.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 54 — Restituindo incluso os documentos que acompanharam o vosso officio numero 38, de 30 de junho ultimo, transmittindo o requerimento em que Antonio Cavares de Andrade Lima, escriptão da Collectoria Federal em Limoeiro, nesse Estado, pede que lhe seja contado em seis assentamentos o periodo de serviço prestado á Administração dos Correios, declaro-vos que, por despacho de 1 do corrente, decidi caber a essa Delegacia Fiscal resolver o assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 28 do mez findo, concedendo seis mezes de licença ao contador da Segunda Contadoria dessa delegacia, João Celestino Salvaterra, e ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Balbino Vieira dos Santos.

N. 122 — A fim de ser devidamente informado por essa delegacia, remetto-vos o requerimento de 5 de julho proximo findo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Alfandega de Uruguaviana n.º 71, de 7 do mesmo mez em que o fiel de armazem da dita Alfandega, Affonso Pinto de Azevedo, pede 60 dias de licença para tratamento de saúde.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo 60 dias de licença, nos termos do paragrafo unico do art. 1º do decreto n.º 4.533, de 28 de janeiro ultimo, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes da Villa dos Perdões, nesse Estado, Francisco Pereira de Rezende.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 155 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 2 do corrente, concedendo seis e cinco mezes de licença, respectivamente, ao 2º official ajuaneiro, extinto, da Alfandega de Santos e ao collector das Rendas Federaes da 4ª Collectoria da Capital des e Estado, Eluário Moraes Pinto e Joaquim Augusto de Salles.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins e effectos, que, por despacho de 31 do mez findo, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n.º 24, de 12 do mesmo mez, no qual Jucaundo Espinheira Montalvão e outros pediam a abertura de concurso para provimento dos cargos de primeira e segunda, visto como, no enquanto, não ha conveniencia na realização de tal concurso.

ao não grande numero de addidos em condições de exercer o referido logaes.

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez findo, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro José Salanha de Fort, para tratar de sua saúde oude lhe convier.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita publica — Circular n.º 55 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda aos senhores delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados que, com a possível urgencia, enviem a esta directoria uma relação contendo as informações de que trata a circular desta mesma directoria n.º 16, de 7 de junho de 1921, publicada no *Diário Official* no dia subsequente. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1922 (*)

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 319 — Tendo em vista o vosso officio n.º 82.819, de 17 de maio findo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu que vos fosse respondido que as fabricas de alcool gozam de isenção do imposto de consumo para o alcool desnatado com kerosene, na mesma fabrica, nos termos do art. 7º, § 9º, do regulamento vigente do dito imposto de consumo ou com outros desnatadores para fins industriaes segundo a circular do Ministerio da Fazenda n.º 25, de 13 de junho de 1921, combinada com a de n.º 45, de 17 de outubro do mesmo anno e com as expedidas por esta directoria, de ns. 45 e 37, respectivamente de 16 de novembro de 1921 e 24 de abril ultimo.

As fabricas podem ter depositos fóra de suas sedes, em vista dos arts. 10, letra a, e 11, § 7º, do citado regulamento e nella fazer vendas, salvo o disposto no art. 12, letra a.

Assim, páde Francisco R. de Vasconcellos, de que trata o vosso já alludido officio, requerer registro para um deposito de sua fabrica nesta capital, a fim de receber da fabrica alcool já desnatado ou desnatado no deposito, observando, entretanto, o seguinte:

1º, a remessa do alcool, da fabrica para o deposito, sem o pagamento do imposto, será precedida do «visto» lançado por agente fiscal, na guia que acompanhará o producto, a qual obedecerá ás normas determinadas no art. 93 do vigente regulamento do imposto de consumo, declarando o funcionario, quer na 2ª como na 3ª via da dita guia, haver conferido a mercadoria e que os signaes do vasilhame são os mesmos na guia descriptos, marcando, sempre que possível, os vasilhames com pequenos rotulos que contemham a sua rubrica, o que fará constar da alludida guia;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

5º, o álcool ainda não desnaturado será conservado, no depósito, no mesmo vasilhame remettido pela fabrica, afim de

II, não desnaturado;
c) do álcool vendido durante o mez;
I, desnaturado;

9º, fica o fabricante obrigado a observar estritamente estas instruções, sob pena de ser considerado incurso no art. 219, § 7º, letra a, do já citado regulamento.

Livro do movimento de entrada e saída do álcool no depósito da fábrica de F....., sita em

Resumo :	
Movimento do alcool :	
Stock do dia 1 :	
	Litros Litros
Desnaturado.....	
Não desnaturado..	
Recebido :	
Desnaturado.....	
Não desnaturado..	
Somma.....	
Vendido :	
Desnaturado.....	
Não desnaturado..	
Stock para o mez seguinte :	
Desnaturado.....	
Não desnaturado..	
Somma.....	
Movimento de estampilhas :	
	Rs.
Saldo do mez anterior...	\$
Compradas	\$
Somma.....	\$
Empregadas	\$
Saldo para o mez seguinte.....	\$
Somma.....	\$
Discriminação do saldo das estampilhas :	
	Rs. Rs.
Da taxa de	\$ \$
" " "	\$ \$
" " "	\$ \$
.....	\$ \$
.....	\$ \$
Somma.....	\$ \$

Dia 5 de agosto de 1922 (*)

Sr. director da Recohedoria do Distrito Federal:

N. 221 — Com o officio n. 476, de 25 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria os recursos da Companhia Braga Costa, J. Fonseca & Comp. e Clerencq Frères, interpostos da decisão dessa recohedoria, proferida em 22 de maio de 1920, nos seguintes termos: "Contra a Companhia Braga Costa e as firmas J. Fonseca & Comp., Guimarães Ferreira & Comp. e Jacintho Corrêa & Comp., foi lavrado o auto de fls. 24, por terem fornecido notas de venda sem declararem a marca e numero dos volumes expedidos e se estavam os productos sellados, auto esse lavrado também contra Clerencq Frères, Amador Affonso & Comp. e A. Almeida & Comp., não só por terem fornecido notas de venda sem as mesmas formalidades, como por não terem sido extrahidas do livro-talão.

A excepção de Jacintho Corrêa & Comp., contra os quaes foi lavrado o respectivo termo de revelia, todos os demais autuados apresentaram as suas defesas dentro do prazo regulamentar, sobre cujas razões fallou o inspector fiscal autoante, emitindo em seguida seu parecer á Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Provadas, como se acham, as infrações constatadas e tratando-se de formalidades exigidas no art. 80, letra a, alinea II, que os autuados, como fabricantes, não cumpriram, falla essa que encontra penalidade no art. 178, letra i, alinea IV, julgo procedente o auto de fls. 24 e imponho á Companhia Braga Costa e ás firmas J. Fonseca & Comp., Guimarães Ferreira & Comp., Clerencq Frères Amador Affonso & Comp. e A. Almeida & Comp., a multa de 150\$, a cada uma, minimo das penas estabelecidas no citado art. 178, letra j, alinea XIII, e á firma Jacintho Corrêa & Comp. a de réis 300\$, maximo das penas comminadas no mesmo artigo, letra e alinea, por ter contra esta firma occorrido a circunstancia aggravante da revelia, tudo de accordo com o regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se."

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de julho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, resolvo tomar conhecimento dos recursos da Companhia Braga Costa e J. Fonseca & Comp. para o fim de reduzir a 50% a multa imposta, minimo da disposição regulamentar citada no mesmo parecer. Deixo de tomar conhecimento de Clerencq Frères, por estar perempto."

E' este o parecer que emitti em 4 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"As infrações estão bem provadas e sem fundamento legal a decisão recorrida. Assim, não ha motivo para se conceder provimento aos recursos em apelo, salvo si a autoridade superior entender reduzir as multas ao minimo da comminada no regulamento vigente, como mais benigna (art. 111, § 1.º alinea a), tomando-se conhecimento dos ditos recursos, menos quanto ao recurso de Clerencq Frères por se achar perempto." Assim vol-o communico para os devidos fins.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Dia 8

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que Tiberio Mineiro, ex-almojarife da Imprensa Nacional, em vista de quitação passada pelo Tribunal de Contas, levantou em processo regular, a fiança que estava garantida pelas apólices geraes, uniformizadas, numeros 352.251 a 352.253, do valor de 1.000\$ cada uma, que assim ficam livres e desembaraçadas da clausula de caução.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 798 — Solicito vossas providencias afim de que essa inspectoría se digno ordenar a remessa da amostra que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1.652, a esta directoria, de 11 de julho ultimo, encaminhando o recurso do Loureiro Barbosa & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Pernambuco, relativamente á classificação dada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 20.579, de 1921.

N. 799 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 7 do corrente mez, resolvi, de accordo com o art. 2.º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.905, de 25 de julho ultimo, para quatro caixas contendo panho de amiantho, pesando bruto 646 kilos, marca C. B. P. C. — Rio de Janeiro — ns. 1050/53, vindas de Nova York pelo vapor *Pan American*, e consignadas á Companhia Brasileira de Productos Chimicos e pertencentes áquelle ministerio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 79 — Solicito vossas providencias no sentido dessa repartição prestar as necessarias informações a respeito do requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, por Arlindo Rodrigues, de 20 de julho ultimo, no qual pede confecção esse estabelecimento sellos de consumo especiaes para os seus productos.

N. 80 — Remettendo-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na 2.ª zona de S. Paulo, Alexandre Alvarez de Azevedo Macedo Soares, solicitando vossa audiéncia em referencia á falta de estampilhas do citado imposto na Alfandega de Santos, de que tem resultado serios inconvenientes aos interesses fiscaes.

N. 81 — Remettendo-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na 4.ª zona de S. Paulo, Carlos Gaudie Ley, solicito vossa audiéncia em referencia á falta de estampilhas do citado imposto na Alfandega de Santos, de que tem resultado serios inconvenientes aos interesses fiscaes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 399 — Incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 402, de 6 de agosto de 1921, relativo ao pedido da reconsideração da The Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, do acto do Sr. ministro da Fazenda que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarço do material despachado pela nota de importação n. 14.829, de agosto de 1919, afim de que essa delegacia cumpra o meu despacho exarado ás fls. 29 verso.

N. 400 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 413, de 8 de agosto do anno passado, referente a restituição pretendida por Santos Siqueira

ra & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material art. 1.025 da Tarifa despachado pela nota de importação n. 24.809, de 15 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas em sessão de 26 de junho proximo passado considerou legal o pedido de que se trata, de accordo com o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 401 — Afim de que a Alfandega desse Estado proceda na forma indicada no parecer da 1.ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o aviso n. 530, do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 31 de agosto de 1921, relativo ao pedido de isenção de direitos da Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 409 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma, de 23 de janeiro ultimo, declaro-vos, que no caso de não ter sido obedecida a prescrição do art. 41, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, quanto á formalidade da inutilização das estampilhas do sello adhesivo, deve ser o interessado convidado a preencher a lacuna, não cabendo no caso a revalidação, pois tal não foi determinado pela lei supracitada, attendida, outrosim, a circular desta directoria sob n. 11, de 26 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 595 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 205, de 30 de maio ultimo, referente á isenção de direitos pretendida pela *A Gazeta*, para 72.930 kilos de papel assetinado, branco e liso para impressão, despachados pela nota de importação n. 1.021, de 14 de agosto de 1920, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de junho ultimo, considerou legal, tendo em vista a disposição constante da circular deste ministerio sob n. 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção solicitada.

N. 596 — Afim de que a Alfandega de Santos preste os necessarios esclarecimentos, incluso vos devolvo o processo restituindo a esta directoria com o vosso officio n. 209, de 20 de maio de 1920, relativo ao aviso n. 90, do Ministerio das Relações Exteriores, de 23 de janeiro do mesmo anno, sobre mercadorias pertencentes ao subdito francez Henri Larcussie.

N. 597 — Incluso vos transmitto o officio sem numero, da Companhia Docas de Santos, de 11 de julho ultimo, enviando ao Thesouro o mappa demonstrativo do movimento de seus armazens geraes, afim de que a Alfandega de Santos preste informações a respeito.

N. 598 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de julho ultimo, em solução ao objecto de vosso officio n. 75, de 5 de maio do corrente anno, resolveu que, em face da doutrina firmada pela ordem desta directoria, n. 328, de 30 do mesmo mez, publicada no *Diário Officio* do dia seguinte, não pôde ser homologada a decisão da 2.ª collectoria das rendas federaes da capital desse Estado, que evidentemente, não tem fundamento legal, pois o tecido de algodão cru, de ponto de meia ou malha, já reduzido a sacco, cuja amostra acompanhou o vosso alludido officio e ora vos restituo, está sujeito á taxação regulamentar, como esclareceu a citada ordem.

Declaro-vos, outrosim, de accordo com o referido despacho do Sr. ministro, que na forma do disposto nos ar-

tigos 91, 226 e 227, do vigente regulamento do imposto de consumo, cumpria a collectoria recorrer do seu acto para a delegacia e a esta proferir a decisão sobre o assumpto, e não submeter-o, como fez, a deliberação do thesouro.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 22 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho de 1 de julho ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, que verifiqueis e informeis o seguinte:

Quaes as importancias pagas, nos meses de junho, julho, agosto e setembro do anno passado por F. Matarazzo & Comp., indicadas as notas de despacho ou guias de recolhimento por seus numeros e datas, o as importancias totaes ouro e papel;

Em que datas do anno de 1921 foi pela thesauraria dessa alfandega recolhido ao Thesouro ou a delegacia fiscal ouro amoeado ali recebido em pagamento; quaes as moedas e suas quantidades.

Essas informações são necessarias ao andamento do processo relativo ao facto de haver o thesoureiro dessa alfandega accedido no dia 31 de agosto do citado anno, 4 vales ouro, no valor de 144.000\$, adquiridos a taxa fixa de 35550, de accordo com o decreto legislativo n. 4.515, de 28 do alludido mez, para pagamento de despachos recebidos antes da vigencia da predita lei, processo esse encaminhado ao Thesouro com o officio n. 12, de 14 de janeiro deste anno, da delegacia fiscal desse Estado.

N. 23 — Communico-vos para os devidos fins que, attendendo ao que requereu D. Julia Lopes de Almeida, em petição de 4 deste mez, resolvei, de accordo com o art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa e art. 37, da vigente lei da receita, e tendo em vista o atestado da Escola Nacional de Bellas Artes, autorizar o despacho nessa alfandega, livre de direitos, de um retrato a oleo de requerente, feito pelo pintor Richard Hall e procedente de Buenos Ayres onde figurará em uma exposição daquelle pintor.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1922

Antonio Felipe Rodrigues e outros, segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Paranaguá, solicitando uma gratificação por serviços extraordinarios. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 3 de agosto de 1922

Vicente José da Silva, porteiro do Ministerio da Fazenda, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 29 de janeiro de 1921.

Ariando de Oliveira Siqueira, ajudante de porteiro da Recebedoria do Districto Federal, solicitando pagamento do quantitativo para aluguel de casa, durante o periodo em que substituiu o respectivo porteiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 102 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que D. Yvonnella da Costa Pacca, irmã do ex-auxiliar da 2ª classe de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Carlos Djalma da Costa Pac-

ca, pede que por essa delegacia seja certificado se esse ex-funcionario contribuiu para o montepio desde 1915 até 1919 e bem assim se pagou a respectiva joia, recommendo-vos mandeis passar a certidão pedida, remettendo-a ao Thesouro, afim de que na Recebedoria do Districto Federal seja pago o sello respectivo.

Dia 4

N. 49 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo mandado reorganizar o serviço relativo á inscripção para o montepio dos funcionarios do Ministerio da Fazenda, de fôrma a ser com a maior promptidão e segurança verificado se os funcionarios apresentaram as suas declarações de familia devidamente legalizadas nos termos do art. 27, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e para que esse serviço que a todos interessa seja o mais completo e perfeito possivel, convida a todos os funcionarios deste ministerio a apresentar as suas declarações de familia ou a fazer as rectificações ou alterações que julgarem necessarias, afim de que para o futuro não sejam creados embaraços, levantadas duvidas e demorados os respectivos processos, por falta dessas declarações ou omissões nollas constantes.

Esse serviço está affecto á 2ª Sub-directoria, sob a direcção do Sr. sub-director Francisco dos Santos Marques, sendo encarregado do trabalho e de attender as reclamações, fazer o archivamento das declarações e effectuar a entrega dos cartões de inscripção, o Sr. 3º escripturario bacharel Alfredo Camara, funcionario encarregado do expediente da mesa 13, da referida sub-directoria, a qual poderão os interessados se dirigir afim de serem attendidos.

— Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 22 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.278, de 22 de abril ultimo, fica concedido á essa delegacia a conta da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, o credito de R\$ 308.008\$889, papel, equivalente a libras 34.651.0-0, para attender ao pagamento da draga André Rebouças, adquirida da Companhia Port of Pará pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com destino ás Obras do Porto de Parahyba.

Fica confirmado, assim, o meu telegramma, n. 1 — 906, de 20 do caderno.

— Sr. director geral da imprensa Nacional:

N. 253 — Solicito as vossas ordens no sentido de serem fornecidas a esta directoria 5.000 minutas, conforme o modelo junto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio a que tem direito D. Heduwiges Candida de Lima Macahyba, na qualidade de viuva de Hermelino Sobral Macahyba, contador, aposentado da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade da Viação e Obras Publicas, n. 275, de 23 de junho de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5ª, "Pensionistas, etc. a) montepio — Novas concessões, do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$ para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 8 de agosto de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por insuficiencia de saldo da verba "Exercícios findos".

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 46, de 10 de junho ultimo, sobre pagamento de differença de saldo a D. Helena da Souza Sampaio, na qualidade de viuva de Pedro de Araújo Sampaio, tenente voluntario da Patria, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 2 de janeiro de 1922, afim de serem por essa delegacia cumpridas as circulares ns. 20 e 32 esta de 11 de julho de 1896, e aquella de 22 de junho de 1908, deste ministerio, sem o que não poderá ter andamento o alludido processo.

N. 86 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o deposito de 1920, inscripção n. 229, á conta da verba 38ª, "Subvenção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Ceará" do orçamento de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 10.000\$ para essa repartição attender ao pagamento da subvenção mensal ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, nesse Estado, relativa ao exercicio de 1920, conforme solicitou, aquelle ministerio, em aviso numero 1.931 C, de 12 de junho do corrente anno.

Confirmo, assim o telegramma numero 1.149, de 31 de julho proximo findo, desta directoria.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios da pensão de D. Marianna Braga Mendes e seus filhos Maria Luiza Braga Mendes, Maria José Perdigão Mendes o Almir, menor, Maria do Carmo Borges Mendes e Maria Antonietta, menor, na qualidade de viuva e filhos do ex-conferente da Alfandega desse Estado, Ave-lino Mendes.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. a) pensões, etc. — Novas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de R\$ 1:500\$, papel, para attender ao pagamento, no corrente anno, que lhes compete.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 184 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª, "Reposições e restituções", do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 241\$200, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida pela Camara Municipal de Varginha, de revalidação de sello para a maior em 1919, na Collectoria das Rendas Federaes daquelle municipio, nesse Estado, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 154, de 22 de junho de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 185 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — "Inactivos, pensionistas, etc. — b) Aposentados, etc. — Novas concessões, — do orçamento do Ministerio da

Fazenda, o credito de 1:095\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do inactivo Francisco Tenorio, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 93, de 26 de maio de 1922.

Deixa de ser concedido credito para o pagamento da despesa relativa ao exercicio de 1921, por não haver saldo na verba "Exercícios findos".

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 182 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 10ª — Classes inactivas — do projecto de orçamento de despesa do Ministerio da Guerra, para o corrente exercicio, o credito de 569\$090, para occorrer ao pagamento do saldo e mais gratificação de 15 %, ao 2º sargento reformado do Exército, Albertino Napoleão de Sant'Anna, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro deste anno, conforme se verifica do processo junto ao vosso officio n. 72, de 20 de maio ultimo, o qual acompanha a presente ordem.

Outrosim, deva ahi ser cobrado o selo não pago e devido pela transferencia de domicilio.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, approvou o acto pelo qual permittiste a D. Anna da Conceição Bezerra de Menezes indemnizar pela 10ª parte de sua pensão mensal a quantia de 200\$, resto de sua divida proveniente da differença que a maior recebeu entre sua pensão provisoria e a definitiva, referentes a 1919, conforme consta do incluso processo encaminhado a esta directoria, com o officio n. 88, de 13 de junho findo, dessa delegacia.

N. 184 — Remetto-vos, para os devidos fins, a incluso titulo de montepio de D. Etelvina Cordeiro da Rocha Granja, na qualidade de viuva do contribuinte João de Siqueira Granja, agente do Correio da estação central desse Estado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da pensão que lhe compete no corrente anno, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 204, datado de 8 de maio do corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 23 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba respectiva.

N. 185 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da pensão que cabe a D. Etelvina Ribeiro de Souza, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, na qualidade de filha de Joaquim Candido Ribeiro, ex-guarda da alfandega no Estado da Bahia, conforme consta da gu. n. 71, de 22 de julho de 1921, passada pela 2ª Sub-Directoria desta directoria, que ora vos restituo, para os devidos effectos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 233 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Orfila Jardim Alves Branco, na qualidade de viuva do major graduado reformado do Exército Alberto Alves Branco, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 174, de 2 de julho do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:880\$, papel, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 10 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba respectiva.

N. 234 — Incluso vos remetto os quatro titulos de pensão de montepio civil que competem a DD. Eliza da Silva Oliveira, Odilia Oliveira, Almerinda Oliveira e Ruth, viuva e filhas do contribuinte Aureliano de Oliveira, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto de lei da despesa para o orçamento de 1922 — á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», o credito de 800\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões que competem ás referidas pensionistas.

N. 235 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições» — projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio — os creditos de 153\$825, ouro, e 153\$825, papel, para essa repartição satisfazer os pagamentos das restituições que competem á Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de direitos pagos a mais na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, por mercadorias importadas pelo nota n. 25.413, de 26 de setembro de 1913, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 308, de 5 de novembro do 1915, que ora vos devolvo para os devidos effectos.

N. 236 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª, «Inspectoria Geral dos Bancos» — projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio — o credito de 75:200\$, para attender aos pagamentos das despesas da «Delegacia Regional dos Bancos», creada pelo decreto n. 15.338, de 7 de março deste anno, sendo: 67:200\$ para «Pessoal» e 8:000\$ para «Material», conforme representação, em 10 de junho proximo findo, da 1ª Sub-Directoria desta directoria.

Confirmo, assim, o telegramma n. 949, de 23 de junho do corrente anno, desta directoria.

N. 237 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de

2 de junho de 1922, o relativo ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto a que tem direito D. Lucia Gaertner, como filha de Carlos Gaertner, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, afim de serem satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-Directoria.

N. 238 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 31ª «Substituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 296\$775, papel, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, durante os mezes de março e abril do corrente anno, o 2º escripturario dessa repartição Mario Rodrigues Arnizaut, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 168, de 26 de maio do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 239 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro, de 3 de julho do corrente, foi indeferida, por falta de fundamento legal, a pretensão de D. Maria Eulalia Pinto, filha do finado major reformado do Exército Pacifico Goulart Pinto, por não existir em lei o direito a reversão de pensões já revertidas, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 130, de 24 de junho de 1919.

N. 240 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, os creditos de \$840, ouro, e \$550, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pela firma Matte Irmãos, de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 8 751, de 29 de julho de 1920, na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, conforme se verifica do processo annexo ao vosso officio n. 132, de 26 de abril ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 241 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do projecto de orçamento de despesa deste ministerio, para o corrente exercicio, os creditos de 426\$018, ouro, e de 340\$177, papel, para attender á restituição a que tem direito Eduardo C. Sequeira e provenientes de direitos a maior pagos, em 1917, na Alfandega de Pelotas, conforme consta do processo annexo ao officio n. 134, de 27 de abril ultimo, dessa delegacia, que ora vos devolvo.

N. 242 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 6:455\$163, ouro e 5:281\$497, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pela firma Wilson Sons & Comp., de direitos pagos a maior pela nota de differença n. 103, de 12 de janeiro de 1921, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 245, de 3 de novembro do anno findo, que ora vos devolvo para os devidos fins.

Confirmo assim meu telegramma numero 1.040, de 2 de julho corrente.

N. 243 — Tendo em vista o vosso officio n. 189, de 8 de junho deste anno, que encaminhou a esta directoria, o re-

curso de D. Maria Jose Ribeiro de Oliveira, pensionista do Estado, o acto dessa delegacia, que mandava o seu pedido ao sentido de ser suscitado o processo de um dia de pensão, na importância de 1000\$, e restituir as importâncias a mais descontadas desde 1911, recomendo-vos, de accordo com o despacho de 1.º do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, providencias no sentido de ser enviado a essa delegacia, o processo que deu causa aos mesmos recibos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 321 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade a que tem direito Manoel Peuro, aposentado, por decreto de 11 de abril de 1922, no lugar de maquinista de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujo processo encaminhado com o aviso n. 429, de 19 de junho de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5.ª «Pensionistas, etc. b) Aposentados — Novas concessões, do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6.552\$, para attender ao referido pagamento no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 322 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29.ª «Reposições e restituições, projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio, os creditos de 283\$140, ouro, e 231\$660, papel, para essa repartição attender aos pagamentos da restituição que cabe á firma G. Tomaselli & Comp., proveniente de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos nesse Estado, por mercadoria importada pela nota de importação numero 13.051, de 31 de março de 1919, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 42, de 22 de janeiro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 323 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, verba 34.ª «Substituições, projecto de orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 160\$, para essa repartição attender ao pagamento que compete no periodo de 1.º a 30 de abril do corrente anno a José Francisco Nogueira, 1.º escripturario dessa delegacia visto haver substituído o contador effectivo dessa mesma delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 111, de 18 de maio deste anno.

N. 324 — Relativamente ao processo de Alexandre Coelho de Sá, collector em Tubarão, pedindo inserção no montecio por contar mais de 10 annos de serviço, a que se acha annexo o vosso officio n. 34, de 16 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 24 de julho proximo findo, exarado no mesmo processo, negou approvação ao vosso acto pelo facto de estar suspensa a admissão de novos contribuintes, em face do que dispõe o art. 107 da lei n. 3.089 de 5 de janeiro de 1916.

N. 325 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29.ª — Reposições e restituições — projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio, os

ditos de 185\$102, ouro, e 151\$093, papel, para essa repartição satisfazer os pagamentos de restituições que competem á firma S. Buchain & Comp., provenientes de direitos pagos a mais por mercadorias importadas pela nota n. 30.591, de setembro de 1918, á alfandega de Santos, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 33, de 31 de janeiro de 1920, que ora vos devolvo para os devidos effectos.

N. 326 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29.ª — Reposições e restituições — projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, os creditos de 3.868\$672, ouro, e réis 3.165\$278, papel, para essa repartição satisfazer os pagamentos das restituições que competem á firma Wilson, Sons & Co. Ltd., proveniente de direitos pagos a maior por mercadorias importadas pela nota n. 43.101, de outubro de 1919, á alfandega de Santos, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 104, de 12 de abril de 1921, que ora vos devolvo para os devidos effectos.

N. 327 — Inclua vos remetto a guia n. 69, de 11 de julho de 1922, passada pela 2.ª Sub-directoria, a favor da pensionista D. Almerinda Guimarães, filha do general de divisão Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães, conforme seu requerimento de 30 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5.ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) montepios, etc. — «Antigas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.450\$ para attender ao pagamento da pensão a que tem direito no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, a referida pensionista.

N. 328 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29.ª — Reposições e restituições — projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, os creditos de 75\$873, ouro, e 62\$081, papel, para essa repartição attender aos pagamentos de restituições que competem á firma Grimadi & Molinari, provenientes de direitos pagos a maior, por mercadorias importadas pela nota n. 25.663, de agosto de 1918, á alfandega de Santos, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 153, de 25 de julho de 1921, que ora vos devolvo para os devidos effectos.

N. 329 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba n. 29 — Reposições e restituições, projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, os creditos de 797\$365, ouro, e 652\$391, papel, para essa repartição attender aos pagamentos de restituições que cabe á firma Ford Motor Company, provenientes de direitos pagos a mais na Alfandega de Santos, nesse Estado, por mercadorias importadas pela nota n. 81.112, em novembro de 1920, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 120, de 26 de maio proximo findo, que ora vos devolvo para os devidos effectos.

N. 330 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto

n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 29.ª — Reposições e restituições do projecto de orçamento da despesa deste ministerio, para o corrente exercicio, os creditos de 776\$239, ouro, e de 635\$105, papel, para se attender á restituição de direitos pagos a maior pela firma Araujo Costa & Comp., em 1919, na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que veio com o vosso officio n. 52, de 13 de março ultimo, que ora vos devolvo.

N. 331 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 29.ª — Reposições e restituições, do projecto de orçamento de despesa deste ministerio, para o corrente exercicio, o credito de 24\$800, papel, para attender-se á restituição reclamada pela firma F. S. Hampshire & Comp., Ltd., e proveniente de direitos pagos a maior, em 1911, na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que veio com o officio n. 26 de 8 de fevereiro de 1916, dessa delegacia, e que ora vos devolvo.

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que v.ª ser effectuado, no Thesouro, o pagamento das porcentagens a que tem direito o chefe de secção, aposentado, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Americo Affonso de Freitas, relativas aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente anno, respectivamente nas importancias de 22\$796, 29\$023, 27\$680, 29\$810 e 20\$357, conforme o processo a que se acha annexo o requerimento de 30 de maio do corrente anno.

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que v.ª ser effectuado, no Thesouro, o pagamento da differença de vencimentos entre o cargo de 2.º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, e 4.º escripturario dessa delegacia, que compete ao 4.º escripturario da Inspectoria de Seguros, Edgard de Brito Chaves, relativo ao periodo de 8 de março a 4 de julho do corrente anno, conforme o seu requerimento de 24 de julho do mesmo anno.

N. 334 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29.ª — Reposições e restituições — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, os creditos de 674\$636, ouro, e 551\$974, papel, para essa repartição attender ao pagamento de restituição que compete á firma Wilson Sons & Comp., Ltd., provenientes de direitos pagos a maior, na Alfandega de Santos, nesse Estado, por mercadorias importadas pela nota de importação n. 25.063, de 5 de maio de 1920, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 139, de 9 de junho de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos effectos.

N. 335 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.488, de 27 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18.ª — Directoria de Meteorologia — II — Rede Meteorologica — b) Material — Custeio de todas as estações, despesas, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 30\$, para attender ao pagamento de honorarios e salarios de pessoal de aparelho telefonico do serviço da Directoria de Meteorologia, relativos aos meses de maio e junho do corrente anno, á razão de 15\$, mensaes.

N. 336 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei de Despesa para 1922, á conta da verba 2ª — «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 120\$501, papel, para pagamento da restituição a que tem direito Machado & Passarelli, em virtude de provimento de recurso da multa de direitos em dobro imposta pela Alfandega de Santos, por divergencias verificadas no despacho de importação n. 39.777, de dezembro de 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 39 de 22 de janeiro do anno proximo passado, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 337 — Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 27 de julho proximo findo, incluso, vos devolvo, devidamente autuado o precatório do Juiz Federal da secção desse Estado, expedido em favor de Benedicto Antonio Pereira, que vein encaminhado pelo vosso officio n. 132, de 6 de junho do corrente anno, afim de que o mesmo seja presente áquelle juiz, visto que á parte interessada cabe requerer a intimação necessaria, que, uma vez atendida pelo representante da Fazenda, assegura ao meretíssimo juiz o cumprimento do referido precatório e garante ao tutor a execução integral da sentença.

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1922

Antonio de Salles Cunha, ex-3º escripturário do Thesouro, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1922

Banco do Brasil, pedindo registro de uma procuração com poderes irrevogaveis, datada de 24 de maio ultimo. — Registre-se, na forma proposta na parte final do parecer de fls. 8 do Sr. Dr. director da Contabilidade. Nenhum motivo de ordem legal justificaria a não accettazione, para registro, de procuração com poderes irrevogaveis, maxime quando essa condição é indispensavel para o implemento contractual, como no caso presente. A irrevogabilidade é da essência mesma da procuração em causa propria; e essa condição (de irrevogabilidade) quando outorgada em mandatos communs impede nova outorga sobre o objecto do mandato, ainda quando em causa propria. Por isso não procede o archivamento de qualquer especie de mandato, depois que for feito o de um que continha poderes irrevogaveis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1922

Henrique de Moura Costa e outros, fiadores do despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, José Pereira de Mesquita, pedindo transferencia de parte da fiança prestada pelo primeiro requerente. — Apresentem os interessados o conhecimento da Caixa de Depósitos e Caixões da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, n. 611, de 9 de ago-

to de 1920, a que se refere a informação da 1ª Sub-Directoria.

Maria da Conceição Oliveira e outros, pedindo certidão referente ao processo de liquidação da fiança do ex-corretor José Claudio da Silva. — Proven o interesse que tem na causa e que elle é commum e indiviso de sorte a justificar o pedido de certidão tambem em commum.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.277-A-ª Directoria da Receita Publica, transmittindo o recurso apresentado pela Companhia Brasil Cinematographica

N. 1.208—Restitui do o processo originado com requerimento de Pedro Paulo Autran

N. 1.299—Transmittindo o recurso da firma Gonçalves Zenha & Comp.

N. 1.210—Transmittindo o recurso da firma Tavares & Comp.

N. 1.211—Comunicando que por notaria n. 325, de 29 do mez findo, debitor ao thesoureiro do s. llo 187: 00\$ novecentos de 1.001.000 formulas do imposto de consumo.

N. 319—Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra, restituindo o processo de José Cardoso Dantas.

N. 320—A-ª Secretaria de Estado da Guerra, idem de Napoleão Joaquim dos Santos.

N. 321—Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, idem do capitão da artilha Gnarda Nacional Raul Lima.

N. 322—Idem ao 3 sargento Hylario Manoel de Jesus

N. 323—Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, transmittindo o auto de infração n. 265, de 1922, contra J. C. Ascar.

Requerimentos despachados

N. 115—José dos Santos Carneiro — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser cancelada a divida relativa ao exercicio de 1921, nos termos propostos.

N. 3.542—Ivam Vianna Rodrigues — Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 66000. Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario pela verba «Reposições e restituições».

N. 12.253—Accacio Antunes Pereira. — Restitua-se de accordo com o parecer, e com a apresentação da certidão citada na informação, a quantia de 270000. Relacione-se a divida, solicite-se pela verba «Reposições e restituições» o credito necessario para o seu pagamento.

N. 10.728—Antonio de Oliveira — Restitua-se de accordo com o parecer a quantia de 24\$00. Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario pela verba Reposições e restituições.

N. 13.684—Fernandes Elias & Bartista. — Préviamente seja regularizado o sello do documento de fls. 6.

Sarah de Seixas Branch. — Annote-se, para o exercicio de 1923, o valor locativo de 84\$500. Em relação ao corrente exercicio não ha o que deferir por estar perempta a reclamação.

Margarida de Carvalho Monnerat. — A-ª Sub-directoria.

Companhia Lloyd Sabando. — Restitua-se de accordo com o parecer a quantia de 6000. solicite-se, depois de relacionada a divida, o necessario credito pela verba Reposições e restituições.

João Jacintho Vieira. — Restitua-se pela forma proposta a quantia de 140\$00. Classificando-se a despesa nelo modo in-

dicado. Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario pela verba respectiva.

Carlos Alberto de Arango Guimarães. — Encaminhe-se.

Casemiro Pinto & Comp. — Em vista das informações e dos pareceres, seja declarado de nullo effecto a intimação feita no patente de registro dos requerentes.

REPRESENTAÇÕES

Sem numero — Arthur Pinto. — Cobre-se a revalidação sob a base proposta, annotando-se no documento não haver elle a cobrar sobre as demais obrigações, pela ausência da assignatura da sublocataria, que assim não ficou obrigada.

Sem numero — Otto Haase — Annulle-se a divida referida na informação, de accordo com o parecer, e constante da contra appensa n. 8.974, série E. R. Officio do-se, em termos á Directoria da Receita.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 137, de 25 de abril de 1922, contra Abel Jesus Longo e José Gonçalves

Decisão

Abel Jesus Longo e José Gonçalves firmaram o contrato social de fls. 2 sobre uma estampilha de 5\$ e outra de 1\$, reputada «sevida» primeira. Examinadas na Casa da Moeda, o laudo pericial de fls. 5 constata que o sello de 5\$, de facto, foi *aproveitado*.

A d. fca. offerecida pela firma Abel & Gonçalves constituida nelo citado contracto, procura sustentar que se não trata de uma estampilha aproveitada «as-sim descolada do papel que a guardava». A allegação, porém, não invalida a affirmativa do laudo, que declara tratar-se de sello *aproveitado*, e, portanto, de que se tenha feito uso, como textualmente diz o art. 65, letter a, decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1919, para comminar pela a que n incorrer nes a falta.

Do exposto, estando manifesta a transgressão regulamentar imporhe a cada um dos autuados Abel Jesus Longo e José Gonçalves a multa de d. os contos de réis (200\$), grão minimo do referido art. 65, letter a, do decreto citado.

Intimam-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

No forma do art. 68, § 6º, do mencionado decreto, paguem ainda os multados revalidação do sello devido pelo documento em apreço.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto de infração n. 7, de 30 de janeiro de 1922, contra Lisboa, Lisboa & Paiva

Decisão

Foi autuada a firma Lisboa, Lisboa & Paiva, com fabrica de cerveja á rua Dias da Cruz n. 6, onde foram apprehendidas estampilhas do imposto de consumo já usadas.

Allegou a accusada que taes estampilhas foram retiradas de uma partida de cerveja estragada e de garrafas que se quebraram dentro do estabelecimento.

O laudo de exame na Casa da Moeda confirma que se trata de estampilhas servidas, effectivamente. E assim, attendendo a qua-

o art. 53 do decreto n. 14 648, de 26 de janeiro do anno findo, considere contra-venção a posse de estampilhas usadas, extinguidas ou aproveitadas dos productos, já ou ainda consumidos, a excusa da defesa não pode constituir da responsabilidade da firma autuada.

Imponho, por esses motivos, a Lisboa, Lisboa & Paiva a multa de 60 \$, grão minimo do referido art. 53.

Intime-se para recolhimento da importância no prazo de 30 dias, e si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios leges.

Perchedoria do Districto Federal, 7 de agosto de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 9, de 22 de janeiro de 1920, contra Alzira Fernandes e Antonio Fernandes & Comp.

Decisão:

Tendo sido encontrados fumo a granel e cigarros, sem rotulos e sem sello, no estabelecimento de Alzira Ferreira, á rua Lopes n. 113, foi feita a apreensão e lavado o auto de fls. 2, em que se relata minuciosamente a infração havendo 50 maços de cigarros com o rotulo «Tabacaria Lomres—Antonio Fernandes & Comp.—Avenida Rio Branco n. 144», achou-se, assim, esta firma envolvida no processo, allegando, em sua defesa, que só poderia attribuir o facto a rotulos falsificados ou furtivos de sua casa e para isso a uardava o resultado de um inquerito policial, que requeria a prova tambem a mesma firma os seus antecedentes de honestidade e idoneidade, sustentando que não é fraudadora do Fisco e conclue afirmando sua innocencia, perante o processo em que foi chamada. A acciada Alzira Ferreira deixou correr á revella o auto.

Dito isto, ha a ponderar que, não obstante o allegado pelos negociantes Antonio Fernandes & Comp., quanto á sua applicação nas elações que é forçada a manter com o Fisco, o facto contraviado subsiste contra os mesmos negociantes, que não oppuzeram ao mesmo o menor elemento de prova, ao processo que consistia na materialidade da infração, a ficulada no auto, recarretando a responsabilidade dos referidos commerciantes. Estes, nem mesmo, em consequencia do que allegaram deixaram patente ou a falsificação, ou o furto dos rotulos.

Pelas razões expedidas, imponho á infractora revell Alzira Ferreira a multa de 1:200\$, grão maximo do art. 178, I, III, por infração do art. 67 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; e a firma Antonio Fernandes & Comp. a multa de 150\$, grão minimo do artigo citado, lettra j numero VIII.

Intime-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios leges.

Recebido ia do Districto Federal, 7 de agosto de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 754 — A Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando serem fornecidas 232 cintas para productos estrangeiros a Alfredo Elysiario da Silva.

Dia 31

N. 759 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, transmitindo o requerimento de Segura Campos & Comp.

N. 760 — A Alfandega de Manaus, remetendo o auto n. 222, de 13 de fevereiro ultimo contra Tarcredo Porto & Comp.

N. 761 — A Alfandega de Santos, idem, auto n. 229, de 13 de fevereiro ultimo, contra a Companhia Prado Chaves.

N. 762 — Idem, auto n. 230, de 13 de fevereiro ultimo contra a Companhia Brasileira de Café.

N. 763 — Idem, auto n. 221, de 13 de fevereiro ultimo contra Jessouroun Irmãos & Comp.

N. 764 — A Alfandega do Maranhão, restituindo o auto n. 7, de 21 de maio de 1917, contra F. Pontas & Comp.

N. 765 — Ao Sr. collector da 1ª Collectoria de Campos, restituindo o processo originado do auto n. 18, de 5 de agosto de 1920, contra M. Ita Carneiro & Comp e Herm Stoltz & Comp.

N. 766 — A 1ª Collectoria de Juiz de Fora, idem, processo contra J. Goulart Machado.

N. 767 — A Collectoria de Caminas, Govaz, idem, contra Francisco Carneiro.

N. 768 — Collectoria de Formosa. — Idem processo contra Francisco Carneiro, encaminhando juramento o recurso.

N. 769 — Collectoria de Mangaratiba. — Restituindo o processo contra J. Mello & Irmão.

N. 770 — Collectoria de Nova Friburgo. — Idem processo contra Bacellar Cachada & Comp.

N. 771 — Collectoria de São Francisco de Paula. — Idem processo contra Carlos Ta veira & Comp.

N. 772 — Collectoria de Carmo do Rio Claro. — Respondo telegramma n. 382 de 2 de junho ultimo e o officio n. 1, de 24 do mesmo mez do agente fiscal Elias P. Monteiro da Silva.

N. 773 — Collectoria de Nova Friburgo. — Restituindo o processo contra Saramago Fonseca & Comp.

N. 774 — Sr. inspector da Alfandega de Macaé. — Idem autos ns. 279 e 104 contra Enaimondas Barcellos Delorenzo & Comp. e J. A. Esteves & Comp.

N. 775 — Sr. inspector da Alfandega do Maranhão. — Idem auto n. 24 de 1921, contra Dualibe & Irmão.

N. 776 — Sr. inspector da Alfandega de Pelotas. — Idem processo contra Fabrica de Perfumaria Neval.

N. 777 — Idem processo contra a Carlos Ta veira & Comp.

N. 778 — Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco. — Idem processo contra F. Bastos & Comp.

N. 779 — Idem processo contra Bellin-grodt & Meyer.

N. 780 — Sr. inspector da Alfandega da Bahia. — Idem processo contra Coelho Bastos & Comp.

N. 781 — Idem processo contra a firma Iesta Graça Benner & Calder.

N. 782 — Sr. inspector da Alfandega da Bahia. — Restituindo o processo contra A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

N. 783 — Idem processo contra Costa Ribeiro & Comp.

N. 784 — Transmittindo requerimentos de Brandão Alves & Comp. referentes aos autos ns. 119 e 191 de 1919.

N. 785 — Restituindo o processo contra Bartilotti & Irmão.

N. 786 — Alfandega de Santos. — Idem processo contra De La Cour & Comp.

N. 787 — Idem processo contra João Ozoia.

N. 788 — Idem processo contra De La Cour & Comp.

N. 789 — Idem processo contra Francisco Augusto Real e Canteiro Carvalho & Comp.

N. 79 — Sr. delegado fiscal em Minas Geraes. — Restituindo o processo contra J. A. Rodrigues & Comp. (auto 90 de 1919) e res-

pondendo officio n. 186, de 5 de junho ultimo.

N. 791 — Collectoria de Turvo. — Remetendo processo (auto 79 de 1920) contra Secundino Gomes & Comp.

N. 792 — Primeira Collectoria de Bello Horizonte. — Restituindo o processo contra Pinto Bastos & Comp.

N. 793 — Idem processo contra Vieira Chaves & Comp.

N. 794 — Idem processo contra Guido Peroni, remetendo recurso apresentado.

N. 795 — Primeira Collectoria de Bello Horizonte. — Restituindo processo contra Moreira Mesquita.

N. 796 — Idem processo contra a Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza».

N. 797 — Idem processo contra P. S. Nicolson & Comp.

N. 798 — Idem processo contra Cerqueira & Campos.

N. 799 — 2ª Collectoria de Bello Horizonte, idem processo contra M. de Assis Pereira.

N. 800 — Idem processo contra Pereira Carvalho & Comp.

N. 801 — 1ª Collectoria de S. Paulo, transmittindo o auto n. 276, de 1922, contra Jorge Maluf & Comp.

N. 802 — Collectoria de Nova Friburgo, restituindo o processo contra Barcelar Cachada & Comp.

N. 803 — Collectoria de Valença, idem auto n. 8, de 1921, contra Salvador Rodrigues.

N. 804 — Collectoria de S. Sebastião, idem autos ns. 2, 3, 4 e 5, de 1922, contra Pereira Fernandes & Comp.

N. 805 — Collectoria de Curalinho, restituindo o auto n. 11, de 1919, contra Araujo Costa & Comp.

N. 806 — Collectoria de Veado, idem processo contra Christovão Fernandes & Comp.

N. 807 — Collectoria de Iruape, idem processo contra a Companhia Nacional de Tabacos.

N. 808 — Collectoria de Sagarema, idem processo contra José Gonçalves Vieira dos Santos.

Requerimentos despatchados

Dia 8 de agosto de 1922

N. 1.25 — Azyoline Pereira de Lima Palhares. — Transfira-se.

N. 1.337 — Manoel Antonio Guimarães. — De accord com o parecer, tra sira-se.

N. 2.094 — Anna do Pilar de Azeu. — De accord com o parecer, transfira-se.

N. 2.210 — Baldomero Barcia Pazos. — Transfira-se.

N. 2.351 — José Antonio de Rezenda. — De accord com o parecer, transfira-se.

N. 2.856 — José D. de Barros. — Transfira-se.

N. 3.179 — Hermano Barcellos. — De accord com o parecer transfira-se.

N. 3.626 — José de Magalhães Pacheco Junior. — Inscreva-se de accord com o parecer.

N. 4.559 — Nefio de Sá Codesso. — Transfira-se.

N. 5.019 — Delobim de Almeida Magalhães e outro. — Transfira-se.

N. 5.182 — Salim Rachid Caram. — Transfira-se.

Antenor Vieira dos Santos. — Transfira-se de accord com o parecer. Imponho a multa de 2 \$, minimo, na forma da lei.

N. 7.49 — Demetrio Moreira de Oliveira. — Complete-se o lançamento de accord com o parecer. Imponho a multa de 2 \$, minimo, na forma da lei.

N. 985 — Elisa de Almeida Pinto. — Transfira-se. Não ha multa a impor visto não ter havido transferencia de dominio e sim a continuação do exercicio de um direito real em coisa alieia como é o uso fructo.

N. 8.271 — Thomé Atahualpa Guimarães. — De accordo com o parecer. Transfira-se. Imponho a multa de 2 \$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.68 — Rosaria Maria. Apostolo. — Transfira-se.

N. 9.248 — João José Abduche. — Annote-se a modificação do nome do regente este.

N. 9.387 — Manoel Simões Coelho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo na forma da lei.

N. 9.971 — Manoel Maximiano Torres. — Transfira-se.

N. 11.72 — Manoel Balthazar da Cunha e Silva e outros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.315 — Waldemar Lins. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Justino de Campos Lomba a multa de 2 \$, minimo, na forma da lei.

N. 11.814 — Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa. — Transfira-se. Imponho a multa de 2 \$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.056 — Dr. Alcides Remeiro da Rosa. — Transfira-se.

N. 18.958 — Maria da Gloria L. Barcellos. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 22.620 — Maria Amélia Brito Lima Guimarães. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 24.353 — Tanredo Veira. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 24.428 — Raul Fausto Barreto. — Transfira-se.

N. 25.473 — Eduardo Ribeiro Guedes. — Entreque-se sob recibo a conta de arrematação Junta.

José da Silva. — Faça transcrever o título no Registro Geral de Hypothecas de accordo com a lei. Para isso autorizo a entrega do mesmo, mediante recibo.

Vaço Ortigão & Comp. — A 2ª sub-directoria.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de agosto de 1922

N. 19.617 — Elvira de Mendonça Borlido Dyott. — Apresente petição com firma reconhecida.

N. 15.531 — Ludovina Rodrigues Netto Guimarães. — Reconheça a firma do documento.

N. 16.816 — Jorge, Augusto e outros. — Completam o sello do documento.

N. 2.155 — Miguel Pereira. — Cumpra o despacho de 19 de junho.

N. 9.173 — Filgueiras & Fonseca. — Cumpra o despacho anterior.

N. 2.433 — Severino Rodrigues Gil. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 5.430 — José de Azevedo Ferreira e outro. — Paguem o debito e juntem o conhecimento.

Sem numero — Niemeyer & Comp. — Proven do inicio de negocio.

N. 7.829 — Manoel José Cardoso. — Cumpra o despacho anterior.

N. 8.222 — A. Rodrigues. — Prove que não é successor de João Pimenta de Abreu, pelo n. 46.

N. 10.587 — Baraum & Comp. — Paguem o debito e juntem o conhecimento.

N. 11.033 — Severiano & Comp. — Paguem o debito.

R-Dmetri Jorge Abili. — Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 9.835 — Julio das Neves. — Satisfaza a exigencia.

N. 9.862 — Azapito de Moraes. — Idem.

N. 9.836 — Amaro Alves Correa. — Idem.

N. 10.106 — Balbino Rodrigues Damasceno. — Idem.

N. 10.099 — João Baptista dos Santos. — Idem.

N. 10.088 — Philadelpho Nogueira. — Idem.

R-Demecher & Comp. — Idem.

N. 7.716 — Almeida & Duarte. — Idem.

N. 10.941 — M. Bouças & Irmão. — Idem.

N. 117 — Campos & Silva. — Idem.

N. 6.788 — João Peres. — Idem.

N. 7.783 — João Gallichi. — Idem.

N. 22.557 — Rezendes & Toeiro. — Idem.

N. 4.304 — Fernandes & Caseiro. — Idem.

N. 10.981 — Augusto Fernandes. — Idem.

N. 10.943 — Antonio Valentim do Nascimento. — Idem.

N. 4.372 — A. R. Oliveira & Comp. — Idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de agosto de 1922

18.035 — Silva & Cunha. — Satisfazam a exigencia da informação.

C. J. Almeida. — (Guia de pedido de registro 13.230, de 1922). — Pague o debito accusado.

Banco Hollandes da America do Sul. — (Auto 258, de 1922). — Se elle os documentos de fls. 9 e 1.

Hercules Provençano. — (Guia de pedido de registro n. 13.261, de 1922). — Pague o debito accusado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 253 — Devidamente informado, encaminho-vos, afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, o requerimento em que o 4º escripturario desta Inspectoria Osny Augusto Werner, pede prorrogação da licença, por tres mezes.

— Srs. directores da Companhia de Seguros União Fluminense:

N. 254 — Devidamente visadas, devolveo inclusas as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ao mez de junho.

Dia 27

Srs. directores da Brasilianische Elektrizität-Gesellschaft:

N. 255 — Solicito-vos com urgencia as necessarias providencias no sentido de ser transferido o aparelho telefonico numero 311 da casa da casa n. 407 da rua Ruy Barbosa para a mesma rua n. 474, casa I.

— Sr. director geral da Contabilidade:

N. 256 — Em resposta ao vosso officio n. 82, de 5 de maio ultimo, devolveo inclusos o processo referente ao levantamento do deposito da Sociedade Mutualidade Geral, com os esclarecimentos solicitados naquella citada officio.

N. 257 — Em resposta ao vosso officio n. 118, de 25 de julho de 1922, junto vos remetto o conhecimento n. 345, de 28 de junho de 1919, de 200.000\$ em 200.000\$ da divida publica federal depositadas no Thesouro Nacional para a Companhia de Seguros Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas, com sede em Christiania, Noruega, em garantia de suas operações.

Dia 29

Srs. directores da Associação Beneficente Campista Auxilio às Familias:

N. 258 — Devidamente visadas devolveo inclusas a guia em triplicata, para

pagamento do imposto de fiscalização, relativo ao mez de junho proximo findo.

— Sr. delegado regional de seguros na 5ª circumscrição:

N. 259 — Transmitto-vos o incluso processo sobre uma reclamação do Sr. Tacito de Moraes Rego, contra a Montepio da Familia, afim de que soliciteis, com urgencia, informações áquella sociedade.

Dia 31

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 260 — Em resposta ao vosso officio n. 65, de 27 do corrente, informo-vos que o Sr. Christian Ross Faursehou tem procuração registrada nesta Inspectoria, como representante da Companhia de Seguros Scandinavia, e como tal praticou todos os actos necessarios para liquidação da mesma e recebeu no Thesouro Nacional os duzentos contos de réis, em apolices federaes, do deposito alli feito pela referida companhia.

— Sr. inspector da Alfandega:

N. 261 — Junto remetto-vos a folha dos funcionarios dessa repartição servindo nesta Inspectoria, para os devidos fins.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1922

Denuncia apresentada pelos fiscaes de planão em 15 de junho do corrente anno contra o Banco Escandinavo Brasileiro, por ter omitido uma operação nas suas listas de cambio no dia 15 de junho de 1922, á taxa de 7 17/32, por intermedio do corretor Lucrecio. — O Sr. inspector geral exarou o seguinte despacho: «Em vista da verificação feita pelo Sr. fiscal e do parecer posteriormente emitido pelo proprio Sr. fiscal denunciando e mando que se archive o presente processo de infracção».

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: N. 888 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando a relação dos reservistas, de accordo com a circular n. 31.

N. 889 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 890 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de férias do mez de julho do pessoal amovivel.

N. 891 — Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 40, de 31 do mez proximo findo.

Requerimentos despachados

Lino Peganha e Braz Martins Vianna.

— Sim, em termos.

Paulo da Cruz e Silva. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 72 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, a relação, em duplicata, dos funcionarios desta repartição que, como reservistas, se acham comprehen-

didos no determinado pela circular numero 31, de 3 do corrente.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 83 — Em resposta ao vosso officio n. 161, de 25 de julho ultimo, communico-vos que nesta Caixa foi dada baixa nos coupons dos juros do primeiro semestre deste anno, das apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 149.544 a 149.546, emitidas em virtude do decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que as apolices a que se refere o vosso officio n. 169, de 29 de julho ultimo, estão averbadas nesta Caixa em nome de Norske Atlas Insurance Company, Limited (de Christiania), e não como menciona o vosso referido officio.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Remetto-vos, a inclusa guia n. 35, de 104 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, e tres do valor de 200\$, pertencentes a D. Maria Fonseca Pereira da Silva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Remetto-vos a inclusa guia n. 32, de 50 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Albino Pinto da Silva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 26 — Remetto-vos a inclusa guia n. 33, de 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Alfredo de Almeida Sampaio, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 27 — Remetto-vos a inclusa guia n. 34, de 18 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a José Pinto da Silva Cardoso, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Remetto-vos a inclusa guia n. 52, de quatro apolices uniformizadas do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Amelia Augusta Uthoa Cintra, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Remunerimentos desnachados

N. 63 G, Gustavo de Mello Alvim. — Deferido. Passe-se portaria.

N. 78 S, Societê Anonyme des Mines de Manganese de Onro Preto. — Não ha que deferir, á vista da informação.

N. 304 M, Maria Alves Carneiro Pereira. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, averbando-se, porém, as apolices em nome de ambos os interessados, nos termos nelle expressos.

N. 585 A, Amelia Gonçalves Martins Rodrigues. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, depois de reconhecidas por extenso as firmas do juiz ás fls. 3 e 3 verso.

N. 573 A, Adelaide da Rosa Pereira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 558 A, Augusta Pereira de Moraes Gramacho. — Cumpra-se o alvará, á vista das informações.

N. 495 J, João Caminha Fagundes. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 536 A, Alberto Sá. — Ceticque-se, negativamente, á vista das informações.

N. 505 J, João Cruz. — Expeça-se a guia.

N. 494 J, José Antonio Duque. — Apresente novo subestabelecimento em devida forma.

N. 204 C, Carlos Luiz Guedes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 154 E, Eliza Emilia de Cerqueira. — Pague-se a quantia de 50\$ de accôrdo com a informação, quanto a guia requerida, promova, previamente o recebimento dos juros do 1º semestre deste anno.

N. 155 E — Etelvina Teixeira Rangel. — Pague-se a quantia de 25\$, de accôrdo com a informação.

N. 368 A — Antonio Pereira Ferraz. — Retinque-se a inscrição.

N. 506 J — J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.

N. 81 P — Paulina Berini. — Não pôde ser attendida, á vista da informação.

N. 143 F — Flavio Carvalho de Moraes Bastos. — Deferido.

N. 502 J — João Bráulio Junqueira de Andrade. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 507 J — José Caetano Alves de Oliveira. — Pague-se a quantia de 350\$, á vista da informação.

N. 595 A — Almerinda Martins Catharino da Silva. — Expeça-se a guia.

N. 501 J — José Olintho Fôrtes Junqueira. — Proceda-se pela forma indicada na informação.

N. 206 C — Charloman da Silva Oliveira. — Deferido, de accôrdo com as informações, depois de reconhecida por extenso a firma de fl. 6.

N. 593 A — Augusta Meschick. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 268 M — Maria de Lourdes França. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com as informações, depois de provado qual a importância do sello pago na procuração de fl. 6.

N. 74 B — B. Levy & Comp. — Remetta-se.

N. 158 C — Celina Vasques Moreira Sampaio. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 149-E — Eduardo Moreira Meirelles. — Uma vez que se trata apenas de averbção, cumpra-se o alvará independentemente de exigencia de nova procuração.

N. 592-A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 78-O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 484-J — Jocellina Paiva Del-Vecchio. — Promova a rectificação do nome do menor, visto ser o mesmo discordante entre a procuração e o alvará. Coligindo-se do traslado que a procuração não foi devidamente sellada, lavre-se o respectivo auto, para os fins devidos.

N. 146-E — Emilia Mathias Rodrigues. — Como se verifica um equívoco do requerente, alludindo a palavras que dirigiu contra esta inspecção, o que não houve, retinque essa circumstancia para poder ser attendido.

N. 215-R — Rubens Ferreira de Mello (Dr.). — Cumpra-se de accôrdo com a informação.

N. 72-M — Maria José Reis Cocio. — Não pôde ser attendida, á vista do caracter supra.

N. 75-P — Petrolina Maria de Paula Amigo. — Selle o alvará e apresente documento que mencione os termos da verba testamentaria.

Ns. 580 581 A — Antonio Felisberto dos Santos. — Selladas as procurações de fls 18 e 20 a 23 visto não constar trata-se de primeiros traslados, cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

Ns. 3-36-I — Idalina Fernandes Gurjão. — Faça reconhecer a firma do juiz signatario do alvará no tabellião e comece a autorização quanto ás demais quatro apolices, a que allude o requerimento de fls. 13.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de agosto corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata graduado pharmaceutico José Gomes de Araújo Beltrão do cargo de ajudante do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, que interinamente exerce;

O capitão de corveta graduado pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto do cargo de encarregado da Segunda Secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de corveta graduado pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha; O primeiro tenente Raul de Andrade Figueira para exercer o cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval de Guerra.

O primeiro tenente engenheiro machinista Camillo de Andrade Netto para exercer o cargo de encarregado do curso de Artes da Viação Mecanico de Aviação, com as funções de instructor, cumulativamente com o logar de encarregado da officina mecanica, da Escola de Aviação Naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.988 — Tendo sido sorteado pela 9ª Circumscrição de Recrutamento em Florianopolis o pescador matriculado Jorge Olavo Nunes e o cornorado ao 14º batalhão de caçadores estacionado naquella cidade, solicito vossas providencias no sentido de ficar sem effecto a sua incorporação ao Exercito, de accôrdo com o art. 37 do Regulamento das Capitánias de Portos, que o sujeita somente ao sorteo para o serviço da Armada e por se achar nas condições descriptas no aviso desse ministerio sob numero 651, de 22 de outubro de 1921.

Anovoito o ensino para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.989 — Para os effectos de registro civil, tenho a honra de transmitir-vos o incluso termo de obito do tripulante do vapor nacional S. Pedro, serralleiro Adalberto Silva, de nacionalidade brasileira, occorrido no dia 30 de julho proximo findo, no porto Amazonia, no rio Moções, município de Arajas, Estado do Pará.

Anovoito o ensino para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.990 — Em resposta a vosso aviso n. 53, de 31 de julho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o Governo brasileiro acquiesce com especial agrado ao desejo do Governo portuguez de conceder com as graças da Ordem Militar de Aviz os cidadãos brasileiros Francisco Cesar da Costa Meades, capitão de mar e guerra, reformado, e Orlando Machado, capitão de corveta, o primeiro por ter conduzido no vapor Bagé o hydro-avião Fairey n. 16 para os senhores S. Pedro e S. Paulo, e o segundo pela boa vontade com que sahio do «destroyer» Pará de Fernando de Noronha, afim de soccorrer os aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral.

Anovoito o ensino para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.991—Ro o vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da immo-tancia de 1:584\$, da qual é credor o operário de 2. classe da officina de linadores do Arsenal de Marinha desta capital, Tertuliano Juvencio Martins, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.445, que a este acompanha.

Arroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.992—Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que se a paga, no Thesouro Nacional, a immo-tancia de 1:322\$218, da qual é credor o professor da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará. João Dias da Silva, co forme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.447.

Arroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.993 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que, por conta da verba — Pesca e Saneamento do Littoral — do anno de 1922, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito na immo-tancia de 7\$200, para attender ao pagamento do fornecimento de passagens feito a este ministério, durante o mez de janeiro deste anno, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério foi feita a annullação da quantia acima mencionada.

Arroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.994 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Alfandega do Estado de S. Paulo com o credito na importancia de 2:973\$333, á conta da verba — Ensino Naval — Pessoal — do projecto de orçamento para 1922 e art. 1º, do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros d'aquelle Estado, Hermillo dos Santos Oliveira, durante o periodo de 18 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério foi feita a annullação da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.000

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's tres horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro da Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado e contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 998, referente á sessão do dia 28 de julho ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 999, attinente á sessão do dia 1 do agosto corrente.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 232/1922 — Organização do quadro de acesso do Corno de Commissarios da Armada para o periodo de julho a dezembro de 1922.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 230/1922 — Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista reformado Natal Arnand, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 231/1922 — Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista reformado Casemiro José de Araujo, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 228/1922 — Requerimento de Silverio dos Santos Maciel, escrevente de 2. classe do Corno de Sub-officiaes da Armada, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 229/1922 — Requerimento do capitão-tenente Arnello de Azevedo Mesquita, sobre melhor collocação na escala.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 227/1922 — Sobre a concessão da medalha humanitaria aos marinheiros foguistas José Joaquim de Sant'Anna, Antonio Diogo dos Santos José Carneiro de Oliveira e Raymundo dos Santos, pertencentes á guarnição do C. Rio Grande do Sul.

Ordem do dia

Consulta n. 223/1922—Sobre a exacta intelligencia do termo—Divisão, para os effectos das clausulas de acesso.

Relator: o Sr. Verissimo de Mattos:

E' lido o parecer considerando o referido termo comprehendido na expressão generica—Força Naval, para os effectos do alinea b do art. 9 da Lei de Promoções.

O Sr. Machado da Silva solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Consulta n. 226/1922—Reforma do capitão de mar e guerra Eduardo Justino de Proença.

Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de contra almirante e mais 12 quotas de 2 %.

Consulta n. 212/1922—Reforma do caldeiro de cobre e ferro, sargento ajudante do Corno de Sub-officiaes da Armada, Olegario Manoel de Jesus.

Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais dez quotas de 2 % sobre o respectivo soldo.

O Sr. Virgilio de Carvalho exara declaração explicativa do voto.

Consulta n. 201/1922 — Requerimento do capitão-tenente graduado engenheiro machinista reformado, Luiz do Nascimento Passos Cardozo, pedindo contagem de tempo de aprendiz.

Relator: o Sr. Machado Dutra:

E' approvado o parecer favoravel ao requerido, afim de ser o petitorio considerado reformado no posto effectivo de capitão-tenente, com o respectivo soldo e mais oito quotas de 2 %, além das que já percebe, respeitadas as restricções legais.

O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 217/1922—Sobre o projecto da Camara dos Deputados reorganizando o quadro de pharmaceuticos da Armada.

Relator: o Sr. Flavio Mendes:

E' lido o parecer favoravel, em conjunto, ao projecto e contrario a seu artigo 2º. Pelo adiamento da hora, é adiada a respectiva discussão.

O Sr. presidente levanta os trabalhos ás 15 horas e 30 minutos e convoca outra reunião para o dia 8 de agosto corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda sessão

Por portaria de 7 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretaria de Estado:

De seis mezes ao continuo Franklin José de Oliveira;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes ao ajudante de 2º classe Virgilio Marcon.

De vinte dias, em prorogação, ao guarda-chaves de 3. classe Theophilo Teixeira.

De um mez ao trabalhador Sebastião L. Iz;

De quatro mezes ao guarda-chaves de 2º classe, Leonoldo de Oliveira;

De um mez, em prorogação, ao guarda de 2º classe, João Damasceno do Livramento;

De seis mezes ao bagageiro de 3º classe, José Antonio Martins;

De seis mezes ao bagageiro de 2º classe, Januario Xavier da Silva Junior;

Um mez, ao foguista de 2º classe, Joaquim Rodrigues da Silva.

Dois mezes, ao conferente de 2º classe Jo-vino Luiz Machado.

Seis mezes, ao auxiliar de escripta, Gustavo de Oliveira Palmeira.

Dois mezes, ao engenheiro residente Gabriel de Llus Monteiro Guimarães.

Seis mezes, ao foguista de 1º classe Domingos Gomes de Figueiredo.

Seis mezes, ao ajudante de 1º classe Dyonizio Fernandez Couto.

Um mez, ao guarda-chaves de 2º classe Delmino de Oliveira.

Seis mezes, ao guarda-cancella de 2º classe Carlos Taranto.

Seis mezes, ao telegraphista de 3º classe Arnaldo Cordeiro Mendes.

Seis mezes, ao ajudante de 1º classe Alvaro de Carvalho.

Um anno, ao trabalhador de 2º classe Arthur Rodrigues Baptista.

Na Directoria Geral dos Correios:

Um anno, ao praticante da Directoria Geral, Vicente de Paula Cascaes Filho.

Dois mezes, ao auxiliar da Directoria Geral, Salesiano Lana.

De um anno ao auxiliar da administração de Pernambuco, Oscar Cabral de Vasconcellos;

De um anno ao praticante da directoria geral, Nicolau Antonio de Souza;

De seis mezes ao carteiro de 2. classe da delegacia geral, Manoel Fernandes;

De um anno ao praticante da directoria geral, Luiz Drummond;

De dois mezes ao praticante da directoria geral, João Luiz Ramos Quetito.

De um anno ao contador da administração de Matto Grosso, João Carlos Gualberto de Mattos;

De seis mezes ao amanuense da directoria geral, Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.

De seis mezes ao agente de S. João dos Passos, Feliciano dos Santos;

De um anno ao servente de 2ª classe da administração de S. Paulo, Francisco José Fontenelle.

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Ernesto Leão;

De dous mezes ao 3º official da administração do Pará, Dameão de Assis Carneiro;

De um anno ao servente de 1ª classe da directoria geral, Caudio Pereira de Lima;

De dous mezes, em prorrogação, á agente de Baeté, Antônia Viegas de Araújo;

De quatro mezes ao auxiliar da administração do Pará, Ananias de Souza Azevedo.

De seis mezes ao carteiro da 2ª classe da directoria geral, Alexandre de Paulo Freire;

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Asdrubal de Azevedo Rodrigues;

De um mez, em prorrogação, ao fiel de 2ª classe do thesoureiro da directoria geral, Arthur Augusto Bahia da Cunha.

De 20 dias ao praticante da Directoria Geral, Aristoteles Vieira Brandão;

De um mez e 20 dias ao agente de Antonina Alfredo Romaguera dos Santos;

De um anno ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Adalberto Ourique d'Alembert; Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Salvador Antonio Rusomanno;

De seis mezes, em prorrogação, ao inspector de 4ª classe Ptolomeu Sotero da Conceição;

De um anno, ao guarda-fio de 1ª classe, Leonidas Gonzaga da Bizarria;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Luiz Marcellino dos Passos;

De tres mezes, ao estajeta de 2ª classe João Azambuja;

De seis mezes ao auxiliar José Pereira de Farias;

De dous mezes, ao mensageiro Ciliberto Manoel da Costa;

De um anno, ao guarda-fio de 2ª classe Frederico Delphino da Rocha;

De dous mezes, ao telegraphista de 3ª classe Francisco Rodrigues Nogueira Sobrinho.

De tres mezes, ao telegraphista de terceira classe, Euclides de Vasconcellos Cezar;

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe, Aurelio Mendes de Argolo;

De quatro mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Americo José Jambeiro;

De tres mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario, Adolpho Augusto do Amaral.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, a aprendiz de 2ª classe, Waldemar dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, ao aprendiz de ajustador de 1ª classe, Ovidio Lopes dos Santos;

De tres mezes, ao guarda chaves de terceira classe, Manoel da Costa Milagre.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De um mez, ao auxiliar tecnico, engenheiro Guilherme de Cavaneira;

De um anno, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro de Baturité, Francelino da Silva Tavares Netto;

De 11 mezes, ao auxiliar do 3º districto, Flaviano Alves dos Santos Souza;

De seis mezes, ao auxiliar tecnico, Benedito de Oliveira Barros.

Na Estrada de Ferro N-roeste do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario, Antonio Targine;

Expediente de 7 de agosto de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcio-

narios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Fazenda, officio n. 578; a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, officio n. 579.

Requerimentos despachados

Luiz Caldas de Menezes e Souza, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Deferido.

Abdê Cavalcanti Braga, engenheiro electricista-mecanico pelo Instituto Electrotechnico-Mecanico de Itajubá, pedindo registro de seu titulo. — Deferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Para que esse ministerio se digne de providenciar a respeito tanto a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso da Directoria Geral dos Correios, n. 15, de 18 de julho ultimo, relativo a irregularidades que estão determinando no serviço de «Colli-notas» em S. Paulo, os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado, designados para esse serviço (aviso n. 159).

Attendendo ao que me solicita a Inspectoria Federal das Estradas no officio n. 577/S, de 26 de julho ultimo, rogo vos dignéis de providenciar affim de ficar a Imprensa Nacional autorizada a receber e exor á venda pelo preço de 16\$ cada volume 507 exemplares do 6 tomo da Legislação Feroviaria Federal, da edição commemorativa do centenário da independencia, estende do essa providencia aos demais tomos que tiverem de sair á luz, até a dita legislação attingir ao corrente anno de 1922 (aviso n. 160).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Remettendo a V. Ex.ª, na inclusa cópia, o officio que me dirigiu a Repartição de Aguas e Obras Publicas, a respeito da utilização, para o serviço de irrigação e lavagem das ruas, dos hydrantes cujas relações envio á Superintendencia de Limpeza Publica e Particular, com os officios que menciona, tenho a honra de solicitar-vos providencias para que tal utilização não mais se verifique, attendendo a que della resultam, para o abastecimento de agua á cidade, os grandes inconvenientes apontados nella referida repartição (aviso n. 95).

— Sr. director da Estrada de Ferro Thezonilis:

Em resposta ao vosso officio n. 102, de 29 do mez proximo findo, autorizo-vos a conceder os passes requisitados a essa estrada, pela Commissão Rockefeller, correndo as despesas no conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (aviso numero 94).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que ficam approvados o projecto e orçamento de uma caixa d'agua de concreto armado, de 25 metros cubicos de capacidade, destinada á estação de Chavantes, no ramal de Tibagy, da E. F. Sorocabana. A quantia a ser despendida na sua construção, até o maximo de 3:440\$, deverá, como solicitou aquella estrada, ser escripturada a conta de capital do referido ramal, ficando estipulado o prazo de 90 dias para conclusão da obra, a contar da data em que a petição ficaria sciente dos termos deste aviso. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do expediente desta secretaria de Estado, a planta e orçamento em duas vias que acompanharam o vosso officio n. 581/S, de 26 do mez proximo findo (aviso n. 91).

Em solução ao requerimento da Companhia Brasileira Carboniferas de Araranguá, datado de 4 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o que informastes por officio n. 580/S, de 17 de julho proximo findo, que ficam approvados o projecto e o respectivo organograma, na importância de 14.56/\$315, por ella organizados, de casas para moradia de operarios da via-ermanente, a serem construidas no segundo trecho do ramal de Tubarão a Araranguá, de que é empreiteira a requente. Os referidos projecto e organograma ora vos são devolvidos com a rubrica do director geral de expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 92).

De accordo com o parecer constante de vosso officio n. 539/S, de 17 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que para a construção de uma ponte metallica com o vão de 20 metros, em substituição á de madeira, existente no kilometro 0,218 do ramal de Ribeirão a Carreiros, arrendado á The Great Western of Brasil Railway, Limited, ficam approvados o projecto por ella apresentado com requerimento de 21 de março de 1921 e o organograma organizado pelo 1º districto dessa inspectoría, com a rectificação feita pela 1ª secção da 1ª divisão, que o redziu á importância de 11:534\$98, devendo, na ponte a construir-se, ser aproveitada uma viga metallica de igual vão, das que tem de ser retiradas da linha de Limoeiro. A despesa, até ao maximo acima citado, será, depois de aurada em regra, tomada de contas, levada á conta de custeio daquelle ramal; e para a conclusão do serviço fica marcado o prazo de seis mezes, contado da data em que a petição for scientificada da presente resolução. Junto vos devolvo, em duas vias os referidos documentos rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, assim como o organograma apresentado pela companhia, o qual deixou de ser aprovado (aviso n. 93).

Com referencia ao vosso officio n. 548/S, de 15 do mez proximo findo, declaro-vos que fica aprovado o acto dessa inspectoría, autorizando, a titulo precario, a cobrança de 800 réis por passagem de ida e volta, no ramal da Estrada de Ferro Bahia a Minas, que vae de Ponta de Arêa a Caravellas (aviso n. 94).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em additamento ao aviso sem numero, de 17 de junho proximo passado, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 2.680, de 25 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a concessão autorizada naquelle aviso, para a dispensa do pagamento da quota que cabe ao Governo nas taxas do Caes do Porto de Caxital cobradas pelas mercadorias e materiais destinados aos edificios que as levacoes estrangeiras estão construindo para a Exposição Internacional do Centenario, deverá ser feita mediante a demonstração de que os materiais e mercadorias obtiveram isenção de direitos aduaneiros para aquelle fim, ficando em taes casos a isenção das taxas como complemento da isenção de direitos e por esta justificada (aviso n. 31).

Comunica-me a Inspectoria Federal das Estradas que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia não instituiu, até a presente data, á Companhia Feroviaria Este Brasileiro, mil quinhentos trilhos e accessorios que esta lhe cedeu ha mais de oito annos, sob a condição de lhe serem os mesmos restituídos logo que cessasse o material, então já encomendado para a via ferrea do caes do referido porto. Tendo em vista a impossibilidade de se encontrar a Companhia Feroviaria Este Brasileiro, de

assenta a via permanente em uma grande extensão de leito já conveniente e de reparação para a mesma, devido à escassez do material de que dispõe, encaminhando-vos que intueis a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia a entregar os trilhos e acessórios em questão, devendo este ministério ser scientificado da data em que essa restituição se effectuar (aviso numero 32).

— Sr. inspector federal de obras contra as secas:

Ficaes autorizado a providenciar afim de que sejam attendidas, pelas estações da Rede Viação Cearense, as requisições de passageiros e outros serviços que, no carácter de delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario, forem feitas pelo Sr. Francisco Ferreira Ramos, cobrindo as respectivas despesas por conta da Comissão Executiva do Centenario da Independencia (aviso circular n. 7).

Identicos: Estrada de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Estrada de Thezozonolis, Inspectoria das Estradas, Inspectoria de Navegação e Obras contra as Secas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. director da Justiça, do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores:

Solicite as vossas providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo desta directoria geral que acompanhou o aviso n. 141, de 15 do mez proximo findo, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e dos Negocios Interiores.

Esse processo tem o n. 3.830-22 (officio n. 71).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 587/S de 20 do mez proximo findo recomendo a Sr. ministro que informeis quaes os preços dos principais materiais de consumo das The Great Western of Brazil Railway Company Limited e bem assim, de todas as outras Estradas que gozam de garantia de juros (officio n. 101).

Requerimentos despachados

Leopoldina Railway, Company Limited.—Promova a publicação, por sua conta, no *Diário Official*, da portaria de 27 de julho ultimo, que substitue as instruções aprovadas pela de 11 de novembro de 1893. A cópia foi enviada ao referido *Diário Official* no dia 3 do corrente, em que a Companhia effectou o pagamento do selo devido pela expedição da mesma portaria.

Companhia E. P. S. Paulo-Rio Grande.—Idem, idem, idem, da de 28, autorizando a alteração da classificação da alfafa nacional. A cópia para a publicação foi enviada no dia 5, tendo a requerente effectado o pagamento do selo devido pela expedição da mesma ao dia 3.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 7 do corrente resolveu o Sr. director geral, remover, a pedido, o servente de 2 classe da Directoria Geral, Augusto Távares, para o lugar de auxiliar electricista de 2 classe da mesma Directoria Geral e deste para aquelle lugar Oswaldo Arthur Caldeira.

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1922

Henrique Braga & Comp., negociantes estabelecidos a Republica do Peru n. 94 sucessores de Arnaldo Braga & Comp., pedindo annotação de seu contracto social.—A Contabilidade. Aprove-se.

Dia 8

Augusto de Castro Guimarães, Waldemar Francisco da Silva, Hernani Etken de Azeijo, Maximiano Serzedello, João José de Souza e Amanda de Oliveira Pinto pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Alcibio Antonio da Silva.—Não tendo o curso valido, indeferido.

Antonio Costa.—Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Orlando Fernandes da Silva e Antonio Las Casas de Oliveira, ambos terceiros officiaes da directoria.—Submettam-se á inspecção de saude.

José de Albuquerque Alencar.—Aguarde oportunidade.

Alfredo Barros do Valle, auxiliar da Administração de S. Paulo.—Deferido, nos termos do informado.

Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, 3 official da directoria, pedindo certidão.—Certifique-se o que coustar.

Dr. José Moreira Gomes, administrador dos Correios do Espírito Santo, pedindo férias.—Deferido nos termos da circular n. 46/E/22, de 27 de abril ultimo.

Ricardo Caetano de Mello, auxiliar de carteiro da directoria.—Justifico, nos termos da informação d. ns. 15.

Octavio Cardoso da Costa, carteiro de 1 classe da directoria.—Justifico, nos termos do informado.

Emilio Santoro, auxiliar de servente da directoria.—Compareça a 2ª secção do Expediente.

Miguel Brito Sampaio e Augusto Pessoa dos Santos, amanuenses da Administração do Amazonas.—Indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor:

Considerando que o machinista de 4ª classe da 3ª divisão, Francisco Cola, se acha ausente do serviço ha mais de 30 dias consecutivos, sem causa justificada;

Considerando que esse empregado incorreu na disposição do art. 14, § 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o dispositivo acima citado, o referido empregado Francisco Cola, do cargo de machinista de 4ª classe da 3ª divisão desta Estrada.

Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 1 de agosto de 1922.

Cumpra-se. P 783 Z 22. Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 1 de agosto de 1922—Caetano Lopes Junior, director.

Expediente do dia 5 de agosto de 1922

Pela directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao concertador de 2ª classe, Florencio Francisco da Silva e ao marinhão da navegação fluvial da 2ª divisão, João Sebastião Ribeiro.

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe, Antonio Augusto; ao trabalhador da 2ª residencia, João Honorio; ao trabalhador da 1ª residencia José de Sant'Anna; ao trabalhador da 2ª residencia, José Netto; ao trabalhador da 5ª residencia, Admasior Alves; aos trabalhadores da 1ª residencia, Francisco José e Carlos de Mattos; ao guarda-chaves de 1ª classe, Custavo Silvino Guimarães; á dactylographa da Contabilidade, Maria de Lourdes Jardim; ao servente de pedreiro da 6ª residencia,

Ambrozio Vicente e ao official de 3ª classe da 3ª divisão, Lucas Moreira da Cruz;

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de electricista da 2ª divisão, Floriano Peixoto; ao confiante de 3ª classe Anteno; José Rodrigues; ao guarda-chaves de 3ª classe José Norberto do Nascimento; ao pedreiro da 5ª residencia, Benedicto Baptista; ao trabalhador da 1ª residencia Joaquim Juvenio; ao ajudante de ferreiro de 2ª classe José Seabra de Vasconcellos e ao aprendiz de 1ª classe Affonso José Palhares;

De um mez, sem vencimentos, ao trabalhador da 6ª residencia José Domingos e ao trabalhador da 3ª residencia Bernardino Rodrigues;

De 2 dias, com ordenado, ao auxiliar de 2ª classe José Sampaio Valle Junior;

De 15 dias, sem vencimentos, ao guarda-chaves de 3ª classe Pedro Paulo Gomide;

De um mez, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe José de Souza;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freio de 2ª classe Antonio Rufino;

De oito dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao concertador Candido Gomes da Silva;

De vinte e nove dias, com dous terços da diaria, ao conservador da 3ª divisão, Carlos Rosa da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel Gonçalves Filho, José Pedro de Lima, João Ferreira, Henrique Nasimeto, Juscelino Frazza, Evaristo Damaso, José Novo, Mario Pardini, Sebastião Leite de Sales, Carlos Bernardes, Messias Elias, José Ferreira, Benedicto Teixeira, José de Carvalho, Candido Gomes da Silva, José Leite, Vicente Costa, Leonel Vieira da Silva, João de Lima Maldonado, Eliasaro Filho, Antonio Marihu de Meidonha, João Praxedes, João Nazareth da Silva, Pedro Marques.—Concedo, na forma da lei.

Manoel Martins, Josino de Farias, José Antonio, Telemao Newton Caldas, José Pedro da Silva, Arthur Machado, Venancio Mearelli, José Mariano, Diulus Ferreira, Antonio Teixeira Martins, Joaquim Alexandre.—Concedo, com o permissão para ausentar-se, sem vencimentos.

José Galdino Alves.—Requeira ao Sr. ministro.

Jacinto Pereira Guimarães, Mariano Horta Galvão, José da Silva Santos.—A vista do parecer do Tráfego, indeferido.

José Costa, Jordão Albino, Antonio Manoel da Silva.—Agrade o oportunidade.

Francisco Horta de Castro (2), Isuard Barreto, Raphael Torga, Mario Franco Lima, Henrique José da Silva, Ceciliano dos Santos e outros, José Lopes Sobrinho, Brastiano Pedro de Sant'Anna e José Pinto de Souza, José Peregrino de Paiva, José Machado Netto, Oscar Fagundes Neiva, Francisco Noronha Filho, Izabel Rabello, Anastacia de de Oliveira.—Deferido.

José Chaves.—Concedo, de accordo com a lei, sem vencimentos.

Esmerino Furtado Braga, José Moreira da Silva, Germano Baptista de Souza, Virgilio José da Costa, Benedicto Luiz Emilio, Alberto Couto.—Indeferido.

Heitor de Almeida.—De accordo com o parecer do Tráfego, indeferido.

Candido Ribeiro da Silva.—De accordo com as informações, o volume ficou considerado como armazenado, a contar da data do transporte, 60 dias, maximo determinado pelo regulamento de transportes.

Joaquim Rodrigues, Dinis Justuiano de Figueiredo e José Soares—Aceito.

Edardo Rodrigues Pereira Sobrinho e Ary Koener Fernandes Migan.—Entregue-se, mediante recibo.

João Baptista.—De accôrdo com a lei, indeferido.

Armando Russeti.—A Estrada não necessita actualmente, do material oferecido.

Levinio José da Silva.—A vista do que dispõem os arts. 168, let. a do regulamento de transportes e 728, do Código Commercial, não cabe responsabilidade a esta estrada pelas avarias de que se trata.

Alberto Murgel.—Restitua-se a quantia de 20\$000.

Carlos Kuenerz & Comp.—Os fretes foram cobrados regularmente, de accôrdo com as tarifas em vigor, nada havendo, assim, que restituir.

Francisco Euvénio Rodrigues.—Sim, correndo as despesas de construção por conta do requerente.

Augusto Rocha.—Sim, mediante assignatura do termo necessario na secretaria.

Portella & Procopio.—Sim, de accôrdo com os pareceres.

Felipe Jorge.—Restitua-se a quantia de 10\$30.

Manoel Nicolau Junior.—Aceito.

Samuel Corrêa Borges.—A vista do que dispõem os arts. 168, let. a, do regulamento de transportes e 728 do Código Commercial, não cabe responsabilidade a esta estrada pelas avarias de que se trata.

Antonio Dias Bicalho.—De accôrdo com informação, restitua-se a quantia de 111\$60.

Maria Duarte Meireles.—De accôrdo com as informações, deferido.

Edardo Avila.—De accôrdo com o parecer da Contabilidade, restitua-se a quantia de 50\$00.

José Eliazar Nicolau.—Restitua-se a quantia de 8\$10.

Sebastião Dias Mariz.—De accôrdo com a informação, restitua-se a quantia de 18\$200.

Alberto Couto.—Indeferido.

Villa-Bôas & Comp.—Em vista das informações, restitua-se.

Officinas Christiano Ottoni.—De accôrdo com o parecer da Contabilidade, restitua-se a quantia de 121\$20.

Rosa & Rosa.—A vista do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

M. Sílvestre Coelho.—Ligue-se a quantia de 61\$710, por conta desta Estrada.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DE RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1922

J. B. Vieira & Comp., locatarios das coxias 66/74 da rua Gamma, solicitando a locação da coxia contigua n. 76.—Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, fazendo um deposito cor espondente a duas mezes do aluguel e todas as obras de conservação; sendo o aluguel de 800\$ por mez e a partir de 18 de julho ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1922

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Maximo Macambira Monte Flores pede licença para pesquisar depositos de areias monazíticas

situadas nos terrenos de marinha de Curupipe, municipio de Trancoso Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1922

Josafredo Borges pedindo matricula condicional no Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto.—Deferido

Manoel Lafitte Buquets pedindo privilegio para um recipiente com mecanismo de descarga, para assar ou outro producto secco fluente.—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma pedindo nulidade da Carta-Patente de invenção numero 12.856.—Dirija-se ao Poder Judiciario.

Dia 5

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabrica de Tecidos (Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão) pedindo restituição de documentos.—Deferido, nos termos da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1922

Solicitaram-se:

Providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquele departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 12 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contem o relatório da invenção d'um extracto de mate, para que oediu privilegio Reo Bennet, e dar, oportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 12 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatórios das invenções de aperfeiçoamentos em circuitos de bobinagem e método de fabricar os mesmos, de Aubrey H. Harwood, e de um tipo especial de folha de papel na carta que em si tem e a parte em que se escreve a carta e a parte que serve de envelope para fechamento e extracção da carta, de Godfred Handley, e dar, oportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 1.412, 10.405, 10.091, 9.796, 9.32, 9.951, 10.164, 10.158, 10.431 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Dr. Silvio Pellico Portella pedindo guia para pagamento da 6.ª annuidade da patente de invenção n. 9.326.—Deferido.

Dia 7

Remetteu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berne o formulario preenchido relativo a estatística geral da propriedade industrial, em 1921, menos quanto a desenhos ou modelos industriais cujo deposito ou registro ainda não se acha instituido no Brasil.

Requerimento despachado

Dr. José Fernandino Costa, pedindo guia para pagamento da 4.ª annuidade da patente de invenção n. 10.444.—Deferido.

Exame previo

Reo Bennet, Aubrey H. Harwood e Godfred Handley.—Compare am nesta directoria

geral no dia 12 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatórios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguitas invenções:

Dia 7 de agosto de 1922

«Lampadas Reclame Maritima, destinada á propaganda commercial, industrial e agricola», de Corrêa & Cunha (deposito numero 19.877);

«Aperfeiçoamentos em machinas para varrer e collectar o lixo», de Karrier Motoro Limited e John William Jemison (deposito n. 19.878);

«Um novo systema automatico de avisos de incendio», de The J. M. J. Development Company, cessionaria de John Meloin Johnson (deposito n. 19.879);

«Um novo processo para o tratamento dos minérios de cobre», de Phillin William Nevill e Herbert Soanes (deposito n. 19.880);

«Uma navalha de segurança», de Henry Jacques Gaisman (deposito n. 19.881);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos indicadores para aparelhos electricos», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Edward D. Treanor (deposito n. 19.882);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em caixas de derivação para installações electricas», da Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada (deposito n. 19.883);

«Um systema ou processo de fabricar chaves para fechaduras», da Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada (deposito numero 19.884);

«Um systema de fabricar cruzetas de fechaduras, trancos e semelhantes», da Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada (deposito n. 19.885).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 50 — Sessão ordinaria, em 31 de julho de 1922

(Será publicada depois).

Acta n. 51 — Sessão extraordinaria, em 3 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. DR. AURELINO LEAL, SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thomaz Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda: Processos de concessão de montepie civil:

A D. Julieta de Castro Souza Tavares e a D. Izaura de Souza Tavares e menor José, —Julgou-se legal a concessão quanto ao titulo da viuva do contribuinte. Em relação aos fillos julgou-se illegal a concessão por ser deficiente a prova do estado civil de D. Izaura de Souza Tavares.

A's D. Maria da Glória Lucianes de Mattos, e a Justino Leão, Valeria a Lucianes e Olga de Mattos.—Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a DD. Anna Alexandrina do Nascimento Ribeiro e Consuelo Ribeiro. — Foi julgada legal a concessão.

Officio n. 77, de 28 do mez findo, do Sr. Dr. adjunto do 1.º representante do Ministerio Publico com o *Diario Official* em que se acham publicados os contractos feitos com diversos negociantes para fornecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento dos contractos.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Maria da Vasconcellos Fonseca. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a DD. Anna Maria da Conceição e Joaquina Maria da Silva e ao menor Joaquim Loureiro da Silva. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:
Processo relativo a transferencia do credito de 5:00 \$, aberto pelo decreto numero 14.776, de 16 de abril de 1921, para o exercicio de 1922 e destinado a aquisição de uma lancha para a Alfandega da Victoria. — Recusou-se registar a transferencia, por ter cessado a vigencia do credito, conforme o disposto no art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão de meio soldo e de montepio a D. Maria Virginia da Cruz. — Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

A' sessão das Camaras Reunidas foram presentes nove processos, sendo:

Pensões.....	7
Contracto.....	1
Transferencia.....	1
Total.....	9

Acta n. 52 — Sessão ordinaria, em 7 de agosto de 1922.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL.—SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Paulina Pereira da Silva e ás menores Maria da Gloria e Odilia;
Idem, de pensão de jornalista a D. Vasthy Bonfim Ribeiro e ao menor Moacyr.
Julgou-se legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
De montepio civil, como reversão, ao menor Edgard dos Santos Vidal. — Foi julgada legal a concessão.

De pensão nos termos do decreto numero 4.453, de 5 de janeiro ultimo, a D. Adelaide dos Santos Slixas. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
De aposentadoria:

Anotilla feita no titulo do 2º official advogado da Alfandega de S. Francisco em Santa Catharina, Domingos Ferreira da Correia, concedendo-lhe a gratificação adicional de 5%. — Julgou-se legal a concessão constante da anotilla por cumprir ao inactivo a gratificação de 10%, ao em vez da de 5%, na forma do art. 5º do decreto n. 1.682, de 27 de julho de 1917.
De montepio civil a D. Virginia Leal Nunes Tellemberg e aos menores Onorio, Hilda, Ageo, Edgard, Altamiro e Diva. — Foi julgada legal.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão de montepio civil a D. Clementina Faria de Oliveira e aos menores Nilto, Nadyr, Arino, Jorge e Lucy, e, como reversão, aos menores Miguel e José de Oliveira Vianna. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de aposentadoria ao contador da Delegacia Fiscal no Pará, Francisco Raymundo de Castro. — Foi julgada legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.263 C, de 13 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.540, de 12, que abre o credito especial de 990.000\$ destinado ás obras indispensaveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Benedicta Motta de Oliveira e aos menores Jorguim e José. — Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 3º escriptuario.

A' Sessão das Camaras Reunidas foram presentes 11 processos, sendo:

Pensões.....	8
Aposentadorias.....	2
Credito.....	1
Total.....	11

As Camaras Reunidas realizaram durante o mez de julho findo cinco sessões, ás quaes foram presentes 102 processos, sendo:

Pensões.....	63
Aposentadorias.....	16
Contractos.....	10
Creditos.....	6
Consulta para abrir credito.....	1
Adeantamentos.....	2
Comprovações de adeantamentos.....	3
Diversos.....	6
Total.....	107

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de julho de 1922

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.533 Rodo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 709.002, em oitavo importam as duas incluzas factoras de fornecimento e trabalho executados em proveito deste Tribunal no anno proximo passado sendo 46380 2 a J. L. Costa & Comp. e 213\$ a Souza Baptista & Comp.

Essas importancias, que even ser liquidadas por «Depositos» na forma do art. 77, das instrucções de 15 de junho de 1920, quando corrente o exercicio a que pertenciam eram computadas respectivamente á conta das comissões «Diversas despezas» e «Aquisição e concerto de moveis, etc.», sub-assignação para a Segunda Directoria do Material do orçamento do Ministerio da Fazenda, e na relação orçamentaria de accordo com o art. 6.º das ditas instrucções e encaminhada a esse ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro ultimo, figuram sob os ns. 84 e 79.

Peiter a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de julho de 1922

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.537 — Tendo o 2.º escriturario deste Tribunal, Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, solicitado seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ro o a V. Ex., de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 10 tem, se digne de providenciar no se fido de ser o referido funcionario submettido á necessaria inspecção de saúde.

A resento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.532 — Em resposta ao vosso officio n. 116, de 20 de julho proximo findo, solicitando a remessa, a essa directoria, do aviso n. 785, de 8 de março ultimo, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, relativo ao pagamento, por «Depositos» da quantia de 26.900.948, proveiente de fornecimentos feitos em 1920 pela firma Löhner & Comp. á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter vos, incluzos, não só o alludido aviso n. 785, como tambem o de n. 1.435, de 1 de maio deste anno, daquelle ministerio.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 1.534 — Comunico-vos para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente, por despacho de 10 tem, resolvido designar o 2º escriptuario dessa directoria bacarel Francisco Aganito da Veiga, para assistir aos trabalhos da tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativa ao 1.º semestre deste anno, cujo inicio se effectuará a 14 do corrente, nos escriptorios da referida companhia á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta Capital.

— Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 1.535 — Em resposta ao vosso officio n. 503/D/V, de 3 deste mez, solicitando a designação de um funcionario para assistir aos trabalhos da tomada de contas da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativa ao 1.º semestre do corrente anno, cujo inicio se effectuará no dia 14 do andante, no escriptorio da Companhia á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta capital, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr.

ministro presidente, por despacho de honra, designou, para tal comissão, o 2º escripturário bacharel Francisco Agapito da Veiga.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina:

N. 1 539 — Tenho este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 1 do corrente mez, convertido em diligenci o julgamento do processo de tomada de contas n. 12 063, relativo á responsabilidade de Pedro Damiani ex-gente do correio de Urussatã, nesse Estado, no periodo de 11 de março de 1897 a 30 de abril de 1919, cabendo transmitir-vos, in luso, o mencionado processo para os seguintes fins:

a) rectificar a divergencia nas parcelas de sellos e outras formulas de fiquia postal entre as contas correntes parciais de fls. 17, 2º e 25 e as fls. 41, 48 e 4º, referentes aos exercicios de 1908, 1915 e 1916 e de taxa devida entre a de fls. 24 e 48, fazendo-se igualmente a rectificação nas contas correntes de fisco;

b) escripturar na conta corrente parcial de 1915, a fls. 38, as parcelas da despesa;

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1 542 — Communico-vos, para os devidos fins que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 11 do mez passado, approvou a fiança constante do incluído processo de José Martins Afonso, pavador da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 11 do mez passado, approvou a fiança constante do incluído processo de Antonio Calmon Admet. administrador das canatazias da Alfandega de Victoria, nesse Estado, em substituição a anteriormente prestada nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1 543 — Communico-vos para os devidos fins, que este Tribunal, te do presentes os 2º incluídos processos, approvou em sessão de 11 do mez passado as fianças dos collectores federaes nesse Estado. Vigilio Mamede Alves Pereira, em Serro, Paul Bello Pimentel Barbosa e José de Alencar Parahyba, Clementino Alexandrino Fogaes, em Rio Pardo, Manços de Sant'Anna Andrade, em Figueira, Otton Euzebias da Cruz em Fedra Branca; os refores de fiança prestados pelos collectores Joaquim Teixeira Santos, em Rôa Vista do Tremedal, Ieronimo José da Silva, em Curvello, Custodio Ferreira Paulino em Arassuahy e Quintino Moreira da Silva, em Paroneba; dos escriptores de collectoria, José Affonso Godofredo Lamounier, em Itacacerica, como reformo da anterior, Antonio Carlos de Moura Rangel, em Ouro Fino, Aureliano Barhosa Horta, em S. Gonçalo do Sanncahy, Amancio Pereira Pinto, em Cavambú, José Heronogenes da Silva, em S. Gthardo, Alcebades Motta de Albuquerque, em Villa Mercês do Tomba, Athur Brito, em Fortaleza, Olivier de Souza Caldas, em Arceburgo, João Andraes Gomes, em Tiradentes, Tito Carreto Gomes, em Rio Nov, José Pedro de Carvalho, em Lavras e Gil Sapucaia Filho, em Frata.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 1 541 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 11 do mez findo, approvou a fiança constante do incluído processo de Leonidio de Paula Cordeira, em regado da arrecadação das rendas federaes na cidade de Poconé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria

N. 1 536 — Communico ao 2º escripturário Bacharel F. a cinco Agapito da Veiga que o Sr. ministro presidente por despacho de honra, resolveu designalo para assistir aos trabalhos da tomada de conta da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativa ao 1º semestre do corrente anno, cujo inicio se effectuára a 14 deste mez, nos escriptos da mesma Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta capital.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 7 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTEIRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataúlmo de Paiva. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Reclamações

N. 197 — Reclamante, Dr. curador de residuos.

Procedente para o pedido provimento.

N. 200 — Reclamante, Amancio Pereira Ferraz, inventariante e testamentario de Francisco Lopes Ferraz.

Não se tomou conhecimento, contra o voto do relator.

N. 210 — Reclamante D. Maria José Borges. — Não se tomou conhecimento.

Conflictos de jurisdição

N. 220 — Suscitante, Sociedade Anonyma Mestre & Blugé Entre os Drs. juizes da 2ª Pretoria Civil e o de direito da 2ª Vara Criminal.

Procedente para declarar um e outro incompetentes na a o nome.

N. 221 — Suscitante, Amaro da Silveira & Com. (Entre os Drs. juizes da 2ª Pretoria Civil e o de direito da 4ª Vara Civil). — Procedente e competente o juiz da 2ª Pretoria Civil.

N. 224 — Suscitante, Francisco Eduardo Faria Carneiro. (Entre os Drs. juizes da 4ª Pretoria Civil e o de direito da 4ª Vara Civil). — Procedente e competente o juiz da 4ª Pretoria Civil.

N. 225 — Entre os Drs. juizes da 2ª Pretoria e o de direito da 2ª Vara, Criminaes. — Inimprocedente.

N. 227 — Suscitante, Companhia Aurea Brasileira. (Entre os Drs. juizes de direito da 3ª e 6ª Vara Civeis. — Inimprocedente.

N. 228 — Suscitante, Companhia Constructora e Cimento Armado. (Entre os Drs. juizes de direito dos Felts da Fazenda Municipal e o da 6ª Vara Civil). — Procedente e competente o juiz dos Felts da Fazenda Municipal.

N. 229 — Suscitante, Henry R. Weber. — Entre os Drs. juizes de direito das 5ª e 6ª Varas Civeis. Procedente e competente o juiz da 6ª Vara.

Sessão da Segunda Camara, em 8 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO EXMO SR. DESEMBARGADOR N. BUÇO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.890 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. Viver Filho; agravado, Rauldinho F. Chagas. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, exclua do passivo da fallencia o credito de ag. lavado.

N. 7.898 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Martinho Garcez Filho, inventariante do Esclio de Eduardo Augusto de Araujo Vianna; agravado, Anellina Pereira de Moraes Sanchez, assistida por seu marido Adelmo de Moraes Sanchez. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.899 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Costa Muniz & Comp.; agravado, Boaventura José de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.900 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Costa Muniz & Comp.; agravado, Rodrigues Ferreira & Com. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão exclua do passivo da fallencia o credito dos agravados, unanimemente.

N. 7.901 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agrava te Costa Muniz & Com.; agravado, Schlemme & Com. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento unanimemente.

N. 7.902 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Rodrigues Ferreira & Com.; agravado, Costa Muniz & Com. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão exclua do credito do a. lavado na impo tancia de 23:376\$40 como chirographario, unanimemente.

N. 7.904 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Felippe Pereira Nunes; agravada, Theresia Francisca Rollo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.905 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Filomena Gomes; agravado, Antonio Domingos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.906 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Antonio Carlos da Rocha Prado; agravado, o juiz da 4ª Vara Civil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.911 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, José Rodrigues; agravado, André Peres. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.908 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.910 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.914 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.915 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.916 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.918 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.920 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.921 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.922 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.923 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.925 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.926 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.927 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.928 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.93 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guil eães.

N. 7.933 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.934 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.924, 7.929, 7.931, 7.932, 7.936, 7.939, 7.941, 7.942, 7.943, 7.944, 7.945, 7.947, 7.948, 7.949, 7.951, 7.952, 7.953, 7.956, 7.957 e 7.959.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.694, 7.837, 7.870, 7.881, 7.886, 7.890, 7.891, 7.893, 7.894, 7.895, 7.896 e 7.903.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Com o prazo de 30 dias, para citação de Francisca Hecht

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da Fazenda Nacional foi feita e dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. A Fazenda Nacional, sendo credora de Francisca Hecht, ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco, pela importância de 108:369\$893, constante da certidão junta sob o accordão do Tribunal de Contas, quer haver o pagamento, e para isso requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo intimando a devedora a pagar no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, a quantia pedida, juros da mora e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da acção e execução até final, sob pena de revelia. Nestes termos pede deferimento, sendo esta D. e A. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — Carlos da Silva Costa, 4º procurador da Republica. — Solicitador Accioly. — Distribuição: Distribuída á Primeira Vara. Em 20-5-1921. — Pinto Coelho. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. D. Federal, 3-6-1921. — Olympio de Sá. E sendo expedido o competente mandado de intimação á executada, não foi a mesma encontrada nesta capital, tendo sido, então, pela exequente feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. Diz a Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Francisca Hecht, ex-agente dos Correios da Avenida Rio Branco, nesta capital, que, estando a executada em lugar incerto e ignorado, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de citação com o prazo de 30 dias, depois de feita a prévia justificação em juizo, conforme o decreto n. 10.902, de 1914, art. 99. Nestes termos. E. deferimento. Rio, 19 de agosto de 1921. — Carlos Costa, procurador da Republica. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. D. Federal, 22 de agosto de 1921. — Olympio de Sá. — Tendo sido pela exequente justificado o allegado em sua petição, com a prova testemunhal e indo os autos á

conclusão, foi proferida a sentença do teor seguinte: Hei por justificada a ausencia da executada, em lugar incerto e não sabido, para que produza seus effectos regulares, e, na forma da lei, expeçam-se os competentes editaes de citação com o prazo de 30 dias. Distrito Federal, 20 de abril de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — Em virtude do que, mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a executada Francisca Hecht para, em 24 horas, após a expiração do prazo, pagar a quantia de 108:369\$893, juros legais e custas, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citada para todos os termos da acção e sua execução. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1 de julho de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital com o prazo de 30 dias, para citação de Virgilio Werneck Corrêa de Castro.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte da Fazenda Nacional foi feita e dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. A Fazenda Nacional, sendo credora de Virgilio Werneck Corrêa de Castro, ex-thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, pela importância de 247:417\$200, constante da certidão junta sob o accordão do Tribunal de Contas, quer haver o pagamento, e para isso requer que na forma da lei, se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, a quantia pedida, juros da mora e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da acção e execução até final, sob pena de revelia. Nestes termos sendo esta D. e A. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. C. O. Braga, 3º procurador da Republica. — Solicitador Accioly. Distribuição: distribuída á Primeira Vara em 20 de maio de 1921. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. Distrito Federal, 3 de junho de 1921. Olympio de Sá. E sendo expedido o competente mandado de intimação ao executado, não foi o mesmo encontrado nesta Capital, tendo sido, então, pela exequente feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. Diz a Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Virgilio Werneck Correia de Castro ex-agente dos Correios do Estacio de Sá, nesta Capital, que estando o executado em lugar incerto e ignorado, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de citação com o prazo de 30 dias, depois de feita a prévia justificação em juizo, conforme o disposto no decreto n. 10.902, de 1914, art. 99. Nestes termos. Espere deferimento. Rio, 19 de agosto de 1921. Carlos Olympio Braga, procurador da Republica. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. Distrito Federal, 22 de agosto de 1921. Olympio de Sá. Tendo sido pela exequente justificado o allegado em sua petição, com a prova testemunhal e indo os autos á conclusão foi proferida a sentença do teor seguinte: Hei por justificada a ausencia do executado em lugar incerto e não sabido para os

seus effectos de direito, e conforme se requer a fls. 6 expeçam-se editaes de citação com o prazo de trinta dias. Distrito Federal, 20 de abril de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho. Em virtude do que, mando ao porteiro dos auditorios que cite e chame a este juizo o executado Virgilio Werneck Corrêa de Castro, para em 24 horas, após a expiração do prazo, pagar a quantia de 247:417\$200, juros legais e custas, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citado para todos os mais termos da acção e sua execução. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1 de julho de 1922. — E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi. — Olympio de Sá Albuquerque.

Juizo Federal da Primeira Vara

Para citação de Maria José Calazans Cifre, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz Federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Fazenda Nacional foi feita e dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara. A Fazenda Nacional, sendo credora de Maria José Calazans Cifre, agente do Correio do Alto da Boa Vista, pela importância de reis 5:280\$815, constante da certidão junta sob o accordão do T. de Contas, quer haver o pagamento, e para isso requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo, intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, a quantia pedida, juros da mora e custas, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e execução até final, sob pena de revelia. Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. Carlos da Silva Costa, 4º procurador da Republica. Solicitador: Accioly. Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 20 do 5º de 1921. — Pinto Coelho, distribuidor interino. — Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. D. Federal, 3-6-1921. — Olympio de Sá. Em virtude do que foi expedido o mandado de intimação á executada, não sendo a mesma encontrada nesta Capital, tendo sido pela exequente feita a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara. — Diz a Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Maria José Calazans Cifre, ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, nesta Capital, que estando a executada em lugar incerto e ignorado, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de citação, com o prazo de 30 dias, depois de feita a prévia justificação em juizo, conforme o disposto no dec. n. 10.902, de 1914, art. 99. Nestes termos. E. deferimento. Rio, 19 de agosto de 1921. — Carlos Costa, procurador da Republica. — Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. D. Federal, 22 de agosto de 1921. — Olympio de Sá. Tendo sido pela exequente justificado o allegado em sua petição, com a prova testemunhal e indo os autos á conclusão, foi proferida a sentença do teor seguinte: «Hei por justificada a ausencia da executada, em lugar incerto e não sabido, para que produza seus effectos de direito, e como se requer á fls. 6, passem-se editaes de sua citação, com o prazo de trinta dias. Distrito Federal, 20 de abril de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho. Em virtude do que, mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este juizo a executada Maria José Calazans Cifre».

passa Cifra para, em 24 horas, após a expiração do prazo, pagar a quantia de \$280\$816, juros legais e custas, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citada para todos os mais termos da ação e sua execução. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1º de julho de 1922. — Homero de Miranda Barbosa, escrivão. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juízo Federal da Segunda Vara

De citação de herdeiros de Benito Maurell, com o prazo de trinta dias, e na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação dos herdeiros de Benito Maurell, com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que, por este Juiz e cartório do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado o dito Benito Maurell, e delles constam as peças cujos teores se seguem: *Petição:* Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. A Fazenda Nacional, sendo credora de Benito Maurell, ex-thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, pela importância de 11:017\$107, constante da certidão junta — Acc. do Tribunal de Contas — quer haver o pagamento, e para isso requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar, no prazo de 24 horas, que correrão em cartório, a quantia pedida, juros da mora e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, sob pena de revelia. Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — Carlos Costa, 4º procurador da Republica. — Solicitador Accioly. Distribuição — Distribuída á 1ª Vara. Em 20 de maio de 1921. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. D. Federal, 3 de junho de 1921. — Olympio de Sá. E tendo sido expedido o competente mandado de intimação á executada, não foi a mesma encontrada nesta Capital, foi pela exequente feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — Diz a Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Amelia Candida dos Passos Ribeiro, ex-agente do Correio da rua do Cattete, nesta cidade, que estando a executada em lugar incerto e ignorado, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de citação com prazo de 30 dias, depois de feita a prévia justificação em juizo, conforme o disposto no decreto n. 10.902, de 1914, art. 99. Nestes termos, E. deferimento. Rio 19 de agosto de 1921. — Carlos Costa, procurador da Republica. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim. D. Federal, 22 de agosto de 1921. — Olympio de Sá. E tendo a exequente justificado o allegado em sua petição, com a prova testemunhal e indo os autos á conclusão foi proferida a sentença do teor seguinte: Hei por justificada a ausencia da executada, em lugar incerto e não sabido, para que produz os regulares effeitos, e, na forma da lei, passem-se os competentes editaes de citação com o prazo de trinta dias. Distrito Federal, 20 de abril de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditórios que cite e chame a este Juiz a executada Amelia Candida dos Passos Ribeiro para, em 24 horas, após a expiração do prazo, pagar a quantia de 4:216\$450, juros legais e custas, sob pena de revelia e lançamento, ficando citado para todos os termos da ação e sua execução. Dado e

passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. presidente da Côrte de Appellação, nos termos do artigo 14. § 2, do decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 2, dias, a partir da data da publicação deste affim de que, na forma do art. 20 do alludido decreto os escrivães do juiz, das vara, criminaes e das pretorias civeis e criminaes que forem candidatos ao logar de escrivão da 4ª Vara Civel, que se achia vago, em virtude do fallecimento do respectivo escrivão, Olympio da Silva Pereira, anresse tem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, em 8 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/4 do predio á rua Corrêa Dutra n. 117, pertencente á menor Emilia Eugenia, filha do finado Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, tutelada do doutor José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que o porteiro desta Juizo, no dia 5 de setembro, após a audiência do estilo que se realiza ás 13 horas, na sede desta Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, fará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offeria fizer acima de 62:500\$. Por uma quarta parte do predio assobradado á rua Corrêa Dutra n. 117, antigo 50, com paredes mestras e argamassa de cal e areia, madeiramentos de lei e pinho de riga, medindo 14 metros por 20m 40, de fundos, com dous portões de ferro na frente e pilastra de cantaria medindo o da direita 4m.60 e o da esquerda 3m.40. O predio tem no pavimento terreo cinco pezzaninos na frente, duas portas e quatro mezzaninos do lado esquerdo e quatro mezzaninos á direita, todos com portões e humbreas de cantaria e gradis de ferro. No sobrado tem na frente 5 janellas com sacadas de grade de ferro e humbreas de cantaria e esquadra tem tres janellas de portão e quatro portas com portões de madeira que deitam para uma varanda, tendo do lado direito, seis janellas de portão com portões de madeira. O portão á esquadra é cimentado e está dividido em um salão de bilhar e diversas outras dependencias. O sobrado para o qual dá acesso uma escada de ferro que vai ter á varanda divide-se em salas de entrada visitas e jantar, biblioteca sala de naestra e dous quartas, todos assobradados e pintados a óleo com um varado á direita medindo 4 metros de largura por 7m 90 de comprimento dividido em dous quartos com dous janellas, das quaes uma tem sacada de ferro, tendo do lado esquerdo outro varado com 5m 90 de largura por 7m 90 de comprimento, dividido em sala de almoço, banheiro, banheiro sanitario, cofre e cozinha, com duas janellas para a frente uma do lado e tres nos fundos amboas ligadas por um corredor com mais tres portas que deitam para um terraco

ladrilhado com grade de ferro e escada de metal para os fundos. O norão do puxado da esquerda tem quarto, banheiro, aparelho sanitario para criado e deposito de carvão que se comunica com a côpa, por meio de uma escada e espiral, sendo o porão da direita, amplo e formado de arcadas, com as precisas instalações de agua, luz e gaz. Nos fundos do terraço tem um galinheiro, coberto por duas aguas que cobrem tambem o tanque de lavagem. O prelio está isolado do terreno por uma calçada e sargeta cimentada, medindo o respectivo terreno 55 metros de largura tendo na linha dos fundos 70m.70 de largura por abranger os fundos dos predios ns. 103, 105 e parte do n. 104 da rua Corrêa Dutra, limitando-se tambem com os fundos dos predios ns. 202 e 204 da rua do Cabete, sendo proprio o terreno. A quarta parte do immovel acima descrito pertence á menor Eugénia Emilia fillia do finado Dr. João Evangelista Savão de Bulhões Carvalho, tutelada de seu tio Dr. José Luiz Savão de Bulhões Carvalho, e vai a praça a seu requerimento pelo valor estimado de 62:500\$, e será vendida a quem maior offerta fizer acima desse preço, dependendo, porém, a entrega do lance, de posterior approvação dos interessados, devendo o arrematante apesar de ter a venda feita conditionalmente, apresentar fiador idoneo, que responda pelo valor da arrematação na forma da lei. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de agosto de 1922. Em Vital Rabelar, escrevente juramentado, o escrivão. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subcrevi. — *Abelardo Ruano de Carmilho*. (Estava sellado.) Confero. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*. (4.779)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pierre Pochat & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, immortancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.564)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de J. R. Monteiro, com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Miranda Costa & C., liquidatarios da fallencia de J. R. Monteiro, lhe foi dirigida uma notificação acompanhada de documentos ne-

diando para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. R. Monteiro, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Miranda Costa & Comp., se acham em cartorio a sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subcrevi. — *Auto Fortes*. — *Está conforme*. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.774)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Argelina Nogueira Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Argelina Nogueira Machado que a assembleia convocada para o dia 12 do corrente ás 11 horas, Rio, 8 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.783)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Gustavo de Carvalho, perante este juizo, foi requerido, a vinte e sete de julho findo, data em que teve distribuição, um executivo contra Augusto Cordovil Camillo Monteiro e sua mulher Almerinda Valdetaro Monteiro, para cobrança de cincoenta e tres contos setenta e quatro mil e trinta e seis réis, correspondente a uma divida com garantia hypothecaria, juros, multa e custas e o que venha a acrescer até final, sendo ajuzado as respectivas escripturas. Expedido o competente mandado, não foram encontrados os supplicados, afim de pagarem *incontinenti* o pedido, motivo por que foi requerido e concedido o sequestro do immovel hypothecado, que é o terreno sito á rua Quatro de Setembro, canto da rua Constante Ramos, em Copacabana, medindo cincoenta metros de frente pela rua Quatro de Setembro e fundos até as vertentes. Justificada a ausencia dos supplicados, foi proferida por este juizo a decisão do teor seguinte: Julgo justificada a ausencia dos executados Augusto Cordovil Camillo Monteiro e sua mulher D. Almerinda Valdetaro Monteiro, á vista das declarações das testemunhas e certidão de folhas dezoove a vinte. Exceçam-se, portanto, os editaes de citação dos executados, com o prazo de trinta dias, e que serão affixados no *Forum* e publicados pela imprensa, para os termos da execução. Custas, na forma da lei. Rio sete de agosto de mil novecentos e vinte e dois. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que, foi passado o presente

edital com o prazo de trinta dias, para que, findo esse prazo, venham a juizo os supplicados, afim de requererem o que for a bem de seus direitos e assim tirem nos demais termos da execução, ficando desde já scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, tendo logar as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1922. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.776)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Pereira, Gonçalves, & Comp., estabelecidos á rua Felício Hypolito n. 52, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos para que possa fazer quaisquer revelações, ficando desde logo convocados para assembleia que terá logar no dia 31 de agosto do corrente ás 14 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.;

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Pereira, Gonçalves, & Comp., estabelecidos nesta praça e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo refer do negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem o devedor impetrante pagar aos credores dos respectivos creditos 21 % por seido de seus creditos em prazo de seis mezes em duas prestações sendo a 1.ª de tres mezes após a homologação da concordata e a 2.ª tres mezes após o vencimento da 1.ª, offerecendo como garantia deste pagamento todo o seu activo, que se obrigam a não empregar em operações extranhos ao seu negocio; e hem assim para sciencia da nomeação: José Pereira da Fonseca, João C. da Caridade, e E. de Sa & Comp. suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Oitrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes a quem interessar, possa para á assembleia que terá logar no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias no dia 31 de agosto do corrente anno ás 14 horas, afim de procederem sobre o pedido de homologação da referida concordata sob pena de revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e outro de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, o escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrivão. (4.775)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata de Stefano Pini****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembleia de credores, que estava marcada para o dia 31 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 11 de agosto, às 10 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 29 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de R. Pires & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *R. Pires & Comp.*, estabelecido á rua de Copacabana n. 589, com pharmacia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Hilton Lima da Fonseca, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *R. Pires & Comp.*, por sentença deste Juízo de 21 de julho de 1922, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias atraz. Foi nomeado syndico o credor *Hilton Lima da Fonseca*, residente á rua da Quitanda n. 19, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de agosto de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — *Dario Teixeira da Cunha*. (4.765)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de «A Loteria Esperança»****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da fallencia da «Loteria Esperança» que as reações com declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham, no cartorio deste Juízo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908 abaixo: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 5 de agosto de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de «A Loteria Esperança»****AVISO AOS CREDITORES**

Communico aos credores da fallencia «A Loteria Esperança» que por despacho deste Juízo, a requerimento dos credores, foi adiada a assembleia de credores que devia realizar-se no dia 8, para o dia 16 do corrente. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.565).

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de dez dias, e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de moveis penhorados por *A. Thun* a *Joseph Pitlik*, na acção executiva que elle move a este.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor desta Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias vir ou delle conhecimento tiver que no dia nove de agosto do corrente anno após a audiencia deste Juízo, ás treze horas, ás portas dos auditorios á rua Evaristo da Veiga, no Quartel da Policia Militar, o official de Justiça, porteiro de semana, trará á publico prégão de venda e arrematação os bens moveis penhorados por *A. Thun* a *Joseph Pitlik* na acção executiva por nota promissoria que lhe move o exequente e que serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de réis 5:500\$, com o abatimento de 10 %, de accordo com a lei, e constante do laudo de avaliação junto aos autos da mesma acção, cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz da Primeira Pretoria Cível, e a requerimento de *A. Thun*, procedemos á avaliação do bem penhorado a *Joseph Pitlik* na acção executiva que lhe move o requerente. O bem penhorado consiste em um motor electrico, do fabricante *General Electric Company Schenectady N. Y. M & A.* com força de cincoenta e cinco cavallos e de numero dous milhoes duzentos e quarenta e dous mil cento e noventa e nove, com a respectiva installação, o que tudo avaliamos em cinco contos e quinhentos mil réis. O citado motor acha-se á rua do Aqueducto numero setecentos e quarenta e cinco (pedreira) sob a guarda do depositario particular *Henrique Beleinroth*, residente á mesma rua numero seiscentos e oitenta e sete, está ligado e funcionando em boas condições de conservação. Rio de Janeiro, dezeseite de junho de mil novecentos e vinte e dous. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarana de Barros*. E para constar, passou-se o presente edital que será affixado no lugar de costume pelo porteiro dos auditorios o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, *Elmano Gomes Cordeiro*, escrivão o escrevi e subscrevi. — *Federico de Barros Barreto*. Está conforme o original. O referido é verdade e

ous fé. Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e dous. — O escrivão, *Elmano Gomes Cordeiro*. (4.784)

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua *Fazenda da Bica* n. 27, estação de *Quintino Bocayuva*, freguezia de *Inhauma*, penhorado a *dona Elvira Maria da Conceição* por *Henrique Gonçalves Guimarães*, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor em exercicio no cargo de juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 30 do corrente mez de agosto, após a audiencia do eslylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará á publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 7:000\$ (sete contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de *Henrique Gonçalves Guimarães*, procedemos á avaliação dos bens penhorados a *D. Elvira Maria da Conceição*, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua *Fazenda da Bica* n. 27, estação de *Quintino Bocayuva*, freguezia de *Inhauma*, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado afastado do alinhamento da rua feitiço de platibanda com duas janellas e dous mezzaninos na fachada, e encuada ao lado direito por uma varanda coberta e ladrilhada, de construcção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francezas; o corpo principal mede 6m,70 de largura, exclusive a varanda, e 7m,35 de comprimento, sendo dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a dispensa, cozinha e latrina devidamente cimentados. O respectivo terreno tem 11m,0 de largura por 50m,0 de comprimento, com muro e gradil de ferro na frente e cercas de zinco nos lados. O predio descripto comquanto de regular construcção, precisa de reparos, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno em 7:000\$ (sete contos de réis). Rio, 24 de julho de 1922. — *Delio Guarana de Barros*. — *João Ferreira Cavalcanti*. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que á praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. Eu, *Arindo Goulard Alves*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Henrique Ferreira de Araújo*, escrivão o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*. (4.766).

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que o Dr. promotor adjunto denunciou a Joaquim Barboza de Souza, como incurso nas penas do art. 303, do Codigno Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus terminus até final sentença e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Ontrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca numero 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de agosto de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrevizo o subscrevi. — José Burle de Figueiredo, Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

NOTICIARIO**Dr. Wenceslau Braz**

Chegou hontem a esta Capital o Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz P. Gomes, que exerceu o cargo de Presidente da Republica no quadriennio de 1914 a 1918.

O que foi o governo de S. Ex. dizem-n'o bem alto os extraordinarios e inestimaveis serviços por elle prestados á Nação em momentos de tal gravidade que o nome de S. Ex. occupa de facto um lugar de destaque entre os seus grandes e inolvidaveis estadistas.

E outra cousa não exprimiram o jubilo, o carinho e o entusiasmo com que foi S. Ex. recebido.

Além dos representantes do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, da commissão representativa do Senado Federal e da representação de todos os Estados da Republica, por 21 Srs. deputados, compareceu ao desembarque de S. Ex. grande numero de pessoas gradas, entre as quaes o Sr. Dr. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

A redacção do *Diário Official* apresenta ao Sr. Dr. Wenceslau Braz os seus mais respeitosos cumprimentos.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no seu desembarque pelos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior e Dr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia, que conduziram o Sr. Wenceslau Braz em automovel do Estado até o Grande Hotel, onde se acha hospedado.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas aoje, oitavo dia útil, as seguintes folhas:

Inspectoria de Vehiculos, Montepio do Exterior, comissarios de 1ª classe e escreventes, montepio da Agricultura, comissarios de 2ª classe, Gabinete de Identificação e Estatística e filiaes, avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 25º dia útil.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nitheroy:

Tempo: bom á noite; instavel de dia com possível formação de trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha elevada com mormaço.

Ventos: variaveis, sujeito a rajadas.

Estado do Rio:

Tempo: bom á noite; instavel de dia com mormaço, salvo a léste, onde conservar-se-ha bom todo o periodo.

Temperatura: manter-se-ha elevada com mormaço em todo o Estado; em ascensão na zona léste.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira: instavel, tendendo a agravar-se.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 8):

O tempo foi ligeiramente instavel á noite, quando foram observadas trovoadas fracas e relampagos nos subúrbios, e bom de dia. A temperatura foi estavel á noite, tendo subido regularmente de dia; a maxima foi verificada ás 14 horas e 42 minutos, com 31°2, e a minima ás 6 horas e 50 minutos com 18°6. O vento soprou de NE fraco, predominando, porém, calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 8):

Zona norte — Tempo bom no Maranhão e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guarimiranga e partes de Pernambuco, Sergipe e Bahia. Hontem choveu em partes destes tres Estados. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chuviscado esta manhã em S. Luiz de Cáceres. Choveu e trovejou hontem em partes de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel em Minas Geraes e elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e Rio de Janeiro.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Esta manhã choveu em Guarapuava e choviscou no Rio Grande. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem no Paraná e partes de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande.

Menores temperaturas: 7°0 em Lages e 8°0 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 8: 23mm,4 em Aquidauana e 19mm,8 em Muzambinho.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas na Bahia, Macahé, Cabo Frio, Santos e Santa Catharina. Nos demais pontos da costa do paiz foram observados mar chão e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Oliveira. Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapóra, Pitanguy, Bello Horizonte e Viçosa. Ha mais de 60 dias: Januaria, Curvello e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente N até 990 metros, com velocidade maxima de 6m,8, passando a NW até 2.610 metros, com velocidade maxima de 9 metros e finalmente corrente W até 4.230 metros, altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 3.900 metros, com velocidade maxima de 17m,8.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez do julho de 1922.

Zona norte — Em toda a zona norte do paiz as chuvas mostraram-se ligeiramente abundantes, tendo ficado a altura de chuva, em média a 48 mjm. acima da normal.

Houve localidades em que as chuvas mostraram-se bastante abundantes tendo nellas a altura de chuva ultrapassado em muito a respectiva normal. Assim, em Porangaba a altura de chuva estevo a 222 mjm 7 acima da normal, em Mondubim a 191mjm9, em Tury-Assú a 174mjm6, em Guarimiranga a 110mjm2, em Govana a 105mjm2, em Natal a 70mjm8, em Acarahú a 60mjm2.

Em algumas localidades houve excepção a abundancia de chuvas, mostrando-se estas bastante escasas. Assim, em Parahyba, a altura de chuva ficou a 166mjm2 abaixo da normal, em Barreiros a 148mjm6, em Nova Cruz a 84mjm9, em Penedo (Alagoas) a 66mjm3.

Em geral nesta zona as chuvas mostraram-se mais abundantes na primeira quinzena do mez.

Zona centro — Nesta zona do paiz as chuvas mostraram-se ainda abundantes, tendo em média a sua altura ficado a 123mjm6 acima da normal. Houve localidades em que as chuvas mostraram-se particularmente abundantes. Assim, em Ilhéos a altura de chuva subiu a 86mjm1 acima da sua normal, na Bahia a 127mjm5, em Cuyabá a 12mjm7, em Bandeira de Mello a 12mjm8, etc.

Em outras localidades (muito poucas) as chuvas mostraram-se porém, fortemente escasas. Assim, em Rio das Contas a altura de chuva ficou a 156mjm6 abaixo da normal, em Itabaianinha ficou a 145mjm5, em Aracajú a 81mjm6.

Não foi observada differença notavel de quantidade de chuva cahida no litoral para a do interior do paiz.

Zona sul — Nesta zona do paiz as chuvas mostraram-se escasas, tendo em média a sua altura ficado a 32mjm1 abaixo da normal.

Em algumas localidades essa escassez se accentuou bastante. Assim, em Blumenau a altura de chuva ficou a 113mjm2 abaixo da normal, em Santos ficou a 83mjm7, em Encruzilhada, a 166mjm0, em Bagé a 132mjm3, em Pelotas a 118mjm7, em Rio Grande a 97mjm8, em Santa Maria (R. G. Sul), a 79mjm7, em Curitiba a 57mjm5, em Passo Fundo a 86mjm0, em Soledade a 64mjm3, etc.

Em contradição com o aspecto geral de toda a zona sul do paiz, manifestou-se uma anomalia na região occupada pelo Estado do Rio, onde as chuvas mostraram-se abundantes. Assim, em Thezopolis a altura de chuva subiu a 74mjm5 acima da normal, Tingüá a 68mjm0, em S. Pedro a 9°mjm5, em Bacellar a 143mjm3, em Pinheiro a 49mjm8, em Vassouras a 51mjm0, em Rio d'Ouro a 50mjm0, em Mendes a 41mjm2, em S. Thomé a 46mjm6, em Rezende a 50mjm8.

A escassez de chuvas na zona sul do paiz, mostrou-se mais accentuada na primeira quinzena do mez.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de agosto de 1922

Zona Norte — Tempo bom no Maranhão e instável nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaranyanga e partes de Pernambuco, Sergipe e Bahia. Hontem choveu em partes destes tres Estados. Temperatura estável.

Zona Centro — Tempo em geral bom tendo chiviscado esta manhã em S. Luiz de Cáceres. Choveu e trovejou hontem em partes de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estável em Minas Geraes e elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instável nos demais Estados. Esta manhã choveu em Guaranyanga e chiviscou no Rio Grande. Choveu hontem no Paraná e partes de São Paulo, Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão...	59.7	27.5	—	NE	4	7 Chão.	I.		31.0	24.5		
Barra do Corda	61.2	25.0	—	E	2	0	B.		34.0	16.0		
Fortaleza	58.9	26.5	—	SE	4	5	B. (c. manhã).		29.0	20.0		
Quixé amóim.....	62.0	25.0	1.0	SE	6	6	B. (b. manhã).		30.0	20.0		
Natal.....	58.9	26.0	0.0	E	4	2	B.		28.0	21.0		
Paratyba.....	62.5	2.6	-1.5	W	2	8	B. (b. manhã).		27.7	2.6	2.7 C. pm.	
Recife.....	63.8	27.0	—	SE	5	6 Chão.	B.		27.0	22.0		
Pão de Assucar (X).....												
Araucária.....	64.8	23.6	-0.9	C	6	4 Tranquillo.	B. (ch. mad.)		28.2	21.0	10.2 C. am. pm.	
Bahia.....	63.4	24.0	2.0	E	3	10 Pqs. vagas.	I. (c. manhã).		25.0	21.0		
Caculé (X).....												
Ilha Maria.....	63.0	23.0	1.0	E	2	3	B.		33.0	13.0		
Cerro Horizonte.....	64.3	19.0	—	NE	2	3	B. (b. manhã).		26.2	14.8		
Theonillo Otto I (X).....												
Uberaba.....	62.0	22.0	4.0	NE	4	7	B. (b. manhã)		28.0	16.6	— R. pm.	
Caxambu.....	65.4	14.0	-4.0	N	2	4	B. (c. manhã).		23.0	12.0	— T. pm.	
Poços de Caldas	65.0	1.0	-2.0	N	2	2	B. (b. manhã).		20.0	12.0	1.2 C. pm.	
Goaz.....	61.3	25.0	1.0	C	0	4	B.		25.0	12.0		
Santa Luzia.....	59.0	20.0	0.0	C	0	4	B.		24.0	11.0		
Citoba.....	55.5	26.0	4.0	NE	2	8	I.		36.0	1.0	— R. pm.	
Corumbá.....	57.0	22.0	1.0	SW	2	3	B. (b. manhã).		31.0	19.0	— B. am. pm.	
Victoria.....	65.3	25.0	-0.5	NE	1	7 Tranquillo.	B.		25.0	2.0	1.3 C. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	23.4	-3.4	NW	2	1	B. (b. manhã).		27.3	18.0	0.0 B. am. pm.	
Campes.....	64.1	22.0	0.0	NE	3	0	B. (c. b. manhã).		23.0	18.0	0.2	
Friburgo.....	64.5	13.0	1.0	NW	3	8	I.		21.0	12.0	— Ch. pm.	
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.0	13.0	-2.0	C	0	2	B. (b. manhã)		27.0	14.0	0.5 C. t. pm.	
Cabo Frio.....	61.0	23.0	2.0	NE	7	0 Pqs. vagas.	B. v.		23.0	18.0		
Theopolis.....	65.5	11.0	5.5	N	3	6	I. (b. manhã).		20.5	14.5	— B. am. pm.	
S. João.....	63.0	15.5	0.5	NE	3	0	I.		22.5	10.5	— Ch. pm.	
Santos.....	62.0	22.0	2.0	C	0	4 Pqs. vagas.	B.		2.0	16.0		
Parnaíba.....	62.0	19.0	2.0	C	0	6 Chão.	B.		22.0	12.0	— C. pm. ch. pm.	
Guaraná.....	—	14.0	—	NE	2	10	B. (c. manhã)		19.0	10.0	5.0	
Crivara.....	—	15.0	1.0	C	0	9	B.		16.0	10.0	10.1 C. am. pm.	
Florianopolis.....	69.7	17.4	0.4	N	1	7 Vagas.	B.		22.6	17.1	1.7 C. pm.	
Lages.....	—	9.4	2.2	W	1	10	B.		—	7.0		
Porto Alegre.....	61.5	17.0	3.0	C	0	10	Ch.		20.0	13.0	0.6 C. am. pm.	
Uruguaiana.....	60.5	16.0	2.0	E	2	4	B. (c. manhã).		22.0	12.0		
Montevideo.....	62.3	12.0	—	SE	8							
Buenos Ayres.....	62.0	9.0	—	SE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; l, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; a, neve; s, neve seca; t, nevoeiro tenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geala; tr, trovoadas com raios e trovões; e, trovões; r, raios e trovões; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 fado. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	27.0	16.6	Encantado.....	0.0	28.3	17.1
Bangu.....	—	—	—	Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	17.5
Nitthoy.....	0.0	29.4	15.8	Penha.....	0.0	27.9	17.5
Gavea.....	0.0	26.8	16.8				
Deodoro.....	0.0	30.2	15.2				

Nota—(X) Não veio telegrammas.

Dias	Temperatura do ar			Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Pressão atmos. (média)	Média	Alastamento normal	Máxima	Mínima						
	m/m	°C	°	°C	°	%	m/m	m/s	m/m	h	
1	757.0	23.1	3.0	26.4	19.8	74.0	4.2	SSE, NW	7.7	6.5	7.2 Instavel com chuvas fracas á noite.
2	60.6	18.3	- 1.9	21.2	16.9	88.4	1.2	SSE, S	10.0	6.9	0.1 Ameaçador com chuvas fracas máhã manhã
3	61.3	17.7	- 2.1	18.6	16.3	88.0	0.7	Calma, SSE	10.0	8.9	0.0 Máo com chuvas fracas continuas.
4	62.4	19.2	- 1.5	19.2	16.9	84.3	1.1	Calma, SW	10.0	0.0	0.0 Encoberto e humido.
5	64.3	17.8	- 2.2	19.6	16.4	82.0	1.6	Calma, SSE	10.8	0.0	0.0 Ameaçador.
6	63.2	19.2	- 0.8	22.5	16.8	79.6	1.9	Calma, SSE	3.7	0.0	9.3 Bom e fresco.
7	62.6	20.1	- 0.1	23.2	16.4	79.3	2.0	Calma, NW	5.7	0.0	8.5 Bom e fresco.
8	63.3	21.6	1.4	25.4	19.3	81.9	3.7	NNW, SSE	3.7	0.0	7.9 Bom.
9	64.1	21.6	1.8	24.2	18.2	79.6	2.2	NNW, SSE	2.3	0.0	9.0 Bom.
10	62.8	21.6	2.2	24.4	18.8	76.6	2.0	SSE, Calma	0.7	0.0	11.0 Claro.
Decada	762.2	19.9	0.0	22.5	17.6	81.2	21.6	Calma, SSE	6.4	22.3	53.0
11	63.1	21.5	1.9	25.2	19.0	78.4	2.1	N, NE	6.3	0.0	7.8 Bom.
12	65.3	21.9	2.2	24.5	20.2	77.4	2.3	SSE, NNW	6.3	0.0	4.4 Instavel com raros chuviscos.
13	64.7	21.8	1.8	25.6	19.2	72.8	2.6	Calma, NNW	1.7	0.0	9.5 Claro e relativamente secco.
14	65.2	21.0	1.9	26.5	17.0	82.7	2.8	SSE, Calma	1.7	0.0	8.9 Quente e pouco humido.
15	64.2	21.2	1.1	28.0	16.6	77.3	2.4	Calma, SSE	4.0	0.0	8.1 Quente de dia; manhã fresca.
16	63.9	21.5	1.4	27.8	17.0	82.4	4.7	Calma, ENE	4.0	0.0	6.9 Quente e pouco humido.
17	66.0	20.4	0.6	23.4	17.2	82.5	2.0	SSE, Calma	8.3	2.0	1.2 Instavel com chuvas fracas á noite.
18	67.9	19.2	- 0.7	22.8	16.8	77.2	2.9	SSE, E	9.0	0.0	1.4 Instavel.
19	66.9	17.7	- 2.3	21.0	14.6	83.8	1.8	SSE, ENE	6.7	0.0	3.1 Instavel com raros chuviscos.
20	65.0	19.4	- 0.6	25.6	13.9	72.4	2.6	Calma, SSE	2.0	0.0	10.2 Claro; manhã fria.
Decada	765.2	20.6	0.6	25.0	17.2	78.7	26.2	SSE, Calma	5.0	2.0	61.5

21	64.7	18.7	- 1.2	26.2	14.8	82.9	1.9	Calma, WSW	2.6	4.3	0.7	4.5 Instável com chuvas fracas á noite.
22	65.0	18.5	- 1.8	23.8	14.2	80.3	1.3	Calma, SW	2.3	1.7	0.0	9.7 Bom e fresco.
23	63.6	18.6	- 2.0	24.7	14.8	75.8	1.7	ENE, Calma	2.1	4.0	0.0	8.1 Bom com cerração pela manhã.
24	62.9	48.8	- 1.7	25.8	14.6	78.1	1.7	Calma, ENE	1.2	4.0	0.0	6.4 Bom com cerração pela manhã.
25	64.3	19.0	- 1.1	24.4	14.5	81.5	1.7	SSE, N	3.1	4.7	0.0	8.4 Bom e fresco.
26	66.4	19.2	- 1.1	22.5	16.4	84.6	1.3	SSE, Calma	3.4	3.3	0.0	1.8 Instável.
27	67.3	20.1	- 0.6	22.7	18.6	74.0	2.0	SSE, E	4.8	6.3	0.0	1.3 Instável.
28	65.6	19.8	- 1.0	24.4	17.2	73.0	3.1	Calma, NE	2.4	5.7	0.0	5.1 Bom e relativamente secco.
29	64.0	20.4	- 0.2	26.7	15.4	70.2	3.1	Calma, SSE	2.0	1.3	0.0	10.0 Claro e secco.
30	64.1	20.6	0.5	27.4	15.4	71.8	2.7	Calma, ESE	1.5	0.0	0.0	10.4 Claro e quente.
31	63.9	21.1	1.1	28.0	15.8	71.0	2.6	Calma, SSE	1.0	0.0	0.0	10.4 Claro e quente.
Decada	764.7	19.5	- 0.8	25.1	15.6	76.7	23.0	Calma, SSE	2.4	3.7	0.7	76.1
Mez	764.6	20.0	- 0.1	24.2	16.8	78.9	69.8	SSE, Calma	2.5	5.0	25.0	190.6
Afastamento da normal	3.1	- 0.1	-	1.0	- 0.4	1.4	- 21.2	-	- 0.1	- 0.1	- 23.4	- 11.3

A maxima termometrica absoluta (28.0) verificou-se ás 13 hs. 5 m. e 13 hs. 55 m dos dias 15 e 31 a minima (13.9) ás 7 hs. 5 m. do dia 30. Chuva total do corrente anno 687.7 m. m. Somma das maxima termometricas do corrente inverno: 1482.2. Som na das minima therio metrica em relação á normal: 1058.9. Afastamento da normal - 9.2. Afastamento da maxima absoluta termometrica em relação á normal: 23.

Nota—Devido á mudança da sede do Instituto Central de Meteorologia, do Morro do Castello para a rua do Passeio n. 82, logar inadequado ao seu serviço tecnico, o seu Posto meteorologico passou a funcionar, provisoriamente, no morro de S. João. Opporrt nanente se áo fornecidas aos interessados as correções necessarias para redução da nova á antiga serie de observações.—*Eu ycho Campos*, meteorologista de 3 classe. Visto.—*Sampaio Ferraz*, director.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento recebeu do Dr. Paulino Cavalcante, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, o seguinte telegrama:

«Seguiram estação S. Diogo, consignados essa Superintendencia, oito cestos com hortaliças, sendo 48 kilos de repolho, 31 kilos de couve troncada, 74 kilos de nabo branco e 41 kilos de chicorea, em um total de 202 kilos.

Saudações. — *Paulino Cavalcante*, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro».

Durante o mez de julho proximo findo, foram arrecadados, nas feiras livres desta capital 15:748\$ de taxas municipais de localização dos mercadores, que não são produtores.

O mesmo tributo rendeu em junho 15:731\$, e em maio 14:482\$.

Segundo os dados apurados pela Superintendencia do Abastecimento, a importancia total das vendas de generos alimentícios, e outros artigos de primeira necessidade foi de 1 554 383.400 em julho ultimo, contra 1.456:565.460 em junho e 1 34:758.460 em maio, sem que houvesse, nas feiras livres, elevação dos preços dos generos expostos á venda.

A Remartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Western World*, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Manaus*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Cuyabá* para Bahia, Recife, Ceará, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ré Vittorio*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Simoens da Silva, secretariado pelos Srs. professor A. Moraes de los Rios e Raymundo Thomé Bezerra, realizou-se no dia 4 do mez corrente a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, com a presença ainda dos Srs. Paulo José Pires Brandão, Ruy Carlos de Gouvêa e Almeida Nobre, L. F. Clérot, major Miguel Tenorio d'Albuquerque, Luiz Palmier e Nuno Baena.

Lida e approvada a acta da sessão anterior passou-se ao expediente que consistiu do seguinte:

Um officio do ministro das Relações Exteriores da Republica da Tscheco-Slovaquia, em resposta a um outro deste Comité, communicando que aquelle ministerio escreveu para a legação da Tscheco-Slovaquia desta Capital, para representar o seu paiz nos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas; officio da Academia Real de Sciencias, Lettras e Bellas-Artes da Belgica, dando conhecimento que o professor Jean Massart, membro dessa Academia, assistirá ás sessões do Congresso, como delegado official da referida Academia; officio do ministro das Relações Exteriores da Republica do Chile, sob n. 1.345, de 18 de julho ultimo, communicando que o Chile se fará representar nos trabalhos do Congresso e que os seus representantes serão designados pelo Departamento de Instrução Publica; officio do Sr. Ernesto de Vasconcellos, secretario perpetuo da Sociedade de Geographia de Lisboa, participando que a delegação que ha de representar a Sociedade de Geographia de Lisboa, por occasião do XX Congresso Internacional de Americanistas, será chefiada pelo Exmo. Sr. Alfredo Augusto Lisboa de Lima, engenheiro, commissario do Governo Portuguez na Exposição do Rio de Janeiro e vice-presidente daquella collectividade; os outros representantes serão os Srs. Carlos Malheiro Dias, Visconde de Moraes, contra-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho e capitão de mar e guerra Arthur Sacadura de Freire Cabral; officio do Dr. Alfredo A. de Andrade, professor do Museu Nacional do Rio de Janeiro, accusando o recebimento de um outro deste Comité e informando que a sua these sob «Estado sobre as materias corantes de origem vegetal de uso entre os indigenas brasileiros, etc.», será entregue nesta Secretaria antes do dia 10 do corrente mez; officio do Sr. Reinaldo Vanossi, secretario da Sociedade Scientifica Argentina, enviando a adhesão dessa Sociedade ao Congresso, acompanhado da respectiva quota de inscripção; carta do Sr. Pedro E. Villar Cordova, adherindo ao Congresso e participando que por meio de um vale postal internacional, enviou uma libra esterlina, para pagamento da sua quota de membro effectivo deste Congresso; carta esta que veio acompanhada de duas memorias intituladas: «La Cultura pre-incaica de los Kanthacs», «Los planeamientos esquematicos»; carta da princeza Thereza da Baviera, remetendo um extracto do catalogo de todos os documentos que interessam á America que se acham na Bibliotheca de Munich, e ao mesmo tempo participa que era desejo de S. Alteza enviar um trabalho de

sua lavra, que deixa de fazer por se encontrar doente; carta do scientista allemão, professor Dr. Karl von den Steinen, participando que motivos de ordem superior impede de S. S. estar presente na época dos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas, e finaliza desejando feliz exito para o grandioso certamen mundial; carta do senhor Barão Alberic Fallon, embaixador da Belgica, em resposta a um officio deste Comité; carta do Sr. prof. Dr. Hans Böker da «Naturforschende Gesellschaft» de Freiburg, Allemanha, fazendo votos pelo exito do Congresso; carta do director do Museu da Provincia de Hannover agradecendo o convite que lhe foi feito por este Comité em data de 23 de maio proximo findo e, em resposta, communica que os seus estudos não se estendem até á America; carta do scientista hondurense, Sr. professor J. M. Nula agradecendo a sua nomeação de propagandista deste Congresso em seu paiz, prometendo empregar todos os seus esforços para corresponder a confiança que lhe foi depositada e augurando o melhor successo ao mesmo Congresso; carta do Sr. Dr. Adolpho Fraga, do Instituto Historico e Geographico do Espirito Santo, tratando de assumptos que se relacionam com este Congresso, e carta do Sr. professor Mucio da Paixão, membro do Instituto Historico e Geographico Fluminense enviando o seu boletim de adhesão ao Congresso acompanhado de uma memoria de sua lavra denominada: «A Tribu dos Goytacazes».

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente, depois de fazer elogios ao croquis para o emblema do Congresso, da autoria do professor A. Moraes de los Rios, submetteu á apreciação da casa, tendo esta unanimemente approvado o dito croquis.

O Sr. Dr. Simoens da Silva leu uma carta á sessão, que recebeu do Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, em que se comunica ao comité a substituição do Dr. Maudsley pelo capitão A. W. Fuller, como representante dessa instituição, junto aos trabalhos do Congresso e por por essa occasião virão também tomar parte no Congresso o capitão Keith Herdenson e o Sr. T. A. Joyce, e que a Real Sociedade de Geographia de Londres designou seu representante o Sr. Ernest Hamblösch, da Embaixada Inglesa no Rio de Janeiro, e que o presidente da Sociedade de Antiquarios de Londres, Sr. Hercules Read, lastima não poder ser presente ás sessões do referido certamen no Brasil; e bem assim uma cópia de um annuncio que Miss Adela Breton, secretaria da secção de Londres, publicou nos jornaes da Inglaterra sobre o XX Congresso Internacional de Americanistas, a realizar-se no Brasil. Apresentou mais ainda S. S. um officio da Embaixada Americana, em que se lhe dá conhecimento de que o Governo dos Estados Unidos da America, attendendo ao convite do Governo do Brasil, nomeou seus delegados officiaes junto ao XX Congresso Internacional de Americanistas, de agosto de 1922. Os Srs. Dr. Ales Hrdlicka, curador de anthropologia physica do Museu Nacional dos Estados Unidos; professor William Powell Wilson, director do Museu Commercial de Philadelphia; professor Marshall H. Saville, do Museu do indio Americano, Nova York; Dr. Peter H. Goldsmith, director da secção Inter-Americana da Associação para Conciliação Internacional, Nova York; Dr. Herman G. James, professor de sciencia politica e instituições latino-americanas

da Universidade de Texas; Dr. I. J. Cox, professor da Historia Americana da Universidade Northwestern; Dr. Walter Hough, curador em chefe interior do Departamento de Anthropologia do Museu Nacional dos Estados Unidos, e Dr. Mitchell Carroll, professor de archeologia e historia de arte da Universidade George Washington.

O Dr. Luiz Palmier, usando da palavra pôe em evidencia a coneração efficiente dos scientistas bolivianos em favor do exito dos trabalhos deste Congresso, entre os quaes é justo salientar o nome do Dr. Arthur Posnansky, presidente da Sociedade de Geographia de La Paz, o qual, com muito esforço e carinho, tem, não só feito a propaganda deste Congresso entre os scientistas do seu paiz, como também, tem concorrido com innumerous trabalhos de sua lavra para o mesmo, cooperando dessa maneira para o exito que todos nós almejamos, para esse certamen mundial: termina propondo que se inserisse em acta um voto de congratulações na data de anniversario da independencia da Bolivia que passará no dia 6 do corrente mez, e que se telegraphasse dando conhecimento dessa homenagem que o comité organizador, muy justamente vem de prestar ao respectivo ministro desse paiz e ao encarregado do consulado do mesmo, nossos illustres consócios, Sr. Don Luiz Iparaguirre. Submettida a votos mereceu approvação de todos os presentes essa proposta.

O Sr. Dr. Simoens da Silva lê uma carta do nosso consocio Sr. Ruy de Gouvêa Nobre na qual elle dá conhecimento ao Comité do Empreendimento Typographico e da The This Literary Enterprise de que é editor, offerecendo 50 exemplares de «A Opinião Publica da America do Norte (Estado de Sciencias Sociaes e de Educacão Moral e Civica)» de sua autoria, acompanhada das promostas dos Srs. Drs. Othon Pillar e José Portinho de Sá Freire, para membros effectivos deste Congresso.

O Sr. presidente agradece ao Sr. Nobre a gentileza dessa valiosa offerta em nome do comité e submette a votos as suas promostas que foram unanimemente approvadas.

O Sr. Dr. Paulo José Pires Brandão, com a palavra pede que conste da acta dos nossos trabalhos, um voto de agradecimento á Princeza Thereza da Baviera, pelo interesse que demonstra pelo Congresso na carta que dirigiu a este comité, em vernaculo, por intermedio de sua secretaria, baroneza Walsen, e pelo catalogo que também enviou das obras que se encontram no Museu Nacional de Munich, concernentes á America, pede mais o Sr. Paulo José Pires Brandão que quando se officiar á referida princeza, agradecendo e fazendo votos para o prompto restabelecimento de sua alteza, envie-se-lhe uma cópia da presente acta.

O Sr. Dr. Paulo José Pires Brandão, continuando com a palavra, propõe para membro effectivo do XX Congresso Internacional de Americanistas, S. Eminencia, o cardeal Gasquet, em attenção, não só á sua personalidade, como também por ser a primeira vez que vem ao Brasil, em missão especial, um cardeal do Collegio de S. Santidade o Papa, propõe ainda que se officie á Nunciatura Apostolica, como também a sua Eminencia, communicando a sua inclusão como membro do Congresso.

O Sr. presidente, salientando o valor intellectual de sua eminencia, o cardeal

Gasquet, submete a votos essa proposta, que mereceu aprovação unânime.

O Sr. Dr. Simons da Silva propõe para membro effectivo deste Congresso o Exmo. Sr. general de divisão José da Silva Pessoa, commandante da Polícia Militar do Districto Federal, salientando ser S. Ex. um militar de grande valor e com reaes serviços prestados ao Paiz em varias épocas e além disse que o illustre proposto possui as medalhas de Ouro da Polícia Militar e do Serviço Militar e a medalha de 1ª classe «Al Merito» da Republica do Chile. É cavalleiro da Ordem da Aviz do Brasil, grã-cruz da Ordem de Honra e Merito de Cuba, grande official da Ordem de Leopoldo II, da Belgica e commendador da Legião de Honra da França. Essa proposta mereceu geraes applausos dos consocios presentes á sessão, os quaes a approvaram unanimemente.

O Dr. Thomé Bezerra tambem propõe para membros effectivos do XX Congresso Internacional de Americanistas o Sr. Dr. Astrolabio Passos, medico de renome, scientista, director da Universidade de Manáos, politico do valor naquelle Estado, onde é deputado, e o Sr. Dr. José Affonso M. de Azevedo, homem de letras, jornalista e advogado nos auditorios desta Capital. Essas propostas, submittidas a votos, foram unanimemente approvadas.

Por proposta do Sr. professor Moraes de los Rios ficou resolvido, em attenção ao valor da Polícia Militar deste Districto, da qual é commandante o nosso illustre consocio, Sr. general Silva Pessoa, se officiasse a S. Ex. para que designasse dous officiaes dessa briosa corporação para acompanharem alternadamente os trabalhos deste Congresso.

O Sr. presidente communica á casa a chegada a esta Capital dos illustres scientistas Srs. professor Gilbert Grovesnor e senhora, professor William Thalbitzer e senhora, coronel David Collier e desembargador Caldas Barreto, todos illustres membros deste Congresso e que veem tomar parte nos seus trabalhos, tendo visitado, em nome do comitê, os Srs. professor Gilbert, professor Thalbitzer e desembargador Caldas Barreto.

S. S., ainda com a palavra, propõe um voto de profundo pesar pelo fallecimento do grande americano Graham Bell, inventor do telephone, investigador de varios outros inventos scientificos e que se telegraphasse á Embaixada Americana nesta Capital e ao Sr. e Sra. Gilbert Grovesnor, genro e filha do illustre desaparecido, dando conhecimento desta homenagem prestada á memoria do extinto pelo comitê.

S. S., continuando com a palavra, communica que tem prompta para o Congresso mais uma memoria da sua lavra sob o titulo: «Uma mór rarissima» (O maior artefacto lithico pre-colombiano até hoje encontrado no Brasil) e finalmente participa que o Sr. José Hubmayer Filho, photo-technico e encarregado da cinematographia deste Congresso, tem prestado até agora os melhores serviços a este comitê, desintressadamente, pelo que foi proposto pelo Sr. professor Moraes de los Rios ao Sr. Hubmayer Filho um voto de agradecimento por seus bons serviços, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento de todos os presentes, encerra a sessão e marca outra para a proxima sexta-feira, dia 11 do corrente, ás mesmas horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 13/32	7 11/32
Sobre Paris.....	\$602	\$606
Sobre Hamburgo.....	—	\$711
Sobre Italia.....	—	\$374
Sobre Portugal.....	—	\$551
Sobre Nova York.....	—	794 5
Libra esterlina — em moeda.....	—	374 40
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	25708
Sobre Buenos Aires (peso ouro)..	—	68150
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	64121
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14157
Sobre Suissa (franco).....	—	14416
Sobre Belgica (francos).....	—	\$574
Sobre Hollanda (francos).....	—	248 5
Sobre Japão (yen).....	—	3 55
Sobre Dinamarca.....	—	145 0
Sobre Noruega.....	—	14280
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$610
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$065
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$188

Moedas

Liras (papel).....	\$369
Pesetas (papel).....	14209
Escudos (papel).....	\$540
Dollars (papel).....	75370
Marcos (papel).....	\$018
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	7900000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8260000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	8040000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	7450000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom (cautela) ..	7600000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1917) ..	7600000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7600000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7600000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000, 7 %.....	9970000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1750000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1750000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1630000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	1570000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	1740000
Apolices da Pref. de Niteroy de 10, 6 % port (2 série).....	750000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, no n.....	8000000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port..	9800000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:00\$, 4 %, port.....	960000
Banco do Brasil.....	320000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	350000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.	630000
Companhia Industrial Fluminense	8000000

Debentures da Companhia Docas de Santos.....	191000
Debentures Companhia Industrial Mineira.....	200000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Tendo a Camara Syndical recebido communicação da Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, de não ter sido levado a effecto, co forme escitura de distracto lavrada em notas do tabellão do 12º officio desta capital, o emprestimo por debentures na importancia de 400.000 \$, contracta o peço Companhia de Tiras Bordadas «Dr. Frontin», resolveu em sessão de hoje retirar do quadro da Bolsa os titulos do all'dido emprestimo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu a mitti a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções do portador da Companhia Dias Tavares (sociedade anonyma), em numero de 4.000 do valor nominal de 50 \$ cada um, integradas, de ns. 1 a 4 000, representativas do seu capital social de réis 2.000 000 000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e de mais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922 —A. Simonsen, syndico.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corrector Carlos Gomes Xavier o Sr. Abner Ferrel Vianna.

Secretaria da Camara Syndical 4 de agosto de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	4.000 saccas	5.000 saccas	2.000 saccas	11.000 saccas
Janeiro.....	20050	21550	21550	111111	4.000	5.000	2.000	11.000
Agto.....	4	21340	2	111111	4.000	5.000	2.000	11.000
Setemb.....	3	21370	2	111111	4.000	5.000	2.000	11.000
Outubro.....	21200	20400	20400	111111	4.000	5.000	2.000	11.000
Novembro.....	2101	2420	2420	111111	4.000	5.000	2.000	11.000
Dezembro.....	2400	2400	2400	111111	4.000	5.000	2.000	11.000
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas
Mercao: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.								
Disponivel base typ 7, 22/20.								
Me tado, firme.								
Vendas até de 10 1/2 horas, 1.879 saccas.								
Vendas total, 8.230 saccas.								
O syndico, João Severino da Silva.								

Dia 8 de agosto de 1922

RECEITAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de agosto de 1922.....	2.333.568.559
Renda arrecadada em 8 do corrente.....	315.704.07
	2.649.273.626
Em igual período de 1921..	2.636.518.642
Diferença para mais em 1922.....	12.755.034

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 8:	
Em ouro.....	100.722.970
Em papel.....	127.039.642
Total.....	227.822.612
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.72.241.247
Em igual período de 1921..	1.051.583.102
Diferença a maior em 1922	658.658.145

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.136

Thomaz Lima, estabelecido á rua Affonso Cavalcante n. 126, nesta Capital, apresenta para ser registrada a marca supra q' e adoptou para distinguir o seu estabelecimento commercial e os artigos de seu commercio, como sejam trabalhos de typographia, lithographia, encadernação, pautação, edições e publicações, e tudo mais q' e abrange as artes graphicas, a qual poderá variar em cores, typos e dimensões, assim como na collocação dos dizeres juntos á referida marca. Consiste ella no nome característico «Rosacruz» collocado junto a um emblema que demonstra uma rosa sobreposta á uma cruz, acompanhado da palavra «Typographia», e será applicada para bem garantir e melhor distinguir os artigos acima especificados. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — Thomaz Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 21 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de ho.e. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.763)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.086 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho electrico para aquecer agua», para que pretende privilegio Alfredo da Silva Azevedo, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo

A presente invenção tem por objecto um aparelho electrico para aquecer agua.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção.

A fig. 1 é uma secção vertical diametral do aparelho completo; a fig. 2 é uma secção similar á fig. 1 e que representa em separado a caldeira que faz parte do aparelho; a fig. 3 é uma elevação longitudinal do esquentador electrico que faz parte do aparelho. A figura 4 é um schema das conexões do aparelho, segundo a invenção, com uma caixa de agua que tem de ser aquecida por meio do dito aparelho.

Um aparelho segundo a invenção comprehende uma caldeira formada por um casco cylindrico externo 1 (figs. 1 e 2), disposto horizontalmente, um casco cylindrico interno 2, concentrico com o casco externo-1, e chapas circulares annulares 3 a que estão ligados os extremos dos dous cascos 1 e 2. Na parte superior do casco externo ha duas tubulações 4, 5, para ligação dos tubos 4°, 5°, respectivamente (v. fig. 4), um dos quaes está ligado á parte inferior de uma caixa ou reservatorio contendo a agua que tem de ser aquecida pelo aparelho, e o outro tubo será ligado á parte superior da dita caixa, em um ponto abaixo da nivel da agua.

O aparelho tambem comprehende um esquentador electrico, o qual consiste em uma, ou duas, ou tres resistencias, cada uma das quaes é constituida por um fio metálico conveniente, enrolado helicoidalmente em volta de um nucleo ou supporte cylindrico, com as espiras da helice separadas umas das outras e do dito supporte por material refractario e isolante (de amianto, por exemplo). Si o esquentador electrico for munido de duas ou tres resistencias, as espiras da helice formada por cada resistencia em volta do dito supporte ficarão dispostas nos intervallos das espiras da helice (ou das helices) da outra (ou das outras) resistencia, sendo todas as resistencias isoladas umas das outras e do dito supporte por material isolante refractario.

O conjunto 10 (v. figs. 1 e 3) formado pelo supporte cylindrico, resistencia (ou resistencia) enrolada (ou enroladas) em volta deste supporte, e material refractario é mantido centralmente no interior do casco interno 2 da caldeira por meio de duas tampas circulares 11, 12, uma das quaes (11) está fixada rigidamente em um dos extremos do dito supporte cylindrico, e está fixada amovivelmente em um dos extremos da caldeira por parafusos e porcas 11°. A outra tampa 12 está fixada amovivelmente no outro extremo da caldeira por parafusos e porcas 12°, e tem um furo central em que penetra o outro extremo do dito supporte. Na face exterior da tampa 11 que está ligada rigidamente ao dito supporte das resistencias está montado um commutador 13, ao qual está ligada a resistencia ou cada resistencia, e os conductores de um dispsitivo de tomada de corrente electrica, por exemplo da corrente que alimenta lampadas electricas. Si o esquentador comprehende duas resistencias ou mais, o commutador será adaptado a inserir o numero de resistencias que se desejar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho electrico para aquecimento de agua, contida em uma caixa, o qual comprehende, em combinação: uma caldeira cylindrica horizontal, formada por dous cascos cylindricos concentricos em que estão fixadas as cabeças da caldeira constituidas por chapas circulares, annulares, sendo o casco externo munido na sua parte superior de duas tubula-

ções para tubos de ligação para a dita caixa de agua, como se descreveu acima; um esquentador electrico com forma cylindrica mantido centralmente no interior do casco cylindrico interno, cujos extremos são abertos, por meio de tampas amoviveis que fecham estes extremos, uma das quaes está ligada rigidamente a um dos extremos do supporte das resistencias do dito esquentador, e a outra tem um furo central em que penetra o outro extremo do dito supporte, sendo o dito esquentador electrico construido como se descreveu; meios para ligar o esquentador a uma fonte de corrente electrica; e (no caso de comprehender o esquentador mais de uma resistencia) meios para inserir no circuito electrico e cortar do dito circuito o numero de resistencias desejado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (4.553)

N. 13.103 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para medir a pressão arterial sanguinea maxima e minima, para que pretende privilegio Alfredo Leal Pimenta Bueno, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

A presente invenção tem por objecto um aparelho a que dou o nome de «Esphygmoscillometro manometrico» que é destinado a medir a pressão arterial sanguinea maxima e minima, do homem e dos animais, pelo processo dito esphygmometrico e caracteriza-se essencialmente pelo aproveitamento das oscillações verticaes de uma columna de mercurio, derivada do interior de um recipiente contendo o mesmo metal. No interior desse recipiente existe uma camara pneumática, ligada, por intermedio de um tubo de borracha, a uma bráçadeira atada ao braço ou outro membro do animal ou do homem, segundo a technica classica de Riva-Rocci.

Comprehende-se agora, insuflado o ar no interior do aparelho que o regime pneumático da camara do deposito e, pois, as oscillações da columna mercurial, que delle dependem, varie directamente com as modificações da tensão esphygerica.

Ao lado desse primeiro deposito ou recipiente, que com a respectiva columna, constitue a parte oscillometrica, encontra-se um segundo, do qual tambem deriva uma columna mercurial e cujo conjunto, em tudo symetrico ao primeiro, representa a parte manometrica do aparelho.

Entre esses dous systemas existe, por dispositivo especial, que será descripto, uma comunicação, que póde ser alternativamente interrompida ou franquçada, de modo a tornar-os tambem, alternativamente solidarios ou independentes com relação ás fluctuações tonometricas da bráçadeira. Isto posto, passemos á descripção particularizada da estrutura e forma do esphygmoscillometro manometrico.

No desenho junto a fig. A é uma vista de frente, a fig. B uma vista lateral e a fig. C uma secção transversal do aparelho. A fig. C representa certos detalhes do aparelho. Na descripção abaixo não são mencionadas as letras pelas quaes as diversas partes do aparelho são designadas no desenho, porém a legenda contida na folha do desenho indica qual é a letra que corresponde a cada parte particular.

Desdobra-se o aparelho, para melhor descriptiva, em duas partes: 1) uma vertical ou haste; 2) outra horizontal ou base.

1) Parte horizontal ou base.

Esta parte póde ainda ser decomposta nos seguintes elementos: a) base propriamente dita; b) depositos ou recipientes de mercurio; c) parafuso compressor; d) tubulação.

a) Base propriamente dita.

Poderá ser construida em madeira, metal ou marmore e a sua forma geral é a de uma semi-ellipse ou semi-circulo, tendo de eixo maior cerca de 0m,12 (doze centímetros) e eixo menor cerca de 0m,08 (oito centímetros), com uma espessura mais ou menos de 0m,025 (dous o meio centímetros), podendo-se dar que variem essas formas e medidas em limites razoaveis.

Nos dous focos da semi-ellipse ou na junção do terço médio com os terços externos do diametro do semi-circulo, encontram-se duas cavidades de secção cylindrica, profundas cerca de 0m,02 (dous centímetros) com um diametro médio de 0m,04 (quatro centímetros). Entre essas cavidades, na parte posterior da base, está fixado por dous parafusos de fenda o pé de uma barra em metal, de cerca de 0m,01 (um centimetro) de largura por 0m,002 millímetros de espessura, apurada verticalmente para cima até uma altura de mais ou menos 0m,15 (quinze centímetros), e que, como veremos, será o apoio ou o eixo de toda a parte vertical do aparelho.

b) Os depositos ou recipientes de mercurio.

Aquellas duas cavidades são occupadas por dous depositos, em vidro ou metal, de forma cylindrica, com capacidade para cerca de 30 ccs (trinta centímetros cubicos) e destinados a conter mercurio em quantidade rigorosamente iguaes. Como veremos, cada um desses depositos dá, pela sua parte superior, origem a tres tubos, respectivamente. Um para a esquerda, um verticalmente para cima e um para a direita, podendo ser o primeiro e o ultimo, em vidro, borracha ou metal, sendo o vertical sempre em vidro.

c) Parafuso compressor.

Ainda na base, pela parte anterior ou convexa e por entre os dous depositos, trabalhando em canal aberto na propria espessura della, no sentido do eixo antero-posterior do aparelho, existo um parafuso longo cerca de 0m,04 (quatro centímetros) com um diametro médio de 0m,005 (cinco millímetros), o apoio mecanico ou o enroscamento do qual se faz por duas porcas; uma collocada na parte média da face convexa da base e outra na face anterior de uma pequena cavidade, que será descripta, aberta pela face superior, na espessura da mesma base, entre os dous depositos. A extremidade externa ou anterior do referido parafuso termina por um pequeno volante ou cabeça, cuja rotação permite introduzi-lo mais ou menos profundamente no interior daquella cavidade, a qual, que passamos a descrever. Ella é de forma paralelepipedica de grande eixo antero posterior, medindo cerca de 0m,04 (quatro centímetros) de longo por 0m,01 (um centimetro) de largura e 0m,015 (quinze millímetros), de profundidade. Pela face anterior dessa cavidade, onde existe uma das porcas de enroscamento, penetra, então, a extremidade livre do parafuso de pressão, a que alludimos já o que trabalha contra uma molla em espiral, com effeito mecanico

opposto ao do mesmo parafuso. Essa molla, que occupa toda a cavidade, fica presa entre os braços da alavanca de compressão, de que falaremos.

d) Tubulação. Apresenta-se constituida por um total de seis (6) tubos, dos quaes dous verticaes ou medianas ou columnas manometricas e oscillometrica e quatro (4) tubos horizontaes.

Os dous primeiros, semore em vidro, partem do interior e do fundo dos depositos, atravessam a tampa da caixa e elevam-se a uma altura vertical de 0m,30 (trinta centímetros) com um diametro interno de 0m,003 a 0m,004 (tres a quatro millímetros); elles são destinados a conter uma columna correspondente de mercurio, quando se faça a insufflação do ar no interior das camaras pneumaticas do aparelho e cuja altura de nivel precisamente medirá o valor da pressão reinante nesse interior: uma dessas columnas de mercurio será fixada na altura correspondente á pressão actual — e essa será a columna manometrica; ao passo que a outra ficará em relação pneumática directa com o braço da pesoa cuja pressão arterial se pretende medir, accusando assim, toda variação passada no pulso em exame. Esta é a columna oscillometrica do aparelho e a que constitue particularmente a originalidade do nosso invento.

A extremidade de cada um desses tubos de vidro termina por um pequeno segmento de tubo de borracha, que mede cerca de 0m,05 (cinco centímetros) de comprimento, podendo também terminar em torneira de vidro ou metal.

Os outros tubos, em numero de quatro e horizontaes, poderão ser em metal vidro ou borracha, como é no modelo actual, variando a construcção quando o forem em metal ou vidro. Analysemos os dous casos.

Os tubos que o modelo actual apresenta são em borracha, com um diametro interno de 0m,003 (tre millímetros) millímetros) e são em numero de quatro a saber: um primeiro communicando pela parte superior os dous depositos entre si, longo cerca de 0m,05 (cinco centímetros); um segundo é o tubo de descarga, que sahindo também da parte superior de um qualquer dos dous depositos — o que é indifferente — acompanha, sobreposto e parallelamente, o em relação directa para a atmosphera. Esses dous tubos passam conjuntamente entre os dous braços de uma alavanca de compressão, de que falaremos, constituida por uma barra fixa de sustentação e uma segunda barra movel, articulada á primeira, sobre a qual actua o parafuso de pressão.

Comprehende-se assim, que a uma certa posição do referido parafuso, interrompe-se a communicação pneumática do aparelho com a atmosphera, pela compressão exclusiva do tubo de descarga. Neste momento será insufflado o ar no interior das camaras pneumaticas, á custa de um insufflador de Richardson e ao que corresponderá, naturalmente, a elevação do mercurio no interior dos tubos de vidro, cujas alturas, iguaes em ambas, medirão então o valor da pressão. Em uma segunda posição do parafuso, a compressão attingirá o segundo tubo e interromperá agora a communicação entre os depositos, permitindo á columna oscillometrica, exclusivamente, o registro das oscillações do pulso a que esteja ligada a braçadeira.

Os dous tubos restantes, enfim, também de direcção horizontal, um á direita, outro á esquerda do aparelho, são

tubos de sahida, cada qual ligado a um deposito e terminando na extremidade livre por pequenas torneiras em metal ou vidro, de ponta conica.

A cada uma dessas torneiras — e isso indifferentemente, dada a symetria architectonica e funcional do aparelho, — será ligado de um lado, um insufflador de Richardson para elevar a pressão do ar no interior das camaras pneumaticas, e do outro uma braçadeira de Recklinghausen.

No caso em que os tubos de borracha sejam substituidos por tubos de vidro ou metal, o systema de alavanca inter-resistente, então, impraticavel — como é obvio — será substituido por uma simples torneira de tres vias, em metal ou vidro; apenas com a particularidade da via média ter um diametro metade menor do das outras. Embora o typo actual do aparelho da nossa invenção seja do primeiro typo — tubos de borracha e alavanca compressor — reservamos o reivindicamos para nós o emprego exclusivo desse segundo mecanismo, sobretudo no que diz respeito á differença do diametro das tres vias.

2.ª Parte vertical ou haste.

E' nesse conjuncto, a que chamamos base, que assenta a segunda parte do aparelho — a haste. Dirigida verticalmente para cima esta offerece á analyse tres partes mais ou menos distinctas. E são: a) barra de sustentação; b) escala;

a) barra de sustentação. Ella comprehendé uma parte horizontal ou pé, fixada por parafusos de fenda na parte posterior da base do aparelho, por entre os dous depositos e medindo cerca de 0m,03 (tres centímetros), de comprimento. Em sua parte anterior, essa barra recurva-se em angulo recto e sobe até uma altura de 0m,10 a 0m,12 (dez a doze centímetros), quando de novo se recurva duplamente para diante e para cima, verticalmente, em uma extensão de 0m,22 (trinta e dous centímetros) para terminar, enfim, em ponta livre e arredondada. Do segundo encurvamento, a um nivel, portanto, médio, de 0m,10 (dez centímetros) articula-se por dobradiça, uma segunda barra menor, dirigida para baixo e para adiante, com a extremidade inferior interposta entre a mola espiral e a extremidade interna do parafuso de pressão. Ella mede de altura cerca de 0m,11 (onze centímetros), as outras medidas iguaes ás da barra grande.

Trata-se, portanto, no conjuncto, de uma alavanca compressor, typo inter-resistente cujo ponto de apoio está na articulação da barra fixa, cuja potencia se exerce pelo parafuso e cuja resistencia será representada por dous tubos de borracha, passando entre as duas barras referidas, tubos que servem, respectivamente, um para communicar entre si as duas camaras pneumaticas outro para pôr o systema em communicação, vias que serão alternativamente interrompidas ou franqueadas conforme a acção do parafuso compressor.

O que interessa particularmente no caso, é o facto de que, passando essas duas vias de communicação feitas por tubos de borracha, a que dá para a atmosphera em um plano superior á que serve de communicação entre os dous depositos entre si, resulta uma compressão antecipada da primeira, isto é, interrompe-se a via para a atmosphera ainda quando está franqueada aquella entre os dous recipientes tudo em virtude de que, sendo iguaes

os diâmetros e a resistência dos tubos, a corda do arco relativa ao primeiro raio de rotação da alavanca em torno do fulcro é evidentemente menor do que a corda relativa ao segundo raio. isto é: para ângulos da mesma amplitude, a corda do arco comprehendido é função directa do raio do círculo a que pertence o arco.

Esse dispositivo feliz permite com um só manejo, qual é a rotação gradual do parafuso de pressão, obter, em um primeiro tempo, vedar o aparelho com relação á atmosphera e em um segundo tempo interceptar a comunicação entre os dous depositos.

Desde já, entretanto, reservamos para nós, por original e como um dos caracteres do invento, o uso exclusivo desse dispositivo em todas as suas applicações e efeitos.

h — Escala. É representada pela haste propriamente dita, em lamina de metal ou madeira, com uma altura de cerca de 0m.33 (trinta e tres centímetros), largura média de 0m.07 (sete centímetros), montada sobre a base e apoiando-se directamente, pela sua face posterior, sobre a barra de sustentação: a sua fixação fazendo-se por uma borboleta que enroscas em um parafuso fixado a certa altura daquelle barra. A escala comprehende tres partes, a saber: 1) uma extremidade inferior; 2) uma parte média ou corpo; 3) uma extremidade superior.

i — Extremidade inferior ou caixa dos depositos. Poderá ser em madeira ou metal e assenta directamente sobre a base: ella tem por fim cobrir ou proteger os depositos e o mecanismo ventador da pressão pneumática do aparelho. É de forma parallelepipedica transversal, e apresenta, portanto, seis faces.

A face superior é dividida no sentido da largura pela lamina da escala, com a qual se continua, em duas metades: uma posterior e outra anterior. Esta apresenta dous orificios circulares de 0m.005 (cinco millímetros) de diametro cada um e que dão passagem aos tubos de vidro derivados dos depositos, por onde se elevarão as columnas de mercurio manometrica e oscillometrica. Na borda anterior dessa face existe uma dobradiça longitudinal que permite á face anterior da caixa ser erguida para frente e para cima, com a excepção dos depositos para exame. A parte posterior da mesma face é solidaria com a face posterior da caixa, por aparafusamento, podendo, entretanto, ser reclinada, o que permitirá ainda o exame dos depositos e do mecanismo compressor. Este segmento da face superior ou tampa da caixa apresenta ainda na sua parte média, e immediatamente applicada contra a face posterior da escala, um semi-cilindro oco, de cerca de 0m.07 (sete centímetros) de altura e 0m.025 (vinte e cinco millímetros) de diametro, terminando na sua extremidade superior por uma semi-calota de esphera. Este dispositivo tem por fim encobrir uma porção correspondente da barra de sustentação, no ponto em que está a articulação da alavanca compressor.

As faces lateraes, simples e coroadas, apresentam no anexo antero-superior uma pequena abertura vertical por onde apertam e saem respectivamente, dous tubos de borracha ou vidro.

Finalmente, a caixa apresenta a face inferior aberta por onde ella se deixa penetrar pelos depositos os quaes ella mesma encobre.

2 — Parte média ou escala propriamente dita. É representada por uma lamina de 0m.20 a 0m.25 (vinte a vinte e cinco centímetros) de altura e largura 0m.07 (sete centímetros) em cujas bordas e para fóra dos tubos de vidro, pela parte anterior, existe desenhada ou gravada, uma escala dividida em centímetros e millímetros de mercurio.

Pela sua face posterior a escala apresenta de alto a baixo uma bainha ou estojo, com uma fenda em toda sua extensão, onde se encaixa e corre a barra de sustentação, á qual póde ser fixada em qualquer altura por um parafuso com porca em borboleta. A vantagem desse dispositivo está em que elle permite ter constantemente o zero da escala ao nível do mercurio, qualquer que seja a altura deste ultimo.

3 — Extremidade superior. A extremidade superior da haste tambem termina em caixa ou capsula, em cujo interior terminam os tubos de vidro que acompanham a escala metrica. Tem a forma de um semi-cilindro chato do eixo horizontal, no sentido antero-posterior, e face convexa para cima, com uma face anterior plana e postiga, sendo a face posterior ou base do semi-cilindro o prolongamento da propria escala.

A face convexa do semi-cilindro, isto é, a profundidade da capsula mede 0m.01 (um centimetro) e é de parede dupla: uma interna soldada á face posterior da capsula e outra externa por dobramento da face anterior postiga, que se coaptam quando montado o aparelho. A face inferior da capsula, a que corresponderia a secção diametral do semi-cilindro, isto é, a face inferior do conjunto, é fixa á escala, mas articula, por dobradiça longitudinal, com a face anterior da capsula, o que permite examinar o interior desta pelo rebatimento daquelle. Este dispositivo, que apresenta pela parte inferior dous orificios de 0m.005 (cinco millímetros), symmetricamente dispostos com aquelles dous existentes na caixa dos depositos e já referidos, protege a extremidade dos tubos de vidro em que se realizam as oscillações do mercurio. Consta do seguinte: pelo lado exterior existe a cabeça de um parafuso, o qual penetra a capsula pela parte média da face anterior, perpendicularmente ao plano vertical da haste. No interior esse parafuso tem a sua extremidade articulada com uma barra horizontal, guiada por dous pinos, que a atravessam perpendicularmente, de sorte que, com a rotação do parafuso, a barra compressor, assim, comprime as terminações de borracha dos tubos de vidro contra o fundo da capsula. O fechamento da capsula se faz por um parafuso de fenda que atravessa a parte média e superior da face convexa do semi-cilindro.

É, porém, tambem possível o uso de torneiras em vidro ou metal como terminação dessas columnas de vidro e assim, é obvio, fica dispensado o emprego da capsula referida, o que tudo reivindicamos para mim.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1. a utilização das oscillações de uma columna vertical de mercurio como indice para a determinação dos momentos de pressão maxima e minima da circulação arterial do homem e dos animais, interposta a um manometro mercurial de ar livre;

2. a utilização, simultanea, por dispositivo especial, que póde variar, de duas columnas de mercurio verticaes, como processo commum para determinação

das pressões arteriaes maxima e minima;

3. a utilização de uma alavanca inter-esistente, de braços angulares ou rectilineos, com o fim de, por um só mecanismo, obter: 1º, vedar o aparelho com relação á atmosphera; 2º, interceptar a comunicação aerea entre os dous depositos;

4. a utilização de uma torneira em vidro ou metal, de tres vias, com o mesmo fim;

5. a utilização exclusiva, em construção independente, constituindo um tipo menor e portatil, de espheroscillometro manometrico. — da parte exclusivamente oscillometrica do aparelho aqui descripto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — Por procuração, *Lecterc & C.* (4.553)

N. 13.111—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento» em mangueira «forçadora», para que obtenha privilegio The Vacuum Brake Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a mangueiras feitas de borracha e lona e reforçadas com arame enrolado em espiral, disposto internamente, com o fim de resistir á pressão externa ou externamente, com o fim de resistir á pressão interna. Quando mangueiras deste typo são sujeitas a tracção e contracção longitudinalmente as espiras do arame tendem a escorregar, deixando as extremidades da mangueira desprovidas do reforço e incapazes de resistir á pressão interna ou externa a que a mangueira estiver sujeita. A invenção tem por fim evitar isso.

No desenho annexo: As figs. 1 e 2 são, respectivamente, uma secção horizontal e uma vertical da extremidade de uma mangueira fabricada de accôrdo com a invenção; as figs. 3 e 4, secções horizontaes de formas modificadas da invenção.

Segundo um modo de executar a invenção a ancoragem de cada extremo da arame enrolada a é feita achatando-se os extremos do arame, como se vê nas figs. 1 e 2, dobrando-os parallelamente ao eixo das espiras e embutido-os na camada de borracha b da mangueira ou entre a borracha e a lona c. Quando a mangueira for reforçada externamente, a ancoragem do arame a não se faz por meio de um arame ou outro meio de segurar ou levando os extremos a do arame, que projectam-se longitudinalmente, para baixo do arame enrolado ou ligação pela qual a mangueira é segura ao tubo, junção ou semelhante.

Em uma forma modificada da invenção, a rotação das espiras no interior ou no exterior da mangueira é impedida dando-se ao arame de reforço a forma sinuosa da fig. 3. Ao ser embutido na borracha b da mangueira o arame a, esta toma forma identica, resistindo, por isso, á tendencia do arame escorregar ao longo do leito feito na borracha.

Ao dar ao arame a forma sinuosa, a curvatura lateral delle deve ter apenas o grau necessario para se obter o effecto desejado. Si elle fór curvado lateralmente a tal ponto que forme uma série de S, as espiras deixariam de desempenhar a sua função principal de resistir á pressão interna ou externa.

Obtem-se o mesmo resultado, achatando-se o arame a intervallos, como a², a³, os quaes, como se vê na fig. 4, têm o effecto de estender o metal lateralmente, dando ao arame uma secção irregular, apresentando irregularidade correspondente do leito formado na superficie da mangueira.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma mangueira reforçada de arame, os meios acima descriptos do impedir que as espiras deste escorreguem relativamente à mangueira, meios que consistem em dobrar os extremos, do arame enrolado longitudinalmente e embutir os na parede da mangueira ou prender os ditos extremos por meio de arame ou de outro modo sobre a superfície da mangueira, conforme esta última for reforçada interna ou externamente;

2º, para reforçar mangueiras externas ou internamente o emprego de espiras de arame sinuoso ou de arame de secção irregular, o qual, formando para si um leito, na superfície externa ou interna da mangueira, tendo irregularidades correspondentes, fica assim impedido de escorregar ao longo da parede da mangueira.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553)

N. 13.116 — *Memorial descriptivo da invenção de «ceroulas ou semelhantes munidas de suspensórios para o escroto», para que pretende privilegio Francisco de Moura Coutinho, domiciliado nesta cidade.*

A invenção tem por objecto ceroulas compridas ou ceroulas curtas (cuecas), caracterizadas por serem munidas de suspensórios para o escroto.

O suspensorio é formado por uma parte das proprias ceroulas e por uma peça suplementar de tecido, cosida nas proprias ceroulas, ou abotoada, colchetada, ou ligada por qualquer outro modo ás ceroulas. Esta peça suplementar é mantida por meio de uma costura ou por meio de conexões de casa e botão de pressão ou colchetes em posição de cooperar com as ceroulas para suspender o escroto.

No desenho junto estão representadas do avesso as partes superiores de tres ceroulas ou cuecas munidas, segundo a invenção, de suspensorio para o escroto.

Nas ceroulas (ou cuecas) representadas na fig. 1, o suspensorio é formado por uma peça suplementar de tecido *a*, cujas beiras, com excepção de uma, estão cosidas nas ceroulas, para formar com estas um bolso para o escroto. Esta é a forma mais simples de ceroulas com suspensorio para o escroto, pois que não demanda botões, colchetes ou semelhantes para manter a peça suplementar em posição de suspender o escroto.

Na ceroula representada na fig. 2, a peça suplementar *a* é franzida em uma das beiras, e esta beira franzida está cosida nas costuras de entre-pernas das ceroulas. A peça suplementar *a1* é munida de uma alça *b* com uma casa *c* na ponta. As ceroulas tem no cós dous botões *d*, *e*, a alturas differentes para a casa *c* da peça suplementar. Abotoa-se a casa em um botão ou no outro conforme for necessario suspender mais ou menos o escroto. A peça suplementar *a1* tem uma série de casas em que está enfiada uma fita *e*, por cujo meio se póde franzir a peça suplementar em volta do escroto e em cujas pontas são atadas depois desta operação.

Na ceroula representada na fig. 3, a peça suplementar de tecido *a2* é similar à peça suplementar *a1* representada na fig. 2, e está ligada ás ceroulas por modo similar ao que se vê na fig. 2, e é também munida de alça *b* com casa *c* para os botões *d*, *e* no cós das ceroulas. Porém a peça suplementar *a2* está franzida no lado opposto ao em que está cosida nas ceroulas, sendo esta franzida se-

guro permanentemente por meio de pontos de costura, em vez de ser feito na occasião por meio de uma fita como a fita e da peça suplementar *a1* na figura 2.

A invenção não se limita ás formas de execução representadas, porquanto póde ser incorporada em outras variantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em ceroulas ou cuecas, uma peça suplementar de tecido cosida, ou abotoada, ou acolchetada ou ligada por qualquer outro modo ás ceroulas (ou cuecas), e que coopera com estas para formar um suspensorio para o escroto;

2º, ceroulas ou cuecas com uma peça suplementar de tecido, segundo a reivindicação 1, em que esta peça tem todas as suas beiras menos uma cosidas nas ceroulas ou cuecas;

3º, em ceroulas ou cuecas, um suspensorio para o escroto constituido por uma peça de tecido que tem uma beira franzida e ligada ás ceroulas ou cuecas por meio de pontos, ou botões, ou colchetes, ou por qualquer outro modo, e a dita peça tem no lado opposto á dita beira franzida uma alça munida de meios (casa, ou botão, ou colchetes, ou semelhantes) para se prender em meios cooperativos no cós das ceroulas;

4º, em ceroulas ou cuecas com suspensorio para o escroto, constituido por uma peça de tecido com as caracteristicas segundo a reivindicação 3, e em que esta peça tem um franziço transversal permanente em uma linha entre a alça e a beira franzida ligada ás ceroulas ou cuecas;

5º, em ceroulas ou cuecas com um suspensorio para o escroto, constituido por uma peça de tecido com as caracteristicas segundo a reivindicação 3 e em que esta peça é munida de um cordão ou fita de correr, por cujo meio a peça póde ser franzida transversalmente em uma linha entre a alça e a beira franzida ligada ás ceroulas ou cuecas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553)

N. 13.119 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um filtro rapido para aguas», para que pretende privilegio José M. Cardoso, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.*

Refere-se a invenção a um filtro para agua, destinado a ser ligado directamente á torneira de uma canalização ou de um deposito.

No desenho junto: a fig. 1 representa, metade em elevação e metade em secção vertical, um filtro segundo a invenção; e a fig. 2 representa por modo similar as diversas partes do filtro separadas umas das outras.

O filtro segundo a invenção comprehende um corpo cylindrico deo externo 1, disposto verticalmente, feito de uma unica peça de metal, aberto nos extremos superior e inferior, e cujo extremo inferior diminue progressivamente de diametro para formar um bico de descarga 2.

O cylindro externo 2 contém um corpo tronconico 3 deo, aberto nos extremos superior e inferior, feito de uma unica peça de metal, e em cujo extremo superior está formado um flange cylindrico 4 com diametro externo igual ao diametro externo do cylindro 1. A face inferior do flange 4 repousa sobre a face annular superior do cylindro 1. No extremo inferior do do corpo tronconico está soldado um disco de tela metálica 5.

Uma tampa 6, feita de uma unica peça metálica é cylindrica na sua parte inferior e tem roscas internas nesta parte pelas quaes a tampa 6 é aparafuzada em roscas externas formadas tanto no flange 4 do corpo tronconico 3 como no extremo superior do corpo cylindrico externo 1, sendo a tampa assim aparafuzada no corpo tronconico 3 e no cylindro 1 depois de se ter collocado algodão hydrophilo no corpo tronconico 3, e uma arruela 7 de borracha ou de outro material de vedação sobre a face annular superior do corpo tronconico 3. A tampa é apertada contra esta arruela, ficando assim vedadas as juntas das diversas partes ligadas uma ás outras pela tampa.

A tampa termina superiormente em um bico 8 similar ao bico 2 do cylindro 1, e que tem um furo roscado por cujo meio o filtro é aparafuzado na torneira T (fig. 1) de uma canalização ou de um deposito de agua.

Abrindo-se a torneira a agua cõe sobre o algodão em rama contido no corpo tronconico 3 e descendo através do algodão é filtrada, e é descarregada pelo bico 2 do cylindro 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um filtro para agua destinado a ser ligado directamente a uma torneira, de canalização ou de deposito de agua, que comprehende, em combinação: um vaso tronconico contendo algodão hydrophilo e feito em uma unica peça de metal, e cujo fundo é constituido por tela metálica; um cylindro externo feito de uma unica peça de metal, que contém o dito vaso tronconico cujo extremo superior é munido de um flange annular extremo de forma cylindrica com diametro igual ao diametro externo do corpo cylindrico, e cuja face inferior repousa sobre a face annular superior do corpo cylindrico; uma arruela de borracha ou de outro material similar, assente sobre a face annular superior do vaso tronconico; uma tampa feita de uma unica peça de metal, aparafuzada (e apertada contra a dita arruela) em roscas externas no dito flange do vaso tronconico e no extremo superior do corpo cylindrico; um bico central de descarga formado no extremo inferior do corpo cylindrico; um bico formado no extremo superior da dita tampa e que tem um furo central roscado, por cujo meio o filtro é aparafuzado em roscas externas no extremo da torneira; tudo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553)

N. 13.120 — *Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho para encher as camaras de ar de rodas de automoveis por meio da accção do proprio motor do vehiculo», para que pretende privilegio José Sáez, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.*

O objecto de minha invenção, representado nos desenhos annexos a este memorial, consiste em um aparelho para encher as camaras de ar de rodas de automoveis por meio da accção do proprio motor do vehiculo. O referido aparelho, em virtude de sua disposição e do modo de ser usado, permite encherem-se as camaras de ar pelo aproveitamento da accção do proprio motor do automovel, o que se effectua com o trabalho de um dos cylindros, sem prejuizo algum para a machina.

O presente aparelho consta de uma luva metálica *a* da forma externa sexta-

vada ou outra que permita a acção de uma chave. Esta luva é rosqueada externamente em um dos extremos, e internamente no outro. A rosca externa se destina á adaptação do aparelho, pelo atarrachamento, ao topo do cylindro do motor, no lugar onde se acha a vela, que, para esse fim, é retirada, sendo atarrachada na outra extremidade da luva pela rosca interna ali existente.

No centro de uma das faces da luva, e em sentido perpendicular a esta, é atarrachada uma peça tubular *b*, também metálica, destinada á admissão e repulsão do ar e provida do registro *c*, destinado a permitir ou impedir a entrada do ar no motor.

Na parte superior da peça *b* se acha a válvula de admissão *d*, disposta a funcionar com a esphera *e*, a qual adhe-re á abertura *f* de entrada do ar, obstruindo-a pelo effeito da mola espiral *g*, apoiada esta ultima no encosto *h*, e desobstruindo-a pelo effeito da sucção mais abaixo descrito.

A peça *b* tem na sua extremidade oposta á luva *a* a válvula de escapamento *i*, disposta á feição da válvula *d*, com a qual está em posição normal. Pela posição da esphera *j* indicada no desenho, esta válvula está fechada. A esphera *j* oscilla no espaço comprehendido entre esta posição e a espiral *k* que se firma no tubo *l*, adaptando-se este á peça adequada da extremidade de um tubo de borracha, não representada no desenho, tubo de borracha esse, que estabelece a comunicação entre o aparelho e a camara de ar que se quer encher, permitindo que o ar sahido pelo tubo *l* seja injectado na camara de ar.

Convém notar que, em virtude do cylindro do motor se encher de ar fresco fornecido pela válvula de admissão *d*, não pôde haver admissão de gaz inflam-mavel do carburador; por consequencia, não haverá explosão; daqui se conclue, que o ar injectado na camara de ar fica isento de mistura com qualquer outro gaz.

O modo de funcionar deste aparelho é o seguinte: No momento inicial supponhamos o registro *c* aberto e o embolo do cylindro do motor do automovel no fim de seu curso, na parte superior. Desde que esse embolo começa a descer pelo trabalho dos outros cylindros, evidentemente se dará a sucção dentro do tubo de admissão do aparelho, o que fará descer a esphera *e* da válvula de admissão *d*, dando livre ingresso ao ar fresco exterior atravez da abertura *f*; chegando o embolo ao fim de seu curso, tornará a subir, comprimindo o ar fresco admitido, o que forçará a válvula de admissão a fechar-se e a válvula de escapamento a abrir-se, impellindo, por esta forma, o ar atravez da peça *l*. O qual é injectado na camara de ar por meio do tubo de borracha acima referido.

Para o uso deste aparelho é necessário um tubo de borracha de quatro metros, approximadamente, com um engate adequado, como já ficou dito, acima, por exemplo, um engate conhecido por "universal" em cada extremo, e que pôde ser guardado embaixo do assento do automovel ou em outro lugar conveniente.

Para se encher a camara de ar, colloca-se um extremo do tubo de borracha em ligação com a extremidade *l* do aparelho e o outro extremo na peça correspondente da camara. Abre-se o registro *c*, e, sem interromper o funcionamento do motor, em poucos minutos

a camara estará cheia; terminada a operação, retira-se o tubo.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um aparelho para encher as camaras de ar de rodas de automoveis por meio da acção do proprio motor do vehiculo, caracterizado por uma luva metálica rosqueada externamente em um dos extremos, e internamente no outro, a rosca externa destinada á adaptação do aparelho ao topo do cylindro do motor no lugar onde se acha a vela, a qual, para esse fim, é retirada e atarrachada na outra extremidade da luva, na qual, na parte central em uma de suas faces, e em sentido perpendicular á mesma, é enroscada uma peça tubular também metálica, destinada á admissão e repulsão do ar, provida esta peça de um registro para permitir ou impedir a passagem do ar, outrossim, de uma válvula de esphera que funciona compensada por uma mola espiral em suas alternativas de obstrução e des-obstrução da respectiva abertura, e de mais uma válvula de esphera, localizada no extremo da peça tubular, opposto ao outro extremo que se liga com a luva acima referida, válvula esta que, pela alternativa do seu movimento entre a respectiva abertura e uma espiral, determina a sahida do ar do aparelho, por um tubo enroscado no mesmo e immediato a esta válvula, o qual se conjuga com um tubo de borracha ligado com a outra extremidade á camara de ar, que se quer encher;

2º. o aparelho acima reivindicado, no que se refere á disposição particular de suas partes componentes e seus detalhes com relação ao seu conjunto;

3º. o aparelho acima reivindicado, feito de qualquer metal adequado e em qualquer tamanho conveniente.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553).

N. 13.122 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para o fabrico de preparados de miolos, para que pretende privilegio o Dr. Otto Kasdorf, domiciliado em Montevideo, Uruguay.

Os miolos são, como é sabido, um alimento que devido ao seu grande teor em protargação e lipoides tem valor extraordinario, e devido a isto fabricam delles por diversos modos preparados para alimento.

A presente invenção tem por objecto o fabrico de um destes preparados, que aliás é differente dos preparados de miolos já conhecidos. Todos os preparados já conhecidos tem por fim conservar simplesmente os miolos picados finamente, ou a preparação com agentes chimicos, pelos quaes são eliminados o protargão e os lipoides. O presente processo refere-se á preparação mecânica dos miolos.

Por experiencias de digestão provou-se que o uso de preparados fabricados de miolos picados finamente é pouco conveniente, pois que os miolos não estão divididos com bastante finura. Por esta motivo não são utilizados completamente durante a digestão, e fica perdida uma grande porcentagem do protargão e dos lipoides.

Esta perda é muito restringida ou evitada, quando estes preparados de miolos são submettidos a um processo de homogeneização tal que a massa de miolos é transformada em um liquido completamente homogeneo. Isto pôde ser ef-

fectuado por varios modos. Para isto ou emprega-se uma bomba de multiplo effeito por cujo meio os miolos sob alta pressão são comprimidos através de uma fenda ou abertura estreita entre corpos duros, e são comprimidos contra uma parede de choque, ou emprega-se uma especie de machinas de fabricar manteiga com agitador movido a grande velocidade, ou a que trabalha com ar introduzido sob pressão, ou emprega-se uma centrífuga ou machina de emulsão, construída expressamente, etc. Nesta homogeneização é porém essencial que os miolos sejam não só divididos como também reduzidos completamente a um liquido homogeneo. Isto é possível com pressão relativamente baixa, todavia a pratica mostrou que a machina de homogeneizar construída como bomba trabalha perfeitamente com 100 a 150 atmospheras.

Deste modo obtém uma massa de miolos liquida espessa e homogenea, que se digere mais facilmente do que as massas de miolos divididos pelos modos já conhecidos. Estes miolos fluidos podem ser trabalhados por modo conhecido; para este fim pode-se conservá-los mesmo ou empregá-los no estado liquido, ou mistural-los com outras substancias (por exemplo, farinha, leite em pó, etc.) em seguida secca-los e reduzil-os a pó.

Em geral é conveniente que quaesquer substancias que tenham de ser adicionadas aos miolos sejam misturadas ou durante a homogeneização, para effectuar uma mistura intima de todas as partes, ou homogeneizem-se primeiramente os miolos e adicionem-se-lhes em seguida as outras substancias, e depois disto torna-se a homogeneizar toda a massa. Este methodo mostrou ser conveniente, por exemplo, para o fabrico de preparado alimentar de miolos e ovos que produzir um pó muito rico em lecitina.

Nota-se também que a par da homogeneização é possível naturalmente qualquer preparação chimica dos miolos. Em muitos casos pode-se também libertar a lecitina e a cerebrosida por meio de fervura com barva, e além disto empregar com vantagem a homogeneização para tornar mais util o producto alimentar.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um processo para o fabrico de preparados de miolos, caracterizado em que os miolos por meio de tratamento mecanico são triturados, homogeneizados por modo tal que ficam reduzidos a um liquido completamente homogeneo;

2º. um processo segundo a reivindicacão 1, caracterizado em que como os miolos são misturadas outras substancias, productos nutritivos ou substancias medicinaes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553)

N. 13.123 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para fabrico de preparados de sangue, para que pretende privilegio doutor Otto Kasdorf, domiciliado em Montevideo, Uruguay.

É sabido que o sangue é um producto alimentar importante, e por este motivo ha um grande numero de preparados cuja parte principal consiste em sangue secco ou conservado, em um liquido. Também o processo segundo a presente invenção refere-se ao fabrico

de um preparado desta natureza que differe fundamentalmente de todos os já conhecidos.

O valor principal do sangue consiste no seu teor em hemoglobina, que attinge até 15 % do sangue, e é contida nos corpusculos vermelhos do sangue. Para extrahir a hemoglobina é necessario abrir as capsulas dos corpusculos vermelhos do sangue. Para este fim tem-se empregado exclusivamente agentes chimicos. Tambem se tentou empregar um agente physico, congelando-se o sangue ou a massa de corpusculos vermelhos, para fazer rebentar as capsulas e pôr em liberdade a hemoglobina.

A presente invenção tem por objecto fazer rebentar as capsulas dos corpusculos vermelhos do sangue por meio de um processo simples, e isto por uma acção exclusivamente mecanica. Para este fim o sangue ou os corpusculos vermelhos são homogeneizados, isto é, são submettidos a um tratamento mecanico tão energico que as capsulas rebentam e a hemoglobina é libertada.

Esta homogeneização dos corpusculos vermelhos pôde ser effectuada por diversos modos. Por exemplo: pôde-se empregar para este fim uma bomba de multiplo effecto como machina homogeneizadora, por cujo meio o sangue ou a massa de corpusculos vermelhos é comprimida a alta pressão através de uma fenda ou abertura entre corpos duros, ou contra uma parede de choque, para que as capsulas dos corpusculos vermelhos rebentem devido á pressão enorme. Para este fim tambem podem ser empregadas machinas homogeneizadoras, que por meio de bombas, ar comprimido ou outro agente de pressão possam produzir uma pressão forte até 400 atmosferas.

Note-se tambem que, segundo experiencias feitas, pôde succeder que a pressão necessaria poderá variar com sangues de diferentes especies, e que tambem a boa homogeneização depende da temperatura do sangue. As capsulas do sangue rebentam difficilmente a uma temperatura de 30° a 40° C., enquanto uma temperatura mais alta (de mais de 40° a 100° C.) e de uma temperatura mais baixa que se approxima de zero durante a homogeneização actuar mostraram favoravelmente para fazer rebentar as capsulas do sangue.

Em muitos casos será conveniente seccar primeiramente os corpusculos vermelhos e em seguida desfazer-os antes de os homogeneizar. Conforme a natureza do preparado pôde-se empregar methodos diferentes.

O sangue homogeneizado por este modo, cuja hemoglobina foi libertada simplesmente por tratamento mecanico tem evidentemente maior valor para o fabrico de preparados do que o sangue tratado com agentes chimicos pois que este ultimo contém sempre productos chimicos e tambem elementos componentes livres, dos quaes o sangue homogeneizado está completamente isento.

Este sangue e respectivamente os corpusculos vermelhos abertos podem então ser tratados ulteriormente para produzir varios preparados, por exemplo, podem ser seccados ou misturados com outras substancias. Em geral é conveniente que as substancias que tiverem de ser misturadas com o preparado, sejam misturadas antes da homogeneização ou durante esta, pois que desta modo as substancias que tem de ser adicionadas são homogeneizadas e misturadas intimamente com os corpusculos vermelhos do sangue. Por exemplo:

para fabricar um preparado rico em phosphoro e lecithina, mistura-se gema de ovo com o sangue ou com os corpusculos vermelhos, e em seguida effectua-se a homogeneização, e depois disto a seccagem.

A massa secca e moida é um pó rico em hemoglobina, lecithina e phosphoro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para o fabrico de preparados de sangue, caracterizado em que o sangue ou a massa dos corpusculos vermelhos do sangue é triturada finamente por acção mecanica, pelo que as suas capsulas rebentem e os productos nutritivos contidos nos corpusculos vermelhos são libertados;

2º, um processo segundo a reivindicacão 1, caracterizado em que o sangue ou os seus corpusculos vermelhos são misturados com outras substancias, productos nutritivos ou substancias medicinaes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(4.553).

N. 13.124 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para o fabrico de preparados contendo proteina», para que pretende privilegio o doutor Otto Kasdorf, domiciliado em Montevideo, Uruguay

A presente invenção tem por objecto um processo para o fabrico de preparados contendo proteina que são muito nutritivos e muito duraveis. Para o fabrico podem ser empregadas quaesquer substancias proteinaceas, especialmente os productos que contem caseina, como queijo, coalhada ou caseina secca.

O processo que se tem usado até hoje consiste em derreter estes productos por meio de calor, mexendo-os bem para se obter uma massa homogenea, que emquanto está fluida se põe em formas e se esfria para solidificar-se. Obtem-se deste modo um preparado de proteina que apresenta inconvenientes taes que restringem grandemente a sua procura e si se aquecer a massa a alto gráo, por exemplo, a 96°C., pode-se sem duvida obter assim um preparado isento de germens de fermentação, porém a massa toma ao mesmo tempo uma cor escura e deita cheiro desagradavel; os fermentos aromaticos ficam quasi sempre destruidos, e a digestibilidade da proteina ou caseina assim aquecida a alto gráo é muito prejudicada. Todos os preparados de proteina que até hoje eram cozidos deste modo, como a praxe prescrevia, tem estes inconvenientes, que são inevitaveis quando se empregam altas temperaturas. É necessario, todavia, empregar altas temperaturas para se obter um preparado com durabilidade razoavel.

A presente invenção tem por objecto evitar estes inconvenientes, e isto pelo methodo seguinte:

O methodo consiste em derreter por meio de calor uma parte da proteina preparada (coalhada, caseina dissolvida, etc.), isto é, a parte da massa de proteina cujo cheiro não deve ser transmitido ao producto final. Com esta massa mantida constantemente em agitação durante uma a duas horas mistura-se a massa de proteina cujo aroma deve ser conservado no producto final. Para se obter um bom producto deve-se ter o cuidado de empregar temperaturas adequadas ás massas diferentes de proteina

e caseina. As temperaturas de fusão e de mistura devem ser tão altas que matem os fermentos contidos na massa de proteina ou estorvem o seu desenvolvimento, conservando, porém, as substancias aromaticas quando a massa derretida se esfria e se solidifica. Por conseguinte, trata-se sempre de temperaturas que são inferiores ás usadas para o fabrico do producto, o que se dá o nome de queijo cozido. São temperaturas que variam de 40 a 80°C., segundo a especie de caseina. Para se obter um preparado aromatico é tambem conveniente que a proteina, cujo aroma deve ser transmittido ao producto final, seja misturada o mais tarde possivel com a massa derretida, para que não soffra muito com o calor. Pôde-se obter deste modo um preparado contendo proteina e aromatico, que se caracteriza pela sua facil digestibilidade e boa durabilidade.

Si se dêr grande importancia á durabilidade e si se quizer tambem produzir uma especie de conserva, empregar-se-ha a variante seguinte deste methodo, a qual deu excellentes resultados nas experiencias. Neste caso, a massa proteinacea que se introduz em primeiro lugar na caldeira, é aquecida a alto gráo, para que fiquem destruidos todos os fermentos e as substancias aromaticas, e então adiciona-se-lhe a temperatura mais baixa e a que são conservadas as substancias aromaticas, a segunda massa proteinacea cujo aroma se deseja conservar no producto final. Neste caso, a primeira massa proteinacea fica esterilizada, mas deve-se ter o cuidado que a segunda massa proteinacea adicionada a temperatura mais baixa, além das substancias aromaticas não leve impurezas para a mistura. Operando-se com o cuidado necessario, obtem-se um producto com durabilidade extraordinaria.

A massa fluida espessa fabricada por um destes dous methodos é collocada em formas e esfriada para solidificar-se. Tambem pôde ser collocada em latas si se tratar de um producto de conserva. Neste caso, é conveniente fechar as latas antes do esfriamento da massa, e mantel-as durante uma hora á temperatura de 60°C.

Tambem se pôde adicionar á massa derretida não só proteina como outras substancias que influam sobre o aroma. Em muitos preparados tambem é conveniente adicionar as substancias aromaticas, não sob a forma de uma massa proteinacea, mas sim sob a forma de cultura de bacterias. É evidente que neste caso a temperatura da massa derretida não deve ser superior á de vegetação das bacterias. É tambem possivel conservar perfeitamente deste modo certas bacterias, e produzir assim, empregando-se substancias proteinaceas uma especie de cultura de fermentos caracterizada pela sua boa durabilidade, que se evita que entre em contacto com o ar. Para este fim é conveniente applicar a estes preparados assim fabricados uma capa de parafina, ou embrulhar ou adicionar os mesmos de modo que fiquem livres de contacto com o ar.

A presente invenção consiste essencialmente em que as temperaturas empregadas são mantidas tão baixas que as substancias fermentesciveis são destruidas, porém não as substancias aromaticas. Isto é possivel quando se opera pelo modo descripto. As experiencias mostraram que os preparados assim fabricados tem durabilidade extraordinaria.

ria, e que tanto o seu aroma como as suas propriedades nutritivas são conservadas completamente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para o fabrico de um preparado contendo proteína, caracterizado em que uma substância proteinacea (por exemplo, caseína, coalhada, etc.) é derretida por meio de calor, e uma substância contendo proteína, e cujo aroma se deseja conservar é moída ou diluída, e estas duas substâncias são misturadas uma com a outra, a temperatura tal que as substâncias fermentescíveis são destruídas ou são estorvadas no seu desenvolvimento, sendo, porém, as substâncias aromáticas conservadas, quando a mistura se esfria e se solidifica;

2º, um processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que uma parte da massa proteinacea é aquecida a alto grão, para que tanto as substâncias fermentescíveis como as aromáticas sejam destruídas total ou parcialmente, e esta massa assim aquecida a alto grão é então misturada com outra massa proteinacea (por exemplo, queijo aromático) a uma temperatura mais baixa tal que as substâncias fermentescíveis ou aromáticas desta segunda massa adicionada sejam conservadas total ou parcialmente;

3º, um processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado em que as massas proteinaceas são adicionadas outras substâncias (por exemplo, substâncias graxas, aromáticas, ou para conservar), ou culturas de bacterias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921.
— Por procuração. *Leclerc & Cº*. (4.553)

EDITAES E AVISOS

Juiz da Terceira Pretoria Cível SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível e presidente da mesa na 2ª secção do districto municipal da Gloria, do primeiro districto eleitoral da Capital Federal:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa que ficam convocados os mesarios Vicente Novellino e Floriano Peixoto Faria e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 2º de agosto corrente ás 9 horas, no edificio do Syllogeu Brasileiro, á rua Augusto Severo, numero quatro, afim de constituirem a mesa da referida 2ª secção da Gloria, do 1º districto eleitoral deste Districto Federal e se proceder á eleição para vicepresidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o quadriennio 1922—1926, em vista do não reconhecimento dos candidatos mais votados da eleição de 1 de março do corrente anno. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, do juizo, servindo de secretario.—*Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

SERVIÇO ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DE S. JOSÉ

O doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, presidente da mesa eleitoral da terceira secção de S. José, etc.:

Faço saber ao eleitorado da referida

secção e a quem mais interessar possa que a eleição para vice-presidente da Republica terá lugar no dia vinte (20) de agosto corrente, ás nove (9) horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal (saguão), ficando o presidente convocando os mesarios Antonio Joaquim de Almeida e João Baptista Torres para a formação da mesa eleitoral, no local, dia e hora acima designados, sciencidos tambem os eleitores da referida secção. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado aos 8 de agosto de 1922. Eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 430

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José J. Fernandes, á avenida Rio Branco n. 137, 4º andar, sala n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho mesmo director, proferido na representação n. 340, de 5 de novembro de 1921 pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 10\$ por infracção dos arts. 7 e 9 § unico do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será mais accepta qualquer reclamação a esta Recebedoria.

Recebedoria, 8 de agosto de 1922.—O subdirector, *Corrêa de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoría, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12ª;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. Dr. Arroxellas Galvão, proprietario da revista *Eu vi*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 29.912 kilos de papel assatinado despachado livre de direitos em 1921, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922.—*Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRASO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo encionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, o prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta n's termos do titulo 6, capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.929—A. J. ANTUNES.—Duas caixas ns. F/524/ (ligas para homem e amostras) manifestadas sem numero, consienadas a A. Joaquim Antunes & Cia; triangulo C com ramaria EG. Uma caixa numero 15 (tecido de algodão) consignada a E. Galano & Comp.; RICO Uma caixa numero 5-7.700 (especialidades) consignadas á ordem.

DRA: Quatorze amarrados de ferro sem numero (barras de ferro) consignadas a D. R. D. Almeida;

GE—Contramarca 102. Um pacote numero 2.521 não manifestado;

HEBC: Um cunhete sem numero (folha de Flandres) consignados á ordem;

ZEFERIM: Vinte barricas ns. 5.110/29 (colorante, consignadas a Zeferino José da Costa, vindos de Nova York no vapor inglez «Stephen», entrado em 17 de dezembro de 1921).

Manifesto n. 1.216—A. Bomfim Rezende & Comp.: Nove caixas ns. 1/9 (photographias e artigos photographicos) consignadas á ordem, notificados os consignatarios; Santos Moniz: Cinco caixas ns. 1/5 (cimento para radiadores e removedores de carvão) consignadas á ordem, notificados os consignatarios, vindos de Nova York no vapor inglez «Korean Prince», entrado em 9 de agosto de 1922.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.803—RICO: Dose caixas ns. 1/12 (malas para viajantes) consignadas á ordem, notificado Ricardo Zeising;

ML: Uma barrica sem numero e um amarrado de caixas, sem numero e sem marca, não manifestados, vindos de Nova York pelo vapor inglez Byron, entrado em 24 de novembro de 1920.

Manifesto n. 897: Cento e cincoenta e quatro chapas de ferro sem numero e sem marca, vindos de Porto Alegre no vapor *Itapeuna*, entrado em 8 de setebro de 1920.

Manifesto n. 1.810—Triangulo A: Uma caixa n. 75 (artigos de algodão) consignada á ordem;

AV: Tres caixas ns. 1/3 (agua mineral) consignadas a A. Niemeyer;

Triangulo ALMINKO—C 29: Uma caixa n. 1 (amostras) consignada a S. A. C. Geral;

BG—102: Duas caixas ns. 1/2 (alcohol para fermentação) consignadas a E. Johnston C. Limited;

GL: Duas caixas ns. 9 264/65 (livros e estampas impressas) consignadas a E. Johnston C. Limited;

Cruzeta GHFM: Dezoito caixas ns. 151/68 (brinquedos) Companhia Expresso Federal;

MITEX—Contra marca PG: Tres caixas ns. 6.445 e 6.445/1 (a alhas para machinas e arame de aço, obras de arame de ferro envernizado) consignadas á ordem;

MC: Uma caixa n. 95 (artigos para cabelo) a ordem;

NPC: Uma caixa n. 501 (catalogos) consignada á ordem.

NGB: Dez caixas ns. 17/26 (obras de madeira) consignadas á ordem; Dous riscos brancos: vinte e quatro vergalhões sem numero, não manifestados; Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, não manifestada;

SPM: Uma caixa n. 491 (machina) consignada á ordem;

WSC: Uma caixa n. 950 não manifestada; vidos de Hamburgo no vapor americano *Keresaspa*, entrado em 10 de dezembro de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 876—ARONCO, contramarca EFCR: Dez caixas ns. 1/10 (mólas para carros) consignadas á ordem da Estrada de Ferro Central do Brasil, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 7 de outubro de 1919.

Manifesto n. 1.171 — Losango AV: Uma caixa n. 2 (pannos de seda) consignada a Augusto Vaz & Comp.;

Triangulo GL 112 — DLM contramarca AM: Duas caixas ns. 1/2 (fumo) consignadas a A. A. Martins;

MW contramarca 2 164: Doze caixas numeros 4/12 e 13/16, não manifestadas, vindas de Nova York no vapor inglez *Vauban*, entrado em 1 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.445 — Rodrigues: Tres caixas ns. 4/6 (artigos medicinaes) consignadas á ordem rotificar.

Triangulo R—538 contramarca RP: Trinta barris ns. 501/30 (tintura preta sulfureosa) consignados ao River Plate Commercial Co. Inc.;

Losango Winteross— contra marca 290: Uma caixa n. 77, não manifestada;

Losango WJ: Uma caixa n. 1 (sapel branco) consignada a D.C. Mc. Arthur; vindas de Nova York no vapor *Martha Washington* entrado em 18 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.584 — AM: Uma caixa n. 36 (sabão perfumado) consignada á ordem; MR: Uma caixa n. 32 (agulhas) consignada á ordem.

Losango RP: Dez caixas ns. 1/10 (chloramine preparação) e quatro caixas ns. 11/14 (impressos) consignados á ordem. Vindos de Antuerpia no vapor inglez *Biella*, entrado em 22 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.310—AMC: Contra-marca Ao Grão Turco: Uma caixa n. 11 (valões de borracha) consignada a Adelino Magalhães & Comp.;

GF: Uma caixa n. 45 (especialidades pharmaceuticas) Granado & Filhos;

MB: Uma caixa n. 345 (confeções e chapéus) consignada a Carlos Guinle;

OC: Uma caixa n. 30.

TDPRC: Uma caixa n. 1, não manifestada, vindas de Dunquerque no vapor francez *Fort de Douvoni*, entrado em 23 de agosto de 1921.—O escriptuario, *Artlindo Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos ter-

mos do titulo 6º, capít 1º 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 254—AKC: Seis caixas numeros 7.000; 7.006 a 7.009 e 7.011 (vidros), consignadas á ordem; CEF: Uma caixa numero 101 (bordados), consignada á Companhia Expresso Federal; Casa Vieira: Uma caixa sem numero (meias de seda) consignada a J. Serrano & Comp.; Drasco: Oze caixas ns. 102 a 112 (perfumarias), consignadas á Companhia Expresso Federal; FACC: Dezoito caixas ns. 4 a 21 (objectos para escriptorio); consignadas á ordem; JBA: Uma caixa n. 4.529 (instrumentos de vidro), consignada a J. B. Alves; MVC—Campos: Vinte e uma caixas ns. 19, 30 a 33, 35 a 48, 50, 51 (ferragens), consignadas ao agente da Compagnie Chargeurs Reunis; RMC: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto); Sem marca e sem numero: Duas caixas: Cento e vinte amarrados de ferro: Quarenta amarrados de barbas: Quarenta amarrados de cantoneiras; Seis peças de ferro; Uma barra (não constam do manifesto); Vindas de Havre, na vapor francez *Amiral Troude*, em 24 de março de 1921.

Manifesto n. 266—ABB: Quarenta e oito volumes ns. 1 a 30, 22 a 49 (machinismo para assucar), consignados a Engenho Central Abbadia, Campos.

AJAC: Uma caixa n. 1 (cartão e caixas de papelão), consignadas á ordem.

Triangulo BI: Uma caixa n. 13 (limas, etc.), consignada a Mr. Iribos.

CC: Uma caixa n. 601 (alimento), consignada a Crashley & Comp.

Losango CP: Uma barrica n. 107 (oleo), consignada á Companhia Petropolitana.

Losango JB: Uma caixa n. 331 (machinas para alainar), consignada á ordem.

KHK: Seis barris ns. 20 a 25 (tinta anilina), consignados a K. H. Kabbur & Comp.

L—Losango 2 A—M—Rocha Baere: Uma caixa sem numero (material para estampa-ria), consignada á ordem.

N—ASS: Uma caixa n. 5 (motor cycle), consignada a A. J. Santos.

Sem marca: Cinco eucapados sem numeros (não constam do manifesto).

Dous triangulos ligados U: Tres caixas ns. 336 a 368 (fio para sapateiro), consignadas a Rodriques Ferreira & Comp.

JBT: Uma caixa n. 16 (ferramentas para engenharia), consignada á ordem; vindas pelo vapor inglez *Mirconi*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de março de 1921.

Alfandega do Rio Janeiro, 8 de agosto de 1921.—O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enun-

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallê.

2.º O monumento será erguido entro o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a plan-ta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commémorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collabora-ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluído e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos do réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da com-missão e seus auxiliares, será permitti-

da a entrada no local em que forem depositadas as maquettes.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As maquettes serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, 14 e 1/4, 14 e 20 minutos e 14 e 25 minutos, respectivamente, os predios ns. 178 da rua Marechal Floriano eixoto, 17, 19 e 21 da rua Lobias Barreto, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 4 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE AJUDANTES MEDICOS DA INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA MARITIMA

De ordem do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscrição para o preenchimento de tres vagas de ajudantes medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo a certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis.

Para esse ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente te attestado no acto da inscrição.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

1° — Conhecimentos geraes de hygiene, applicaveis ás embarcações e á defesa sanitaria maritima;

2° — Etiologia, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis;

3° — Noções geraes e technica elementar de bacteriologia;

4° — Noções geraes de propedeutica;

5° — Noções geraes de bromatologia;

6° — Legislação sanitaria do paiz e convenções sanitarias internacionaes.

A inscrição será encerrada no dia 6 de outubro proximo, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de agosto de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas facilidades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 13 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) diploma ou certificado de habilitação;

c) atestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922. — *Dr. João Mello Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectorial:

Waldemar Fernandes, Sylvio Eloy Chaves, Joaquim Carlos de Mello, Antonio Francisco Fernandes, Manoel Ache o Botelho, Pedro de Mello Sabugosa, William Faggaley, William Thomas Moran e Roberto Darbelly Brandão.

Turma suplementar

Aurelio de Oliveira Barros, José Manoel Nogueira Alvarez, Manoel Augusto de Oliveira, Nestor Fezerra Cavalcante, Manoel Dias Paranhos, Julio Cesar dos Santos e Sebastião Pinto de Oliveira.

Prova pratica

Pedro Luiz Cardoso Guimarães e José Elias Abrahão.

Resultado dos exames effectuados em 31 findo e 3 e 5 do corrente:

Motoristas approvados: — Ignacio de Menezes, Annibal Fernandes Freitas, Carlos Caora, Alexandrino Gonçalves, José Rodrigues da Silva, Marcilio da Silva Gaspar, Antonio Ribeiro de Carvalho, Manoel Teixeira Duarte, Antonio Leonardo de Barros, Antonio Alves de Oliveira, Nelson de Andrade Co tinho, Euzebio Alves Marques e Manoel Miguel.

Inhabilitados e reprovados: — Policarpo Alves Gonçalves, Arthur de Almeida Mattos, José Alves de Souza, Agostinho Augusto dos Santos, Manoel Fernandes, Matheus da Silva Coelho, Seraphim Pinto, Joaquim dos

Santos, Luiz Fialho de Mello, Antonio Alves Monteiro, Daniel da Rocha, Alexandre Pedro da Silva, Altico João de Abreu, Manoel Antonio dos Santos, Lucio Pinto Nunes e João Francisco Matela.

Motocyclista approva o: — Raul Virgilio da Cunha.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de agosto de 1922. — *Capitão H. Müller*, inspector geral.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro de Estado, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscrição ao curso de candidatos a 2 vagas ora existentes ou ás que existirem até 1 anno depois do encerramento do concurso, de Segundos Secretarios de Legação, dentro do prazo improrogavel de noventa dias continuos, a contar da primeira publicação no «Diario Official» da União do presente edital; devendo a inscrição e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no regulamento dos concursos datado de 12 de Março de 1920, publicado no «Diario Official» daquelle mesmo mez e anno, combinado com o regulamento n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E para conhecimento dos interessados lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquelle o gão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de Agosto de 1922. — *Manoel Coetho Rodrigues*, Director de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 13.148, Pedro Risoolh.
- N. 13.149, Americo W. Brasil.
- N. 13.150, Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning.
- N. 13.151, Fred. Hampson Gilbody.
- N. 13.152, Techno-Chimical Laboratories Limited.
- N. 13.153, Simon W. Farber.
- N. 13.154, Philio Triest Sharples.
- N. 13.157, Harold W. de.
- N. 13.156, Alfredo Jordão Junior.
- N. 13.157, Ettore Bosio.
- N. 13.158, Gennaro Zarone.
- N. 13.159, John Webster Cobb.
- N. 13.161, Magnavacca & Filhos.
- N. 13.161, Prof. Ernesto Betarelli.
- N. 13.162, Chemische Fabrik Griesheim-Elektron.
- N. 13.163, The Mills Equipment Company, Limited.
- N. 13.164, Westinghouse Lamp Company.
- N. 13.165, A mesma.
- N. 13.166, A mesma.
- N. 13.167, A mesma.
- N. 13.168, Companhia Vidraria Santa Marina.
- N. 13.169, A mesma.
- N. 13.170, A mesma.
- N. 13.171, A mesma.
- N. 13.172, A mesma.
- N. 13.173, A mesma.
- N. 13.174, A mesma.
- N. 13.175, A mesma.
- N. 13.176, A mesma.
- N. 13.177, A mesma.
- N. 13.178, A mesma.
- N. 13.179, A mesma.

N. 13.180, A mesma.
N. 13.181, A mesma.
N. 13.182, A mesma.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na próxima sexta-feira 11, às 13 horas, afim de assistirem à abertura dos envelopes que contém os relatórios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de agosto de 1922. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE QUIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecerem o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório o deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisa-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Miranda, director geral.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Carlos Moreira, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Sr. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

100.000 impressos modelo n.944-A, qualidade e tamanho conforme a amostra junto, a 9\$500.....	950\$000
---	----------

Pela importancia acima de novecentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

12 litros de tinta preta Stephens, a 9\$.....	108\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 36 x 24, a 34\$.....	68\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 40 x 28, a 38\$.....	76\$000
2.000 tiras de papel branco para berço, sendo o cento, a 2\$800.....	56\$000
20 talões de guias de 100 folhas modelo VII e (99 Director) conforme modelo junto, a 4\$500.....	90\$000
	398\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 Classificadores rapidos, a 1\$100.....	220\$000
3 Carimbos de borracha, conforme o modelo junto, a 6\$.....	18\$000
50 Talões modelo n. 351, a 1\$.....	50\$000
200 Blocks modelo n. 114, de 200 paginas cada um, das quaes 100 são impressas e 100 em branco, a 1\$900.....	380\$000
5.000 Enveloppes modelo n. 935, a 29\$.....	145\$000
24 Caixas de percevejos, a 1\$500.....	36\$000
1.000 Enveloppes commerciaes..	23\$000
	872\$000

Pela importancia total de oitocentos e setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 enveloppes pardos, modelo n. 137, a \$029.....	145\$000
--	----------

Pela importancia total de cento e quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 31 de agosto proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7ª (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A 7ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 13) «Estatica-graphica; resistencia dos materiais, materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico»; 17) «Estabilidade das construcções, cimento armado», e 21ª) «Hydraulica, líquidos e gases, motores hydraulicos, machinas operatrizes. Abasacimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos», de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.485, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos 54 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1922. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

A Directoria do Posto Zootecnico Federal, de Pinheiro, faz publico que vae adquirir dos fornecedores abaixo mencionados, para ser empregado pelo Thesouro Nacional, em enriquecimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Soares, Lavrador & Comp., Avenida Mem de Sá n. 66 e 68, Rio

Farrello de trigo, kilo.....	\$218
Sal de Macão kilo.....	\$320
Creolina e enxada, lata.....	\$4530
Graxa em bexiga kilo.....	\$2500
Vassouras de plassava, redondas, grandes.....	\$3900
Idem, pequenas, uma.....	\$600

Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34, Rio

Milho em grão, kilo.....	\$330
Aveia em grão, kilo.....	\$1290
Fubá grosso, kilo.....	\$160
Alfafa, kilo.....	\$550

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro. — O director, Manuel Paulino Cavalcanti.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectorie, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma sucursal em Mandos.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belm, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem, de dous em dous mezes, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos do Antonio Lemos, Jurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manãos, Manacapuru, Codajás, Coary, Tefé, Caissara, Rente Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença e Tabetinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatiara, Manãos, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jarmary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Arimá, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutana, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepateny, Hyutanahan e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Ampá, Calgoene e Counani.

b) com partida inicial em Mandos, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tapanassassú, Ayrao, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Arinuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jarmary.

3 — *Linha do Jurú* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurú, com escalas pelos portos de Tefé, Bocca do Jurú, Marary e S. Felippo.

Na época da vassante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Manãos, sem augmento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que, além das viagens determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fa-

zer outras viagens extraordinarias, extra-contracto, as quaes se regerão pelas clausulas deste, para satisfazer ás necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effectos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém

1. <i>Linha do Tapajós</i> — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno	7.890
2. <i>Linha do Solimões-Javary</i> — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno	42.000
3. <i>Linha do Madeira</i> — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno	36.852
4. <i>Linha do Purús-Acre</i> — De Belém a Bocca do Acre: 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem	58.128
De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno: 706 milhas por viagem	8.472
De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno: 322 milhas por viagem	3.864
5. <i>Linha do Oyapock</i> — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno	17.520
Total	174.726

B) — Início em Mandos

1. <i>Linha do Rio Negro</i> — De Manãos a Santa Izabel 846 milhas a 12 viagens por anno	10.152
2. <i>Linha do Madeira</i> — De Manãos a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno	8.016
3. <i>Linha do Jurú</i> — De Manãos a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno	58.440
Total	76.608
Total geral	251.334

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados as linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para tran-

transportar, no mínimo, 200 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de cabana, em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha mínima contínua de 10 milhas por hora;

b) os destinados as linhas do Javary, Purús, Acre, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no mínimo, além do combustível; accommodações para 30 passageiros de cabana e 50 de prôa, e marcha média contínua de 10 milhas por hora;

c) os destinados as linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no mínimo além do combustível; accommodações para 30 passageiros de cabana e 30 de prôa; marcha média contínua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de água e de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construídos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma inspectoría.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, lettra b, linha 3, e IV, lettra b, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigará-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir o a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço contratado dentro do prazo de 30 dias, contada da data da assignatura do contracto e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satis-

façam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude Policia, Alfandega e Capitania de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, reservado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundarem, quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dous funcionarios publicos em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor o viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito.

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territoriaes do Acre ou municipaes. Nas capitales dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores, farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitales, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias cessando a responsabilidade da contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares nelo Governo Federal ou e dos Estados;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º, os animaes reproductores de raça pura á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao do Estado, ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos parágraphos anteriores;

12, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, seguindo os modelos que lhe forem apresentados a estatística do movimento de passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuales, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei as empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada, de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de navegação.

XVII

As victorias a que, pelo regulamento das Capitania dos Portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos aquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização en-
trar a contractante para o Thesouro
Nacional, por semestres adiantados, com
a quantia de 12:000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do
contracto, não for provada causa de
força maior, a contractante ficará sujeita
as seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que
teria de receber, se deixar de fazer al-
guma das viagens deste contracto, que
será rescindido se a interrupção das via-
gens exceder o prazo de 90 dias, em qual-
quer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem
conceber não for concluida, caso em que
não terá direito a respectiva subvenção;
si a viagem for, porém, interrompida por
motivo de força maior, não lhe será im-
posta multa, nem deixará de receber a
subvenção devida ao numero de milhas
navegadas, e será calculado pela derrota
entre o ponto inicial da viagem e o lugar
em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12
horas que excede da hora fixada para a
saída do vapor dos portos iniciais e dos
das respectivas escalas. Esse prazo será
contado sómente quando a demora for
maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora
na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na
entrega das malas postaes ou pelo mau
acondicionamento della; de 500\$ em caso
de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou
inobservancia de qualquer das clausulas
deste contracto para a qual não haja
multa especial. Será ainda o contracto
rescindido no caso de multas repetidas
pela infracção da mesma clausula do
contracto; para a applicação dessa pena-
lidade será a empresa devida e prévia-
mente avisada pela Inspectoria Federal
de Navegação ao impôr-lhe pela terceira
vez o maximo da multa referente á clau-
sula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspe-
ctoria Federal de Navegação por pro-
posta do fiscal junto á empresa, com re-
curso ao ministro da Viação e Obras
Publicas, e deverão ser pagas na Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Pará, dentro do prazo de 10
dias, a contar do dia da imposição, ou
descontadas da quota de subvenção que
a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber sub-
venções e favores dos Governos dos Es-
tados do Pará e do Amazonas, sem pre-
juizo da subvenção e favores que receba
do Governo Federal.

XXI

A contractante para garantia da exe-
cução do contracto, depositará no The-
souro Nacional em moeda corrente ou
em titulos da divida publica a caução de
80:000\$, apresentando o respectivo do-
cumento no acto da assignatura do con-
tracto. A contractante perderá integral-
mente essa caução se paralisar o serviço
contractual sem notificação ao Governo,
com antecedencia de 90 dias, e a metade
sómente se fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima es-
pecificados, a contractante receberá uma
subvenção annual até 1.499:974\$320,
assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões- Javary	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	110:533\$000
4—Linha do Purús, Acre	414:328\$320
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com inicio

em Mandos:	
1—Linha do Rio Negro . .	146:188\$800
2—Linha do Madeira . . .	24:048\$000
3—Linha do Jurua	343:627\$200

Total 1.499:974\$320

Os pagamentos da subvenção serão
feitos no Thesouro Nacional mensalmen-
te, segundo o numero de milhas effecti-
vamente navegadas, multiplicado pelo
valor da milha, de accordo com as dis-
posições da clausula II, no que respecta
às linhas do Purús, Acre e do Jurua: pa-
ra receber-a, a contractante dirigirá um
requerimento ao ministro da Viação e
Obras Publicas, acompanhado dos ates-
tados comprobatorios do serviço, passa-
dos pelo fiscal da Inspectoria Federal de
Navegação no qual se determinará o nu-
mero de milhas navegadas e visados pelo
inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção es-
típulada na clausula anterior para cada
linha e segundo a sua extensão marcada
na clausula IV, o preço da milha nave-
gada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	2\$746
b) linha do Madeira	3\$000
c) linha do Javary	4\$000
d) linha do Jurua e Purús, Acre	5\$280
e) linha do Rio Negro	14\$400
f) linha do Oyapock	15\$500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos
das diversas linhas, que vigorará para os
effeitos do contracto, será a que se acha
em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabele-
cimento, com as empresas de navegação
que servem os portos de Belém, no Pará,
e Mandos, no Amazonas, do trafego mu-
tuo e hem assim com as estradas de fer-
ro que venham ter a portos servidos pela
contractante acautelados os interesses
fiscaes, na conformidade do que for es-
tabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contra-
ctante serão submettidos á approvação
do Governo antes de se tornarem defini-
tivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um
anno, contado da data da sua assignatu-
ra, podendo ser prorogado, se assim con-
vier a ambas as partes contractantes e de
accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a
interpretação de clausula do contracto
entre o Governo e a contractante, será a
questão submettida ao ministro da Via-
ção e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar
com a resolução deste, será a questão
resolvida por arbitramento, segundo as
fórmulas legais.

XVI.

Fica entendido que as questões previs-
tas ou resolvidas em clausula do contra-
cto, como as de multa, rescisão e outras,
não são comprehendidas na presente
clausula.

A concessionaria não poderá transfê-
rir o seu contracto, sem prévia autori-
zação do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir
fielmente todos os regulamentos que
existem ou vierem a existir, referentes
e applicaveis ao serviço de navegação
que lhe é concedido o que não forem
contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concour-
rente que offerecer maior redução em
percentagem unica sobre as tarifas ora
em vigor para a Amazon River Steam
Navigation Company (1911) Limited,
approvadas pela portaria de 21 de de-
zembro de 1912 e publicadas no *Diario
Official* de 30 de janeiro de 1913 com
a modificação das linhas do Oyapock,
approvada por portaria de 30 de janei-
ro de 1914, publicada no *Diario Offi-
cial* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, exceptuando
o previsto na clausula XXXVI será a
preferencia dada ao concorrente que
dispuzer de maiores recursos para exe-
cução do serviço a juizo do ministro da
Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas
de que dispõem do material fluctuan-
te e dos recursos financeiros necessa-
rios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio
será paga pelo credito que for consigna-
do na Lei da Despesa para o anno de
1922 e, posteriormente, correrá por
conta dos creditos que para esse fim fo-
rem concedidos pelo Congresso Nacio-
nal.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do
contracto os proponentes farão no The-
souro Nacional, uma caução de 25:000\$
em moeda corrente, que reverterá para
os cofres da União, caso o proponen-
te deixe de assignar o contracto no pra-
zo de 10 dias contados da data em que
pelo *Diario Official* lhe for feita a noti-
ficação da acceitação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por ex-
tenso, sem rasuras, entre-linhas ou
emendas e sem condição alguma fora
deste edital, declarando os proponentes
a percentagem unica de abatimento que
offerecem sobre as tarifas de fretes e
passagens mencionadas na clausula
XXX, fechando-as em sobre-carta la-
cerada, sobre a qual escreverão: Pro-
posta de . . . (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as pro-
vas de sua idoneidade e o recibo da
caução de que trata a clausula XXXIII,
fechando então todos os documentos
em uma nova sobre-carta que deverão
entregar na Inspectoria Federal de Na-
vegação, no dia e hora designados no
presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do
costume, serão abertas as sobre-cartas
apresentadas, retirando-se dellas os do-

documentos comprobatórios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma única sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Officil* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contrato e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercício, em votação do Congresso:

«Art. 99. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concorrência pública, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500.000\$000, e assegurando preferência á actual concessionaria, a *Amazon River*, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto estar quasi ao termo o contracto explorado por essa empresa».

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— *Frederico Cesar Burlamaqui*, inspector federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez do agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador da Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separada-

mente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 do agosto de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCEs, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approved pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão:
Pelo mostrador do Meyer... \$
Pelo mostrador de Piedade... \$
Pelo mostrador de Cascadura \$

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo lícito á administração da estrada fazer retiral-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidência á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mes-

mo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juízo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1.000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n. ... de ...

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente do acção ou interpeção judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM.

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwishes, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a relação por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vesperda do dia da concorrência, para garan-

tir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.º O concessionário pagará a quantia de mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados, em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.º O concessionário ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3.º O concessionário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.º O concessionário conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada fazer retirar-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º O concessionário se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6.º No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição, estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionário obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for deter-

minado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 100% a 200%, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º O concessionário não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contracto.

9.º Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juízo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n. Essa caução só será restituída ao concessionário depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12. No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o concessionário a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente do acção ou interpeção judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia, desta Estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dous tamos, 1.130 quartolas com um tampo e 120 em máo estado, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 4\$500 para cada uma das dous tamos, 3\$000 para cada uma das de um tampo, e 500 réis para cada uma das em máo estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correccão do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe de se genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionará de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios, por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou título da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda respondendo, ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se, propostas até ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vin-

douro, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 20 a 23 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 30 a 35 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 8,0 millimetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 3,0 millimetros de espessura, com o peso maximo de 3,0 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 80 millimetros de diametro interno, 3,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 25 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 360 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada, flanges cegos:

200 para tubos de 0^m,10, ao preço maximo de 120\$000 cada um;

30 para tubos de 0^m,15, ao preço maximo de 180\$000 cada um;

30 para tubos de 0^m,20, ao preço maximo de 240\$000 cada um;

5 para tubos de 0^m,30, ao preço maximo de 420\$000 cada um.

II) — Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0^m,10, ao preço maximo de 11\$830 cada peça;

200 de bolsa e flange para registros de 0^m,10, ao preço maximo de 15\$800 cada peça;

15 de ponta e flange para registros de 0^m,15, ao preço maximo de 17\$400 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m,20, ao preço maximo de 28\$800 cada peça;

5 de ponta e flange para registros de 0^m,30, ao preço maximo de 33\$600 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m,30, ao preço maximo de 45\$800 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0^m,10 0^m,10, ao preço maximo de 20\$400 cada um;

100 de 0^m,15 0^m,10, ao preço maximo de 39\$300 cada um;

100 de 0^m,20 0^m,10, ao preço maximo de 57\$000 cada um;

50 de 0^m,30 0^m,10, ao preço maximo de 129\$00 cada peça;

50 de 0^m,40 0^m,10, ao preço maximo de 220\$00 cada um;

25 de 0^m,50 0^m,10, ao preço maximo de 300\$00 cada um;

5 de 0^m,60 0^m,10, ao preço maximo de 40\$00 cada um;

5 de 0^m,80 0^m,10, ao preço maximo de 5\$000 cada um;

5 de 0^m,90 0^m,10, ao preço maximo de 60\$000 cada um;

30 de 0^m,15 0^m,15, ao preço maximo de 39\$00 cada um;

30 de 0^m,20 0^m,15, ao preço maximo de 57\$000 cada um;

10 de 0^m,30 0^m,15, ao preço maximo de 129\$000 cada um;

5 de 0^m,40 0^m,15, ao preço maximo de 179\$000 cada um;

5 de 0^m,50 0^m,15, ao preço maximo de 20\$000 cada um;

5 de 0^m,60 0^m,15, ao preço maximo de 210\$000 cada um;

5 de 0^m,80 0^m,15, ao preço maximo de 280\$ cada um;

5 de 0^m,90 0^m,15, ao preço maximo de 320\$ cada um;

10 de 0^m,20 0^m,20, ao preço maximo de 57\$ cada um;

5 de 0^m,30 0^m,20, ao preço maximo de 123\$ cada um;

5 de 0^m,40 0^m,20, ao preço maximo de 140\$ cada um;

5 de 0^m,50 0^m,20, ao preço maximo de 150\$ cada um;

5 de 0^m,60 0^m,20, ao preço maximo de 200\$ cada um;

5 de 0^m,80 0^m,20, ao preço maximo de 230\$ cada um;

5 de 0^m,90 0^m,20, ao preço maximo de 323\$ cada um;

5 de 0^m,30 0^m,30, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0^m,40 0^m,30, ao preço maximo de 168\$ cada um;

5 de 0^m,50 0^m,30, ao preço maximo de 20\$ cada um;

5 de 0^m,60 0^m,30, ao preço maximo de 240\$ cada um;

3 de 0^m,80 0^m,30, ao preço maximo de 280\$ cada um;

3 de 0^m,90 0^m,30, ao preço maximo de 333\$333 cada um;

IV) Curvas em ponta e bolsa

a) de 45º

50 de 0^m,10 de diametro ao preço maximo de 13\$80 cada uma;

20 de 0^m,15 de diametro ao preço maximo de 21\$ cada uma;

20 de 0^m,20 de diametro ao preço maximo de 28\$20 cada uma;

25 de 0^m,30 de diametro ao preço maximo de 49\$200 cada uma;

b) de 90º

50 de 0^m,10 de diametro ao preço maximo de 14\$400 cada uma;

20 de 0^m,15 de diametro ao preço maximo de 25\$800 cada uma;

25 de 0^m,20 de diametro ao preço maximo de 42\$600 cada uma;

25 de 0^m,30 de diametro ao preço maximo de 66\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Farão os concorrentes no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda cor-

rente ou letras emitidas, nos termos do art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo, entregue à Secção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucre igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quitado com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrossim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:00\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferência no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:00\$ (dois contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III—Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vindouro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as mesmas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV—A concorrência versará sobre o preço total de cada a tigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste e literal e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V—O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta coação. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresenta do na fractura cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a catraca e a badane. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII—Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois submetido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vicios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignanda a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coefficiente 2% sobre o numero total dos tubos, considerados perfectos nas vistorias.

VIII—A preferência caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferência ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X. O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:00\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1.ª.

XI. Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII. As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeitas de vantagens nelle não previstas.

XIV. A repartição se reservam as prerogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV. Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM
RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E
MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECI-
MENTO DE AGUA ÁS ILHAS DO BOQUEIRÃO
E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 8 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abas-

tecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Ri.o, pelo preço maximo de 170:000\$, sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2.ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quitado dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 1:000\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro deposito de 1% da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 1% do valor da proposta, de que trata a clausula 2.ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisaão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que monores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cortas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

8.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

10.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após a escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2.^a do edital, se o não fizer.

12.

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000^m, de accordo com o projecto existente na secção tecnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0^m,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666^m,4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1.^a parte, em tubos de ferro galvanizado de 2¹/₄ de diametro interno, com a extensão de 1.205^m,145; 2.^a parte, linha submarina, de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Feltm & Guilleaume), com a extensão de 4.0^m,00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1.^a parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400^m,00; 2.^a parte, linha submarina em tubos de 0^m,02 (dous centímetros) de diametro interno (Feltm & Guilleaume) com a extensão de 600^m,00.

13.

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis, das 13 às 15 horas, até a vespera da concorrência, e a elle deve-á ser subordinadas as clausulas do contracto.

14.

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15.

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignal-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado, e os submarinos (Feltm & Guilleaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.

O contractante deverá iniciar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir-as impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do atestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todos as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo T.ribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1922
Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamo a attenção dos interessados para as alterações das datas dos editaes que estão sendo publicados, convocando concorrência para o fornecimento de tubos e peças espaciaes de ferro fundido, e para construção de um reservatorio de concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, a primeira a realizar-se em 6 e a segunda a effectuar-se a 8 do mez de setembro proximo futuro, em vez de 21 e 22 do mez corrente, como figurava naquelles editaes.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1922.
— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extrativo do registrado n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Segunda» Categoria que no sabbado 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922 — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corvete, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que a data desta publicação, durante 20 dias, ficará aberta nesta directoria a inscripção aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS

O chefe da 1.^a Circumscripção de Recrutamento manda publicar para conhecimento dos interessados as seguintes resoluções e despatches referentes aos reservistas abaixo designados:

Por ordem do Sr. ministro deve ser incorporado no 3.^o regimento de infantaria o reservista da 4.^a Região Militar Aloysio Pinto Vieira de Mello. O Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declara, em virtude do recente aviso do Sr. ministro da Viação que cessaram os motivos que levaram o mesmo chefe do E. M. E. a autorizar o addiamento da convocação do reservista Eduardo Augusto Soeiro. Em officio n. 285, de 29 de julho ultimo declara o Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, ao commandante da 1.^a Região que os reservistas Luiz Leon Petit, Rubem Ribeiro de Sá, José Alberto Gomes de Mattos, Raul Ignacio e Sylvio Porto devem ser chamados e submettidos á inspecção de saude para o fim de, caso comprovadas suas allegações, obterem addiamento de convocação. Autoriza o commandante da região a conceder addiamento de convocação aos reservistas medico doutor João Soares de Sampaio que se acha em Berlim e o padre Francisco Gentil da Costa, que deve ser opportunamente incluído na 1.^a Formação Sanitaria e Divisioaria. Devem ser convocados e designados para unidades desta Região os reservistas Humberto Braga e Alfredo Ellis Junior. Não podem ser attendidos os reservistas João Duarte de Brito, Octavio Cupertino Durão e Alberto Torres Filho. O Sr. ministro mandou designar da incorporação desta Região o reservista Ramon Peres, que apresentará sua caderfeta em um dos corpos da 3.^a Re-

gião Militar. Pelo Sr. ministro da Guerra foram mandados incorporar na 2ª Região Militar os reservistas Marcos de Souza Dantas, Diogo Gonçalves e Tibirica Nogueira Reis, funcionários do Banco do Brasil, presentemente em Santos. Por aviso do Ministério da Guerra n. 160, de 31 de julho ultimo, foram dispensados da incorporação os reservistas Alvaro Brandão Neves da Rocha, Henrique Torres Faria, Mario Pinto do Amaral, Paulo Mattoso, Abel Nogueira, Armando Monke Waddington, Juvenino Tavares de Almeida, Luiz Paixão, Manoel Guedes Quintella, Jorge Cavalcante de Mello, Mario Barbosa de Souza e João Antonio Anatto, todos funcionários da Diretoria Geral de Estatística.

O Sr. comandante da 1ª região concedeu adiamento de incorporação para outro período de exercício aos seguintes reservistas: Raulhael Fortunato Lombardi, Antonio Gomes dos Santos Junior, Heitor Amaral, Durval Pery da Matta, Walter Ribeiro da Luz, Emilio Wirz, Alfredo Cumilido de Sant' Anna, Armando Pinto Ribeiro. Ainda pelo Sr. comandante da 1ª região foram despachadas as seguintes petições:

De Joaquim de Moraes Cordeiro, vae do reservista Accacio de Moraes Cordeiro. — Prove q' e seu filho se achava na Europa quando houve a convocação.

Roberto de Saldanha Ramiz Wriht. — Não é possível a transferencia solicitada.

Damião Pinto da Silva, Lincoln Henrique Dunhan, Christiano Delamare Leite. — Sejam submettidos a inspecção de saúde.

O Sr. comandante da região concedeu ainda adiamento de incorporação para outro período de exercício ao reservista Oscar Portella.

São convocados para o proximo período de instrução, devendo aprese tar-se com urgencia para incorporar no 3º regimento de infantaria, os officiaes da 2 linha:

Primeiro tenente Waldemar Moreno do Alagão.

Primeiro tenente Diogenes Custodio de Mattos.

Segundo tenente Julio Corrêa Bittencourt.

Capital Federal, 8 de agosto de 1922. — Capitão *Villaça Guimarães*, chefe.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1900 A 1901. A SEREM INCORPORADOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Junta de Alistamento do 12º districto (Espírito Santo)

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º districto (Espírito Santo):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 14 de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão, os da primeira chamada, apresentarem-se no período de 10 a 25 de outubro vindouro, nesta junta e, bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, e que constam da relação transcripta abaixo, os quaes deverão se apresentar no período acima citado para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da junta, á rua Machado Coelho n. 34 (agencia da Prefeitura) e publicado no *Diário Official*, o qual foi por mim feito e assignado e rubricado, Pedro Paulo Autran, capitão secretario. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento do Sorteio Militar devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno

Classe de 1900

Alistados — Sorteados

52.	409.	Adhemar Alves de Carvalho.
91.	115.	Alfredo Galvão.
171.	224.	Claudio Machado Barros.
184.	116.	Candido Casemiro dos Santos.
229.	429.	Edebrando Honorato Barros.
233.	226.	Ernani Sampaio.
235.	9.	Euclydes Teixeira Pinto.
331.	387.	Irineu Anunciação Vicente Vallim.
375.	219.	João da Motta.
449.	425.	Jayme Alves da Silva.
452.	355.	José Dourado Lopes.
574.	4.	Plinio Vieira dos Santos.
573.	358.	Ponciano Felix do Santos.
78.	232.	Paulino Ferreira Costa Pires.
588.	533.	Paulo de Souza Jardim.
644.	355.	Ubi ajara Dias Cruz.
662.	217.	Waldemar José Alves.
665.	191.	Waldemar Vieira.
669.	338.	Waldemar Joaquim Nunes.
679.	273.	Waldemiro Luiz Araujo.

Junta do 12º districto (Espírito Santo) á rua Machado Coelho n. 34. — O secretario capitão *Pedro Paulo Autran*.

Relação dos alistados

Classe de 1901

Primeira chamada

1.	453.	Eduardo de Carvalho.
2.	47.	Americo José de Oliveira.
3.	123.	Carlos Goulart da Rocha.
4.	249.	João Barbosa.
5.	236.	Jayme Pinto Souza Figueiredo.
6.	338.	Pedro Pegado de Albuquerque.
7.	402.	Raul de Mello.
8.	41.	Alvaro Paulo de Magalhães.
9.	399.	Plinio de Azevedo Pereira.
10.	441.	Waldemar Monteiro Filho.
11.	440.	Waldemar Lopes de Figueiredo.
12.	77.	Antonio Maria Corrêa.
13.	454.	Manoel Ferreira de Azevedo.
14.	208.	Guilherme Garcia Peres.
15.	452.	João Chrisostomo de Oliveira.
16.	14.	Afonso Henrique da Costa.
17.	247.	João Baptista Junior.
18.	326.	Luiz da Silva Lobo.
19.	437.	Viriato Anselmo Pereira de Lacerda.
20.	23.	Alberto da Silva Peixoto.
21.	281.	José Atílio Fonseca Leite.
22.	199.	Francisco Nincenzo Scia.
23.	375.	Cesar João dos Santos.
24.	153.	Dnilio Storilo.
25.	8.	Adolpho Luiz Pelosi.
26.	476.	Agelior Pereira do Sacramento.
27.	354.	Mario Raposo.
28.	181.	Fernando Fonseca de Mello.
29.	71.	Antonio Fernandes de Miranda.
30.	150.	Domingos Lauria.
31.	108.	Athayde Pereira da Silva.

32.	91.	Argemiro Ribeiro dos Guimarães.
33.	83.	Antonio Pinto Mello.
34.	329.	Manoel Bonifacio Pedrosa.
35.	383.	Oswaldo Fagundes do Nascimento.
36.	426.	Themistocles Conde da Silva.
37.	310.	Luiz Andrade Cordeiro
38.	52.	Amorédino Teixeira Pinto Talles.
39.	2.	Achilles José Alves de Moura.
40.	107.	Ary Maia.
41.	242.	João Antonio Rodrigues Velho.
42.	284.	José Berlians.
43.	335.	Manoel Felix Narciso.
44.	37.	Alvaro Francisco Gonçalves.
45.	278.	José Alves Corrêa de Mattos.
46.	205.	Gastão Martins Castro.
47.	156.	Edvard de Castro.
48.	306.	Lima de Oliveira Duarte.
49.	252.	João Francisco de Silva.
50.	34.	Alinio João Ferreira.
51.	240.	Jayme Ribeiro.
52.	106.	Ary José de Moura.
53.	120.	Carlos Francisco Freire.
54.	74.	Antonio Joaquim Rodrigues.
55.	260.	João Muniz.
56.	159.	Edmundo Marianno Macedo Soares Filho.
57.	403.	Raul de Souza.
58.	19.	Alberico Geraldo Mathias.
59.	219.	Hermes Fernandes da Cruz.
60.	42.	Alvaro Vital Fernandes.
61.	25.	Alberto Vieira de Medeiros.
62.	431.	Urtimer de Souza Menezes.
63.	273.	Joaquim da Costa Lancetta.
64.	224.	Horacio Case Nova.
65.	12.	Afonso Coelho dos Santos.
66.	39.	Alvaro de Moraes.
67.	148.	Dominos D'ta da Silveira.
68.	70.	Antonio Fernandes.
69.	146.	Dinarte de Oliveira.
70.	347.	Mario de Aguiar.
71.	149.	Dominos Ferreira Bento (Excluido).
72.	373.	Oscar Camara.
73.	300.	Julio Moreira Couto.
74.	80.	Antonio Pacheco.
75.	365.	Norberto Soares.
76.	234.	Jayme Corr a de Moura Carijó.
77.	67.	Antonio Dias Moreira.
78.	189.	Francisco Gonçalves Leonardo.
79.	314.	José Saut'Anna.
80.	274.	Joaquim Lobato.
81.	434.	Vicente Salles.
82.	196.	Francisco da Silveira Carvalho.
83.	102.	Armando Moura de Francisco.
84.	361.	Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.
85.	101.	Antonio Joaquim de Souza.
86.	446.	Waldemiro Pimentel (excluido).
87.	217.	Heracles Xavier da Silva Franco.
88.	201.	Frederico Casemiro da Silva.
89.	68.	Antonio Dias Queiroz.
90.	387.	Oswaldo da Silva Cardoso.
91.	135.	Cicero José da Silva.
92.	103.	Armando dos Santos Amendoeira.
93.	384.	Oswaldo Mattos Campista.
94.	299.	José Pinto de Souza.
95.	470.	Joviniano, filho de José e Emma Fernandes da Silva.
96.	228.	Humberto José Verdi Conti.
97.	270.	João Soares Pinto.
98.	245.	João Baptista Calvano.
99.	87.	Antonio Teixeira Macedo Junior.
100.	376.	Oscar Machado Avila.
101.	443.	Walde nar Neves Florin.
102.	13.	Afonso Coutinho da Fonte.
103.	1.	Abilio Ferreira da Silva.
104.	328.	Manoel Alves Mendes.
105.	32.	Alfredo José Martins.
106.	166.	Ernesto Jontorno.
107.	464.	Francisco Augusto.
108.	158.	Edvard Ribeiro da Silva.
109.	337.	Manoel José Ferreira

110. 244. João Baptista Borifouse.
 111. 324. Luiz Costa Pereira.
 112. 253. João Franklin da Cunha.
 113. 474. Nicanor Soares de Azevedo.
 114. 167. Ernesto Paschoale.
 115. 21. Alberto Ferreira da Costa.
 116. 50. Amílcar Furtado Morcado.
 117. 360. Murillo Cordeiro Autran.
 118. 114. Bento de Alcantara Silva.
 119. 176. Evaristo da Rocha.
 120. 86. Antonio Rodrigues Chaves.
 121. 202. Garindo Candido Dias.
 122. 268. João da Silva Barbosa.
 123. 188. Francisco Gonçalves Corrêa.
 124. 287. José Diogo Soares Britto.
 125. 346. Marcello Brígido Teixeira.
 126. 366. Octacílio da Conceição.
 127. 62. Antonio Alves Ferreira.
 128. 301. Justiniano Madureira.
 129. 10. Aécio Eloy do Amaral.
 130. 367. Octacílio João Barroso.
 131. 241. João Antonio Borba.
 132. 323. Luiz de Carvalho Jorge.
 133. 15. Affonso de Mello Valente.
 134. 318. Joviano da Silva.
 135. 151. Domingos Minelle.
 136. 6. Adalberto Soares Pinho.
 137. 182. Florentino Rodrigues Lourenço.
 138. 428. Uyragaia Alves de Carvalho.
 139. 248. João Baptista Marianna.
 140. 17. Felipe Ferreira da Silva.
 141. 369. Octavio do Nascimento.
 142. 136. Claudio Mendes.
 143. 385. Oswaldo Medeiros Hyer.
 144. 85. Antonio da Rocha Guimarães.
 145. 409. Rodolpho da Silva Mourão.
 146. 420. Sebastião Candido Dias.
 147. 468. Herminio Augusto de Lima.
 148. 26. Albino Fernandes Lopes.
 149. 11. Affonso Coelho dos Santos.
 150. 213. Henrique de Oliveira.
 151. 168. Ernesto Pinho.
 152. 400. Praxedes Gomes dos Santos.
 153. 105. Arthur Martins.
 154. 262. João Pinheiro de Britto.
 155. 113. Benjamim Machado Coelho.
 156. 193. Francisco Oliveira.
 157. 256. João José de Araújo.
 158. 349. Mario de Carvalho.
 159. 395. Pedro Alheiro.
 160. 235. Jayme Francisco Martins.
 161. 458. Olympio Pereira.
 162. 332. Manoel Costa.
 163. 430. Umberto Americo Romeu.
 164. 352. Mario Goldschmidt.
 165. 124. Carlos José de Pinho.
 166. 226. Húscar Luiz Duprat.
 167. 450. Arthur da Silva.
 168. 466. Noel da Cruz Messeder.
 169. 223. Homero Bacellar.
 170. 406. Reynaldo de Oliveira.
 171. 119. Carlos de Azevedo e Silva.
 172. 445. Waldemar Alvarenga.
 173. 49. Americo da Silva.
 174. 473. Manoel Nascimento Gomes.
 175. 104. Armindo José Verdelho.
 176. 357. Malvino Vaz Salgado.
 177. 449. Walter de Andrade.
 178. 186. Francisco Delisanti.
 179. 471. Manoel Pinto Mello.
 180. 417. Salustiano Mendes.
 181. 94. Aristóteles de Souza Magalhães.
 182. 379. Oscar Hometta Araújo Ferreira.
 183. 353. Mario J-sé do Nascimento.
 184. 381. Oswaldo Antonio da Silva.
 185. 465. Paulo Pires de Almeida.
 186. 404. Raymundo de Medeiros Costa.
 187. 311. Luiz Andrade Motta.
 188. 84. Antonio Ribeiro.
 189. 327. Ly Assis.
 190. 36. Alvaro Fernandes Garcia.
 191. 422. Sebastião da Silva.
 192. 178. Fernando Barreto.
 193. 139. Claudionor Teixeira Alves.
 194. 129. Carlos dos Santos.
 195. 115. Bernardo Loureiro.
 196. 142. Cyro de Souza Corrêa(excluido).

197. 261. João de Oliveira Guimarães.
 198. 265. João da Rocha Ferreira.
 199. 316. Jorge de Souza.
 200. 394. Paulo Vieira.
 201. 35. Alvaro Alves de Almeida.
 202. 95. Arlindo Alves de Araújo e Silva.
 203. 97. Arlindo J. sé Corrêa.
 204. 294. José Mercedes de Souza.
 205. 143. Dario Brum da Luz.
 206. 246. João Baptista Duarte.
 207. 212. Gumerindo Paulino Soares.
 208. 264. João Portella.
 209. 255. João Frederico Brochado.
 210. 209. Guilherme Grego.
 211. 229. Ildelfonso Humberto.
 212. 259. João Moura.
 213. 266. João da Rocha Mello.
 214. 220. Herminio Nobrega Fabrega.
 215. 140. Coriolano Flores de Oliveira.
 216. 413. Rubens Flavio de Oliveira.
 217. 275. Joaquim Martins Neiva.
 218. 412. Rubens da Costa Ribeiro (excluido).
 219. 339. Manoel Lagos.
 220. 59. Angelomaria Lauro.
 221. 218. Hermann Alberto Kimsler.
 222. 211. Guilherme Miranda.
 223. 271. João Vieira Borges.
 224. 65. Antonio Corrêa de Azevedo.
 225. 457. Olympio Alves Guimarães.
 226. 276. Joaquim Pinto da Conceição.
 227. 175. Eurico Alves da Silveira.
 228. 89. Arcilio Corrêa Bastos.
 229. 162. Ernílio de Medeiros Corrêa Junior.
 230. 285. José de Castro.
 231. 147. Djalma Rocha Paes.
 232. 239. João Alves Cavalheiro.
 233. 444. Waldemar Sampaio da Silveira.
 234. 343. Manoel Peres.
 235. 137. Claudionor Pinto da Silva.
 236. 288. José Ferraz.
 237. 416. Salvador Francisco Scovino.
 238. 315. Jorge Alves de Souza Pinto.
 239. 144. David Costa.
 240. 88. Archimedes Julião Fernandes de Oliveira.
 241. 197. Francisco Spissini.
 242. 232. Isayas Lopes da Cruz.
 243. 342. Manoel Pereira da Cunha.
 244. 364. Newton Pio dos Santos.
 245. 154. Durval Gomes de Amorim.
 246. 96. Arlindo Castello Branco.
 247. 307. Lino Soares de Lima.
 248. 61. Antenor Mesquita da Silva.
 249. 453. Manoel Baptista.
 250. 100. Armando Doti.
 251. 377. Oscar de Pinho.
 252. 238. Jeronymo do Nascimento Pereira.
 253. 161. Eduardo Ribeiro.
 254. 267. João Rodrigues Pereira.
 255. 401. Raul Ferreira.
 256. 200. Francisco Vaz Silva.
 257. 78. Antonio Marques de Souza Pring.
 258. 165. Ernesto Desembrino.
 259. 128. Carlos Nogueira.
 260. 380. Oristerich Thompson.
 261. 407. Roberto de Souza.
 262. 82. Antonio Pereira.
 263. 439. Waldemar Antunes.
 264. 424. Severo Benedicto.
 265. 51. André Daniel.
 266. 44. Americo Candido Martins.
 267. 344. Manoel Pitanga da Cunha.
 268. 263. João Pinto de Araújo.
 269. 355. Mário Sá da Fonseca.
 270. 456. Octavio de Oliveira.
 271. 435. Victor Manoel.

Nota: Os alistados de ns.:

446. Waldemiro Pimentel.
 449. Domingos Ferreira Bento.
 442. Cyro de Souza Corrêa.
 412. Rubens da Costa Ribeiro, foram excluidos do sorteio.—O secretario, capitão Pedro Paulo Autran.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração faço p blico que no dia 17 de agosto corrente nno, ás 13 horas, recebera o dito conselho proposta para o fornecimento de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma.

Canetas Eagle Pencil, duzia.

Canetas sortidas, duzia.

Fitas encarnadas e pretas, sem copia, para machina Underwood, uma.

Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma.

Gomma arabica liquida Sardinha, em vidros grandes, vidro.

Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa.

Godets, jogos, um.

Lapis pretos Faber n. 2, duzia.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Lapis bicolores Faber, duzia.

Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.

Lapis tinta roxa, duzia.

Lacre vermelho, barra.

Mata borrão, 120 libras, branco, folha.

Nankin liquido, A. Maurin, vidros grandes, vidro.

Papel almasso, sete kilos, bom, resma.

Papel almasso para aulas, resma.

Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma.

Papel de linho superior em meias folhas, resma.

Papel fino superior em meias folhas para cópia, resma.

Papel carbono superior, preto, feittio officio, caixa.

Papel cartão, folha.

Papel Canson de 1ª qualidade, cento.

Papel Canson de 2ª qualidade, cento.

Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.

Papel Hollanda com 0,62X42, folhas inteiras para horarios, caderno.

Papel Hollanda, pauta estreita, com 0,39X X0,25, folhas inteiras, caderno.

Papel quadriculado, caderno.

Papel Ingre, para dezenho, caderno.

Papel absorvente para mimio-grapho 125,5, caixa.

Papel Stencil para mimio-grapho n. 860, caixa.

Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, tendo 1,20X0,8, mão.

Pasta almasso Perry, lombada de aço, tendo 0,24X0,7, uma.

Penna Mailat n. 10, caixa.

Penna Mailat n. 12, caixa.

Penna J. caixa.

Penna de aluminio Brandauer, caixa.

Percevejos de metal, caixa.

Pinceis sortidos, duzia.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin Stephens em vidros grandes, vidro.

Tinta carmin A. Maurin, vidro.

Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinta preta A. Maurin para marcar roupa, vidro.

Tinta gomma-gutta, bisnaga.

Tinta vermelha, bisnaga.

Tinta carmin, bisnaga.

Tinta azul da Prussia, bisnaga.

Tinteiro de vidro para uma tinta, um.

Tinteiro de vidro para duas tintas, um.

Declara-se que as quantidades são as que

se fizerem necessárias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da véspera daquelle dia, requisição de inscrição (com a sua reconhecida por notário publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante espectralista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão expedida na entrega dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução no cofre do conselho deste collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accõ do com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, as suas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a anulação da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:00\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que produzir por escrito e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para entrega dos pedidos será de vinte dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submete, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores á base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — João Alves de Moura, sub-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

London Assurance Corporation

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de agosto de 1922 se archivaram nesta repartição sob o n. 6. 53, os seguintes documentos referentes á London Assurance Corporation, a saber: um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicado o decreto do Governo que autorizou o augmento de seu capital e a alteração de seus estatutos, a publica forma do pagamento do imposto no Thesouro Nacional proporcional ao augmento de seu capital e a publica forma do decreto que autorizou a referida companhia a augmentar o seu capital. Eu, Tancredo Vasconcellos, 3º official da secretaria desta Junta Commercial bem e fielmente passei por certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em, (sobre estampilhas federaes do valor de cincuenta mil réis) 7 de agosto de 1922. — Tancredo Vasconcellos, 3º official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto, em 7 de agosto de 1922. — Francisco de..... director interino. (4.760)

Empresa das Aguas de Caxambú

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo a lei, vimos apresentar o relatório correspondente ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno.

As entregas de aguas para consumo elevaram-se no ultimo anno á 106.727 caixas, contra 89,945 caixas no anno anterior.

Nas obras novas gastámos 138:78\$941, elevando-se 2.670:520\$852, a importancia dispendida nessas obras, de accordo com o nosso contracto com o Estado de Minas Geraes e que dentro de dous mezes esperamos dar por concluidas.

Augmentámos sensivelmente a capacidade de producção com a acquisição de mais duas machinas de arrolhar e encher garrafas.

Varias medidas foram tomadas no sentido de facilitar e augmentar a lavagem das garrafas, o que permittirá augmentar as produções diarias.

Não obstante a continuação da alta dos preços do vasilhame, que exige cada dia um maior empenho de capital, julgamos possível distribuir um dividendo de 10\$ por acción, do que já tendes conhecimento.

Tendo o Congresso votado um imposto de sello de consumo de 10 réis por meio litro para as aguas mineraes naturaes medicinaes, art. 3 da lei da receita n. 4.449, de 31 de dezembro de 1921, interpretou o Thesouro essa lei declarando que as nossas aguas deveriam pagar o sello sanitario em vez do de consumo.

Contra essa interpretação, que sujeita todos os vendedores de aguas mineraes ao pagamento de novas taxas de registro para a venda de especialidades pharmaceuticas, quando já pagam as taxas de registro para a venda de bebidas, protestamos junto ao Sr. ministro da Fazenda. Esperamos obter solução favoravel á nossa pretensão.

Nessa expectativa, e afim de salvaguardar os interesses da Empresa, seriamente ameaçados, caso fosse vencedora a interpretação do Thesouro, pois muitos vendedores de aguas deixariam de tel-as á venda, visto não comportar o seu negocio, o pagamento das novas e elevadas taxas de registro, apresen-

tamos ao Congresso um pedido de interpretação do novo imposto. Isto fizemos, fundados na declaração que nos fez o relator da receita e autor do novo imposto, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos, de que a interpretação do Thesouro deturpou de todo o seu pensamento e que o seu proposito suggerido o novo imposto foi só o de sujeitar as aguas mineraes medicinaes ao imposto de consumo para fortalecer a receita geral, e que nunca cogitou de que a renda desse imposto pudesse ser levada ao Fundo de Saude Publica.

Ficamos á disposição dos Srs. accionistas para as informações que por ventura possam desejar.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1922. — Alfredo da Fonseca Guimarães, Carlos de Figueiredo e Dr. Octavio da Rocha Miranda, directores,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambú, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria da Empresa, correspondentes ao anno social decorrido de 1 de julho de 1921 á 30 de junho de 1922, são accòrdes em reconhecer a boa regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas e assim, são de parecer que deveu ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — E. Harold. — Arigio Alves de Carvalho. — Frederico Bokel.

BALANÇO GERAL

Activo

Concessões e construcções.	1.000:000\$000
Obras novas.....	2.670:520\$852
Letras á receber.....	345:275\$650
Contas correntes.....	138:54\$436
Caução do arrendamento..	20:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Vasilhame e accessorios...	537:239\$40
Secção de Caxambú.....	23:633\$675
Movéis e utensilios.....	13:000\$000
Machinismos e utensilios..	16:00\$00
Bonds.....	7.000\$000
Contas diversas.....	36:3\$595
Apolices do Estado de Minas.....	8:618\$500
Fornecimentos.....	650\$005
Juros de apolices.....	775\$00
Caixa.....	2:224\$58

4.849:819\$201

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	342:689\$83
Lucros suspensos.....	1.687:13\$223
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Obrigações do contracto...	566:000\$00
Debentures.....	766:000\$000
Letras á pagar.....	195:951\$170
Contas á pagar.....	83:335\$650
Contas correntes.....	44:268\$295
Debentures sorteados.....	2:000\$000
Commissão da directoria...	15:000\$000
Gratificações.....	7:30\$000
Dividendos atrasados.....	4:390\$00
Dividendos á distribuir....	100:000\$000

Impostos á pagar:
5% s/Rs. 100:000\$000....
Dividendo á distribuir,
5:000\$000.
5% s/Rs. 15:000\$000
Commissão da directoria,
750\$000.....

5:750\$000

4.849:819\$201

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

	Debito	Credito
Venda de aguas.....		1.614:443:502
Imposto s/ juros de Debentures.....		1:50
Estabelecimento Balneario.....		11:986:500
Juros de Debentures.....	64:52:000	
Imposto de fiscalização.....	1 25 \$ 00	
Esga refaamento.....	266 300:200	
Ordenados.....	38:22 \$ 00	
Honorarios da Directoria.....	54:0 00 00	
Honorarios do Conselho Fiscal.....	5:400 000	
Parques e Fontes.....	24 1 90:340	
Despesas Gerais.....	49 007 210	
Despesas de Propaganda.....	129:484:130	
Fretes e Cameros.....	406:0 45:35	
Imposto de exportação.....	107:985 00	
Bonds.....	1:11 6:90	
Movéis e utensilios.....	2:900 000	
Machinismos e utensilios.....	2:9 1 700	
Contas Correntes.....	9:85 9856	
Juros.....	17:353 130	
Despesas Judiciaes.....	1:343 200	
Descontos.....	3:259:250	
Fundo de reserva.....	45:311:906	
Dividendos.....	100:00 0000	
Comissão da Directoria.....	15 000:0000	
Impostos a pagar.....	5:750:000	
Lucros suspensos.....	279:157:135	
Rs.....	1.626:446:02	1.626:446:02

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—*Alfredo da Fonseca Guimarães, Carlos de Figueiredo e Dr. Octavio da Rocha Miranda*, directores—*José Gonçalves de Souza Rabello*, guardalivros. (4.772)

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1922

Aos 31 dias do mez de julho de 1922, reunidos na sede social, a rua Buenos Ayres n. 144—1 andar, ás 13 horas, os accionistas abaixo assinauados, representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se constatou pelo livro de presença, onde todos assignaram, o Sr. Doutor Francisco Sá, director-presidente, abriu a sessão e declarou que, de accordo com a lei, a presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas annuaes da administração da Sociedade, com o parecer do Conselho Fiscal e seus supplentes, tratando tambem de reformar os estatutos, de accordo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, pelo que a assembléa devia proceder de conformidade com o artigo 9 dos estatutos, e, em seguida indicou para presidir os trabalhos da assembléa o accionista Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, que, unanimemente aclamado, accitou a incumbencia e convidou para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente os accionistas Dr. Jaguánharo da Rocha Miranda e Sylvio Lidio Moreira Magro, ficando assim constituida.

Iniciados os trabalhos, o Sr. 1.º secretario procedeu á leitura do relatório apresentado pela directoria, concebido nos seguintes termos:

RELATORIO

Srs. accionistas.—De conformidade com o artigo 8 dos estatutos da sociedade, vimos apresentar-vos o relatório e balanço, relativos á gestão dos negocios sociais até 31 de dezembro de 1921.

O estado de mal estar que ainda pesa sobre o mundo inteiro, a profunda crise economica de que todas as classes soffrem as consequências, a aggravação da tributação trazida pelas leis orçamentarias dos ultimos exercícios, não podiam deixar de fazer-se sentir no movimento economico da empresa que confiamos á nossa direcção.

A despeito, porém, de todas essas difficuldades e contratempos, é, como vereis pelo balanço, prospero e seguro o estado de nossos negocios.

Como medidas de prudente economia, que foram opportunamente tomadas como podeis verificar por um exame de nossa escilla; com um escrupuloso desvelo na arrecadação da renda e cobrança de creditos em atraso; e com um rigoroso cridado na acceptação de inquilinos e fiadores, conseguimos assegurar uma situação relativamente folgada, de fôrma a nos collocar em boa situação financeira.

Finalmente, como nenhum outro facto que mereça e valia destaque occorreu, dura te o tempo a que se refere o presente relatório, excusamo-nos de dar-lhe um mais amplo desenvolvimento, uma vez que toda a nossa escriptura está a vossa disposição, assim como esta nos nós promptos a ministrar-vos, com toda a boa vontade e solicitude, qualquer informação ou esclarecimento que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—*Francisco Sá*, director presidente.—*Alberico Dias de Moraes*, director secretario.

O Sr. 2.º secretario leu o parecer do conselho fiscal relativo ás contas da administração da sociedade no anno social encerrado em 31 de dezembro de 1921, assim redigido:

«Parecer — Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma «A Propriedade», tendo examinado balanço e contas apresentados pela directoria e verificado e exactidão de todas as verbas que estão lançadas na escripturação, regularmente feita de accordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1921.» — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—*Dr. Arthur L. de Araújo Costa*. —*J. L. Modesto Leal*. —*Joaquim Catranuy*.

Foram postos em discussão o relatório acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal e, não havendo queira sobre elles fize-se observação, foi encerrada a discussão e submettida a matéria a votação sendo approvada por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos por lei.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Alberico Dias de Moraes que justicou a reforma dos estatutos, cuja proposta, assignada pela directoria, enviou á mesa.

Vae á mesa, é lida e apoiada a seguinte proposta:

«A directoria da Sociedade Anonyma «A Propriedade», no sentido de melhor esclarecer os estatutos da sociedade e facilitar a sua administração, propõe as seguintes modificações: no art. 1 da letra F onde se diz «operações usuas de commercio e industria», substitua-se pelo seguinte: «A sociedade não operará sobre credito, descontos e redescontos, não abrirá contas correntes, garantidas ou não, a não se as que provierem de suas proprias operações de compra e venda de terrenos». Ao mesmo artigo 1.º, acrescente-se a letra F assim redigida: «A sociedade não celebrará contractos onerosos com a Municipalidade ou com o Governo Federal». No art. 3 n.º 5, denois da palavra «Sociedade», acrescente-se: «Podendo os recibos de aluguel e predios, de terrenos ou de arrenda e tos, serem assignados por um dos directores». Ao art. 4.º, onde se diz: «director-secretario», diga-se: «director-gerente».

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922.—*Francisco Sá*, director-presidente.—*Alberico Dias de Moraes*, director-secretario.

Annunciada a discussão da reforma dos estatutos, pediu a palavra o accionista Dr. Jaguánharo da Rocha Miranda que, accentuando as vantagens que offerece a medida proposta, declarou que não tinha duvidas em lhe dar o seu assentimento, porque a reforma pedida vinha de final utilidade dos negocios da Sociedade, evitando a interpretação erronea que, sobre os mesmos, tem dado a Inspectoria de Tributos.

Ningum mais pedido a palavra foi encerrada a discussão da reforma proposta pela Directoria, e unanimemente approvada.

Proseguindo-se nos trabalhos, os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cédulas para a eleição da Directoria, Conselho Fiscal e seus supplentes.

Em seguida procedeu-se á eleição, verificando-se o seguinte resultado:

Directoria:

Director-presidente, João Leopoldo Modesto Leal, eleito com 1.300 votos.

Director-gerente, Alberico Dias de Moraes, reeleito com 1.295 votos.

Conselho Fiscal:

Dr. Domingos Mariano Barcello de Almeida.

Dr. Arthur L. de Araújo Costa.

Dr. Herotides Antunes de Oliveira, sendo cada um eleito por 280 votos.

Supplentes:

Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Dr. A. Cerqueira Lima.

Coronel Luiz Eugenio Monteiro de Barros, sendo cada um eleito por 280 votos.

Assumindo a presidência, o accionista Sr. Alberico Dias de Moraes, que acabava de ser eleito director-gerente, usou da palavra para agradecer a prova de alta consideração e confiança recebida dos accionistas presentes, que o reelegeram para o cargo de director.

O accionista Dr. Herotides Antunes de Oliveira propoz que se inserisse na acta dos trabalhos um voto de louvor, pelo modo digno e proveitoso para os interesses sociais, com que se houve na directoria transacta o eminente Sr. senador Francisco Sá.

O Sr. presidente declarou que, interpretando o unanime sentimento da assembléa, dava por approvado o voto de louvor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás 16 e meia horas, foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Eu, Sylvio Lydio Moreira Magro, 2º secretário, a mandei fazer e assigno. — J. L. Modesto Leal, presidente. — Jaguaraharo Rocha Miranda, 1º secretário. — Sylvio Lydio Moreira Magro, 2º secretário. — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Alberico Dias de Moraes. — Dr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida. — Herotides Antunes de Oliveira. — Luiz Eugenio Monteiro de Barros. — Dr. A. Cerqueira Lima. (4.761)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

Activo	
Combustiveis.....	1:219\$600
Bemfeitorias.....	4:012\$750
Semoventes.....	890\$000
Accções.....	500\$000
Bens de raiz.....	46:50 \$ 00
Ca ros e arreios.....	1:75 \$00
Movéis e utensilios.....	1:267\$200
Machilismos e accessorios..	82:781\$400
Caixa.....	3:57 \$550
Materia prima e manufactura.	55:931\$200
Contas correntes.....	169:358\$490
	<u>367:782\$210</u>

Passivo	
Capital.....	110:000\$000
Fundo de concertos e repara- ções.....	10:058\$720
Fundo de reserva.....	10:058\$720
Reserva para liquidações....	13:171\$000
Folha do pessoal.....	4:613\$ 30
Lucros suspensos.....	102:789\$078
Dividendos.....	7:838\$400
Contas correntes.....	109:253\$252
	<u>367:782\$210</u>

Petropolis, 30 de junho de 1922. — Pedro Elmer, director-presidente. — Mario A Silva, director-secretario. (4.710)

The British Bank of South America. Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888:888\$880	Capital.....	17.777:777\$760
Letras descontadas.....	8.942:822\$390	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	4.583:353\$680
Letras e effeito a receber:		Deposito em conta corrente, com juros.....	20.538:617\$720
Letras do exterior.....	21.453:215\$680	Dito, limitadas.....	13.348:147\$960
Letras do interior.....	20.626:376\$880		<u>33:886:765\$680</u>
Valores em liquidação.....	4.274:814\$650	Depositos em contas correntes, sem juros.....	6.030:589\$380
Empréstimos em contas correntes.....	26.695:843\$571	Depositos a prazo fixo.....	19.172:089\$710
Valores caucionados.....	25.275:727\$8 0	Titulos em caução e em deposito.....	170.641:412\$910
Valores depositados.....	103.971:070\$740	Caixa matriz.....	10.811:976\$640
Agencias e filiaes.....	17.394.934\$650	Agencias e filiaes.....	2.511:690\$960
Correspondentes do estrangeiro.....	1.356:800\$220	Correspondentes do estrangeiro.....	1.029:247\$240
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.903.317\$520	Valores hypothecarios.....	3.458:790\$000
Hypothecas.....	3.569:57\$040	Letras a pagar.....	3:279\$530
Caixa — Em moeda corrente.....	29.297:377\$320	Diversas contas.....	430:320\$570
No Banco do Brasil.....	1.694:013\$830		<u>270.347:265\$160</u>
Em outras especies.....	3.848:85\$830		
Diversas contas.....	233:4 5\$340		
	<u>270.337:265\$160</u>		

S.E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — C. F. Mackintosh, pelo gerente. — H. W. Goula, contador. (4.762)

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	236:415\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras descontadas.....	130: 10\$729	Depositos em c/c com juros.....	265:570\$320
Letras e effeitos a receber em cobrança do in- terior.....	62:321\$030	Depositos em c/c limitadas.....	253:347\$620
Empréstimos em conta corrente.....	624.892\$ 80	Depositos a prazo fixo.....	83:000\$000
Valores caucionados.....	718:745\$ 80	Depositos em c/cobrança do interior.....	73:541\$030
Valores depositados.....	1:002\$ 00	Titulos em caução e em deposito.....	761:448\$280
Correspondentes no interior.....	570\$920	Correspondentes no exterior.....	46:015\$629
Caixa:		Diversas contas.....	1.155:207\$760
Em moeda corrente.....	80:144\$625		<u>3.638:130\$639</u>
Em diversos bancos.....	157:434\$630		
	<u>237:579\$315</u>		
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	100:674\$500		
Diversas contas.....	1.525:918\$94		
	<u>3.638:13 \$639</u>		

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — A. Pinto da Rocha, presidente. — Antonio Pereira Gestal, contador. (4.764)

Companhia Predial Hypothecaria Federal

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Móveis e utensílios.....	4.776\$460
Ações caucionadas.....	20:00\$00
Depósitos em bancos.....	11:936\$85
Imóveis.....	2:452\$00
Ações de companhias.....	1.600:00\$00
Caixa.....	6:662\$665
Hypothecas.....	63:75\$00
Obrigações a receber.....	154:25\$400
Contas correntes.....	2.216:82\$380
Lucros e perdas.....	291:167\$370
	4.367:077\$680

Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$00
Contas correntes.....	347:077\$680
	4.367:077\$680

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. —
Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, presidente.
 — **O. Costa**, guarda-livros. (4.767)

Companhia Hoteis Palace

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Contas correntes.....	1.148:828\$685
Caução da directoria.....	15:000\$000
Títulos de fundo de reserva	124:702\$240
Depósitos.....	3:887\$000
Bemfeitorias.....	583:359\$550
Almoxarifado.....	408:072\$773
Hospedes.....	113:585\$00
Caixa.....	2:141\$550
Móveis e utensílios.....	1.233:119\$805
Accionistas.....	7.653:200\$009
Copacabana Palace.....	4.224:486\$195
Lavanderia Central.....	97:343\$810
Obrigações a receber.....	14:400\$900
Diversas contas.....	32:849\$270
	15.672:981\$278

Passivo	
Capital.....	12.000:000\$000
Ações em caução.....	15:000\$000
Fundo de reserva.....	199:224\$210
Fundo de depreciação.....	178:338\$130
Dividendos não reclamados	400\$000
Impostos a pagar.....	9:500\$070
Obrigações a pagar.....	597:830\$431
Contas correntes.....	2.672:688\$508
	15.672:981\$278

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. —
Octavio Guinle, presidente. — **Nestor de Oliveira**, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS**CIRCULO DE IMPRENSA**

Redacção final do projecto de Estatutos do Circulo de Imprensa, approved em assembléa geral, realizada em 24 de julho de 1922.

CAPITULO I**DO CIRCULO E SEUS FINS**

Art. 1.—Fica creado, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Circulo da Imprensa, do qual só poderão fazer parte jornalistas profissionais e escriptores de bom conceito.

Art. 2.—São fins do Circulo:

- defender e elevar a classe, procurando agremial-a;
- tomar a defesa dos seus associados, dando-lhes conforto moral e material quando atacados em seus direitos ou punidos injustamente;
- procurar crear leis e meios asseguradores de direitos para os profissionais da imprensa;
- auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em difficuldades de vida por causa involuntaria;
- prestar auxilio para os funeraes de seus socios e amparar suas familias por meio de soccorro mutuo;
- fazer empréstimos e dar cartas de fiança com as precisas garantias para o circulo.

CAPITULO II**DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 3.—Haverá as seguintes classes de socios:

- iniciadores, os que resolveram a fundação do Circulo;
- fundadores, os que adheriram á idéa da criação da sociedade até a aprovação destes estatutos;
- benemeritos, os que prestarem serviços relevantes á sociedade ou auxiliarem-na com donativos superiores a 5:000\$ 00;
- honorarios, os grandes vultos do jornalismo que se intere sarem pelo gremio;
- contribuintes, os iniciadores, os fundadores e os que forem admitidos posteriormente;
- correspondentes, os contribuintes que se retirarem do Districto Federal e passarem a representar o Circulo no local onde fixarem residencia;
- remidos, os contribuintes que de uma só vez pagarem 1:000\$000, ou prestarem auxilio correspondente a essa quantia;
- licenciados, os contribuintes que requererem dispensa do pagamento de mensalidades, durante tempo determinado, após decisão do Conselho Administrativo.

Art. 4. Os títulos de benemerito e de honorario só poderão ser conferidos em assembléa geral, depois do pronunciamento favoravel do Conselho Administrativo.

Art. 5. Para ser socio contribuinte é necessario ser proposto por socio quite, estranho ao Conselho Administrativo e ser accedido por este depois de parecer favoravel da Comissão de Syndicancia.

Paragrapho unico. A proposta que receber parecer contrario da Comissão de Syndicancia ficará archivada na secretaria, não podendo ser accetida nova pronosta sem que a ella sejam reunidas provas distruidoras do allegado no primitivo parecer, o mesmo succedendo com a que fôr recusada pelo Conselho.

Art. 6. Só poderão ser propostos para o circulo, além dos escriptores, os profissionais jornalistas que trabalhem em jornaes e revistas e nceituados, devendo o proposto ter, pelo menos, um anno de effectivo exercicio.

CAPITULO III**DOS FUNDOS SOCIAES**

Art. 7. Os fundos sociaes do circulo ficarão sob a guarda do thesoureiro, que não poderá pagar conta alguma sem o visto do presidente.

Paragrapho unico. As despesas só serão feitas depois de autorisadas pelo Conselho Administrativo, salvo as de character urgen-

te, que serão determinadas pela directoria, ad-referendum do Conselho.

Art. 8. O thesoureiro não poderá ter em cofre quantia superior a um conto de réis, devendo o excedente ser depositado em conta corrente em estabelecimento de credito idoneo, em nome do circulo.

Paragrapho unico. As retiradas de dinheiro serão feitas por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro e visados pelo presidente.

Art. 9. Ao patrimonio social, constituido pelas mensalidades e joias cobradas aos socios, serão incorporadas quaisquer doações em dinheiro, títulos da divida publica ou de qualquer especie e moveis e immoveis offerecidos ao Circulo por socios ou pessoas estranhas ao quadro social.

CAPITULO IV**DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SOCIOS**

Art. 10. Todos os socios quites terão iguaes direitos.

Art. 11. Não poderão votar nem ser votados os socios benemeritos, honorarios e licenciados, podendo, porém, tomar parte nas discussões.

Art. 12. Todo o socio tem o direito de pedir o auxilio do Circulo quando delle necessitar.

Art. 13. São deveres dos socios:

- concorrer para os cofres sociaes com a joia de 2\$ e a mensalidade de 3\$, adeantadamente;
- comparecer ás Assembléas Geraes e Extraordinarias quando forem convocadas;
- aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- cumprir lealmente estes Estatutos e as demais deliberações das Assembléas.

CAPITULO V**DAS PENAS**

Art. 14. Serão eliminados os socios contribuintes que deixarem de pagar seis mensalidades, vencidas.

§ unico. Uma vez eliminados só poderão ser readmittidos um anno depois da exclusão e sujeitos a todas as exigencias estabelecidas para o socio novo.

Art. 15. Serão expulsos:

- os responsaveis pelo extravio de valores sociaes;
- os que concorrerem para o descredito do Circulo ou dificultarem os seus intuitos;
- os que se afastarem das normas da sã moral.

Art. 16. Serão suspensos os socios que infringirem estes Estatutos ou os Regulamentos sociaes.

Art. 17. Todas estas penas poderão ser propostas por qualquer socio, mas serão impostas pelo Conselho Administrativo depois de ouvida a Comissão de Syndicancia, que emitirá parecer or escripto.

§ I. Os membros do Conselho Administrativo, quando incorrerem nas penas do art. 16, perderão o mandato.

§ II. Nos casos de expulsão haverá recurso voluntario para a assembléa geral.

CAPITULO VI**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. São órgãos da administração do Circulo de Imprensa:

- a Assembléa Geral;

b) o Conselho Administrativo composto de trinta membros, eleitos por tres annos e com a renovação pelo terço todos os annos.

Art. 19. Dos trinta membros do Conselho Administrativo serão tirados cinco para constituir a Directoria; cinco para compor a Comissão de Syndicancia e cinco para formar a Comissão de Beneficencia.

Do Conselho Administrativo

Art. 20. O Conselho Administrativo se reunirá, presente a sua maioria, ordinariamente, no primeiro dia util de cada mez; e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo presidente ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

a) preencher as vagas que se verificarem no Conselho;

b) admitir novos socios;

c) autorisar as despesas sociaes;

d) eleger, no fim de cada anno, tres socios estranhos ao Conselho para examinar toda a escripturação social;

e) eleger entre si os directores e os membros das Comissões, todos os annos após a renovação do terço e sempre que se verificar alguma vaga;

f) mandar imprimir os relatorios da Directoria e das Comissões, appensos ao parecer da Comissão Fiscal, depois de approvados pelo Conselho e com o voto da Assembléa.

Paragrapho unico. Quando esse parecer for rejeitado pela assembléa, esta elegerá immediatamente nova Comissão, ficando adiados os seus trabalhos até a votação do novo parecer.

Art. 22. O membro do Conselho que faltar a duas reuniões mensaes, sem causa justificada, perdera o mandato.

Da directoria

Art. 23. A directoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador.

Art. 24. A directoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente ou a requerimento de dous de seus membros.

Art. 25. Compete ao presidente:

a) representar o Circulo de Imprensa em todos os actos da sua vida civil;

b) convocar e abrir as sessões das assembléas geraes e extraordinarias;

c) presidir as sessões do Conselho e da directoria;

d) organizar o relatorio dos trabalhos do periodo de seu exercicio;

e) abrir e rubricar os livros sociaes;

f) fiscalizar toda a escripturação;

g) assinar, com os outros membros da directoria as actas das reuniões;

h) nomear, suspender e demittir os empregados do Circulo;

i) autorizar as despesas sociaes.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;

b) auxiliar-o no desempenho das suas funcões.

Art. 27. Compete ao secretario:

a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporarios;

b) redigir as actas das reuniões do Conselho e da directoria;

c) superintender os serviços da secretaria;

d) exercer a policia interna no Circulo;

e) propor as medidas relativas aos funcionarios do Circulo.

Art. 28. Compete ao thesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociaes;

b) organizar o serviço de cobrança das mensalidades e das joias;

c) apresentar, no fim de cada semestre, a lista dos socios que devem ser eliminados;

d) fazer, annualmente, a revisão do registro social;

e) apresentar, mensalmente, um balancete da thesauraria.

Art. 29. Compete ao procurador:

a) substituir o secretario nos seus impedimentos temporarios;

b) ter sob sua guarda, com livros de carga e descarga, os moveis e objectos sociaes;

c) organizar livros de registros para o archivo;

d) representar, por procuração, o Circulo quando impedido o presidente.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembléa geral reunir-se-á ordinaria e extraordinariamente, sob a presidencia do socio extranho ao conselho que for aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 31. Terá loga: no dia 15 de agosto de cada anno a assembléa geral para conhecer dos relatorios da directoria e das comissões e votar o parecer da comissão fiscal e eleger o terço do conselho.

Art. 32. Os trabalhos das assembléas terão inicio meia hora depois da marcada no edital da convocação e se realizão com a presença da maioria dos socios quites, na primeira convocação, e, com qualquer numero, na segunda.

Art. 33. Na ausencia de qualquer membro do conselho, os trabalhos da assembléa serão abertos pelo socio que for aclamado.

Art. 34. As assembléas extraordinarias serão tantas quantas forem convocadas pelo presidente ou a requerimento de vinte socios quites, devendo ser divulgado com antecedencia o objecto da convocação.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembléas, votar e ser votados, os socios que estiverem de posse do recibo do corrente mez, não sendo admittida a representação ou procuração.

Art. 36. Nas assembléas geraes ou extraordinarias nenhum assumpto estranho á convocação poderá ser tratado, e, quando proposto por qualquer socio, a mesa não o submeterá á apreciação da assembléa.

Art. 37. As actas dos trabalhos das assembléas geraes ou extraordinarias serão approvadas pelas seguintes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os socios não poderão dar mais de um voto a cada candidato, podendo assinar a respectiva cedula.

Art. 39. O conselho administrativo regulamentará as disposições destes estatutos relativamente á syndicancia, á beneficencia, a auxilio mutuo, ao regimento interno e a outros que a pratica exigir.

Art. 40. O presidente é o representante legal do Circulo de Imprensa em todas as suas relações na vida civil.

Art. 41. Os socios do Circulo de Imprensa não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, em seu nome, contrahirem seus representantes.

Art. 42. A directoria poderá aceitar os serviços profissionais que for m offerecidos ao Circulo ou contractar profissionais de conhecida capacidade.

Art. 43. A directoria fica autorizada a expedir, annualmente, carteiras de identidade, e de jornalista, aos socios que estiverem em actividade profissional.

Paragrapho unico. A carteira do jornalista só será expedida mediante parecer favoravel da comissão de syndicancia.

Art. 44. O conselho administrativo resolverá os casos omissos e legitimos.

Art. 45. Fica instituida uma comissão de arbitramento, composta de cinco membros do conselho, nomeados pelo presidente, para derimir as pendencias que se suscitarem quer entre jornalistas quer entre estes e as empresas em que trabalharem, a requerimento dos interessados.

Art. 46. O Circulo de Imprensa terá duração illimitada e só se dissolverá quando o numero de seus socios for inferior a vinte e estes assim o entenderem.

Art. 47. A reforma de-tes estatutos poderá ser promovida mediante proposta de trinta socios quites, que deverão apoiar, desde logo, no requerimento solicitando a convocação da assembléa geral, quaes os pontos e artigos a serem reformados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Nas eleições para a organização do conselho administrativo, dez membros serão eleitos por tres annos; dez por dois e dez por um anno.

Art. 49. Todos os socios incluídos os iniciadores e fundadores, só serão considerados como tales, depois de parecer da comissão de syndicancia que, para tal fim, for eleita pela assembléa que approvar estes estatutos.

Paragrapho unico. Os iniciadores e os fundadores ficam dispensados do pagamento da joia estabelecida.

Art. 50. Estes estatutos, que constituirão a lei basica do Circulo de Imprensa, serão publicados no orção official do governo, para os effeitos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1892.

Sala da Comissão de Redacção final, em 28 de julho de 1922.—João Maria da Silva Rosa Junior, presidente.—Claudio Victor do Espírito Santo Junior, relator.—Victor Hugo Aranha. (4.782)

ANNUNCIOS

Banco do Distrito Federal

(Soc. Coop. do Resp. Limitada) 4

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

De accôrdo com o conselho deliberativo, convido a todos os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 24 de agosto corrente, ás 19 horas, na sede do Banco, á rua Buenos Aires n. 21 a fim de discutir e votarem um projecto de reforma dos estatutos da Sociedade.

Essa reforma não aumenta nem diminue nenhum dos dispositivos actuaes; refere-se tão somente á redacção desses mesmos dispositivos, que passam a ter melhor systematização.

Crêam, entretanto, um organismo novo, á guisa do conselho consultivo, destinado a operar maior aproximação e melhor entendimento entre as cooperativas associadas e o Banco.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—Placido de Mello, presidente. (4.780)

Aviso á Praça

A Atlantic Refining Company of Brazil, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 15 551, de 7 de julho de 1922, declara que adquiriu todo o stock de mercadorias da Atlantic Refining C. (de Philadelphia) no Brasil. — *Henry R. Weber*, representante. (4.769)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

(Petropolis)

A começar do dia 25 do corrente mez, pagar-se-á o dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, no escritório da companhia, em Itamarati, Petropolis, de 1 ás 4 horas da tarde, á excepção dos sábados.

Petropolis, 7 de agosto de 1923. — *A directoria*. (4.770)

Fallencia de Tellier & Camacho**QUADRO GERAL DOS CREDITORES**

O Julz.....	\$
O Escrivão por custas.....	\$
Dr. Mezey por aluguéis posteriores á fallencia.....	400\$000
O syndico e o liquidatario por suas commi-sões.....	\$
Credor privilegiado:	
Dr. Ernesto de Mezey.....	15:000\$000
Credores chirographarios:	
Wilson Sons & C.....	5:430\$000
Herm Stoltz & C.....	1:648\$200
Mallet & Hvlisch.....	9:501\$990
Julio Ferreira da Silva.....	262\$500
Hardman & C.....	13:188\$50
A. Boye & C.....	3:601\$000
B. Dieden & Cia. do Brasil...	526\$500
Paiva Meira & Comp.....	2:752\$400
Henrique & Comp.....	10:000\$000
J. Corrêa & Comp.....	2:701\$000
A. L. Barreiros.....	926\$000
H. Wolchmar.....	508\$950
Charles Leclerc.....	21:280\$000
H. Picot.....	17:850\$000
Camillo Cristaldi.....	3:741\$000
Carlos Chrisman.....	2:800\$000
Companhia S. K. Tecidos do Brasil.....	2:226\$300
Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil.....	5:234\$700

Quadro organizado pelos syndicos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — O liquidatario da fallencia, *Tellier & Camacho*. — *Dr. Ernesto de Mezey*, rua da Alfandega n. 50. (4.777)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68, Rua da Quitanda, 68
1ª CONVOCAÇÃO

São os Srs. associados, convidados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 68, no dia 10 de agosto, ás 13 horas, para o fim especial de conhecerem do parecer da commissão nomeada, na ultima assembleia, referente á reforma dos nossos estatutos, discutil-a e approval-a se assim entenderem. A assembleia só poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — *José de Oliveira Coelho*, director. — *General Dr. Feliciano Benjamin de Souza Agular*, gerente.

Fabrica de Tecidos

"esperança"

(Sociedade-anonyma)

DECIMO SETIMO DIVIDENDO

No escriptorio desta sociedade, á rua dos Ourives n. 92, sobrado, paga-se do dia 16 do corrente em dea te, das 12 ás 14 e meia horas, o 17º dividendo relativo ao semestre findo, á razão de 7 % ao anno ou 7\$ por accção.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — *Bento Costa*, thesoureiro. (4.766)

Fallencia de R. Pires & Comp.

O syndico, communica aos interessados que se acha, diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 19, onde receberá até o dia 16 de agosto proximo futuro, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024.

Scientifica tambem, que a 1ª assembleia de credores está marcada para o dia 2º de agosto proximo, ás 13 horas. — *Hilton Lima da Fonseca*. (4.765)

The Leopoldina Railway Company, Limited**ACÇÕES PREFERENCIAES**

Fica cancellado o aviso publicado á pagina 14 706 do *Diario Official* do dia primeiro deste mez e suspenso o pagamento do juro das accções preferenciaes, relativo ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — *M. C. Miller*, director gerente. (4.778).

Empresa das Águas do Caxambu**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta emoreza, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de agosto do corrente anno, ás 13 horas na sede social, á rua S. Pedro n. 30, para tomarem conhecimento do balanço geral, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado, eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922 — *A directoria*. (4.772)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convocados os Srs. accionistas a reunir-se, quarta-feira 9 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, rua Dr. Pereira Reis n. 15 em frente ao armazem 16 do Cães do Porto, afim de em assembleia geral extraordinaria tomar conhecimento das renuncias de dous directores, uma já effectuada e outra que será presente á assembleia, prover á successão e eventualmente discutir e votar alguma modificação que seja proposta dos estatutos em vigor. — *E. V. Catta-Preta*, director-secretario.

Aª Praça

Communico á praça que por contracto de 18 de julho corrente, devidamente archivado na Junta Commercial, me retirei da firma Antonio Rodrigues & Comp. livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — *Amandio Augusto Quintella*.

Reconheço a firma Amandio Augusto Quintella, Rio, 8 de agosto de 1922. Em testemunho da verdade (signal publico). O tabelião *Fonseca Hermes*. (4.773)

S. A. «Garage Real»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****1ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria a 9 do corrente ás 17 horas na sede da sociedade á rua Senador Dantas 115, afim de tratar de interesses sociaes com relação aos contractos de compra e venda de automoveis Opel, firmados entre os Srs. Dr. Mario de Albuquerque Lima e Willy Borghoff & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Sebastião Guillobel*, director-presidente.

Manufatura Nacional de Porcelanas**PROSPECTO PARA SUBSCRIÇÃO PUBLICA****1º**

A sociedade terá a denominação supra e sede nesta Capital, funcionando a respectiva fabrica, já em montagem, em grandes edificios especialmente construidos em propriedades adquiridas em Inhaúna, subúrbio desta Capital, por um dos fundadores, o Banco Português do Brasil.

2º

A sociedade destina-se á exploração da industria de artefactos ceramicos em geral e a sua duração será por tempo indeterminado.

3º

Os fundadores são: Sotto Maior & Comp., Candido Sotto Maior, Visconde de Moraes, José Antonio de Souza e Banco Português do Brasil.

4º

O projecto dos estatutos e demais documentos relativos á constituição da sociedade acham-se depositados no Banco Português do Brasil, rua da Cardelaria n. 24, á disposição dos Srs. subscriptores durante o prazo de oito dias.

5º

O capital será de 4.000:00\$ (quatro mil contos de réis) dividido em accções de réis 2 0\$ (duzentos mil réis) cada uma, estando já em parte subscripto pelos incorporadores.

6º

O incorporador Banco Português do Brasil, tendo adquirido as propriedades que passarão a pertencer á sociedade, receberá em accções integradas o valor dos ditos bens, de accôrdo com a avaliação que for effectuada pela forma que a lei determina,

7º

A subscrição publica será aberta no Banco Português do Brasil, durante tres dias após terminado o prazo acima referido, ou seja de 17 a 20 do corrente.

8º

A primeira entrada de 25 % será effectuada no Banco Português do Brasil no acto da subscrição, contra recibo provisorio, e as posteriores na forma que a lei determina e á medida que a directoria achar necessario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — *Sotto Maior & Comp* — *Candido Sotto Maior*. — *Visconde de Moraes*. — *José Antonio de Souza*. — Pelo Banco Português do Brasil, *Visconde de Moraes*. (4.771)